



OK



[Agenda](#)

[Eventos](#)



Araras

Cidade
Araras

Habitantes

130.866

Prefeito

Pedro Eliseu Filho



Identificação do município

População: 130.866

Prefeito: Pedro Eliseu Filho

Telefone Prefeitura: (19) 3547-3000

Área: 644.831 km²



Sistema de abastecimento de água

Captação de Água: 16

Estação de Tratamento de Água: 1

Reservatórios de Água: 48



Sistema de esgotamento sanitário

Estação de Tratamento de Esgoto : 1

Estação Elevatória de Esgoto : 4

Ano da Macro Avaliação: 2022



Prestador de serviço

Água e Esgoto: SAEMA

Atendimento: 0800 014 4321

Ouvidoria: 0800 942 4321

E-mail: atendimento@saema.com.br

Comunicados

[27 nov SAEMA Araras - Interrupção Emergencial](#)

[21 nov SAEMA Araras - Interrupção Emergencial](#)

Todos os Comunicados >

Leis de ratificação

Lei de Ratificação nº 4.679/2014

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Lei de 1ª Alteração nº 5.028/2017

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Lei de 2ª Alteração nº 5.869/2024

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Conselho de regulação

Conselho de Regulação de Araras - Portaria nº 12.403 de 16/08/2023

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Conselho de Regulação de Araras - Portaria nº 12.529 de 30/07/2024 (Alteração de Membros)

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Contratos Prestação

Contrato de Prestação de Serviço - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatórios de Fiscalização

Relatório R01 - Araras - Abril 2014

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório R02 - Araras - Outubro 2014

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório R03 - Araras - Março 2015

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório R04 - Araras - Outubro 2015

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório R05 - Araras - Junho 2016

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório R06 - Araras - Abril 2017

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório R07 - Araras - Julho 2018

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório R08 - Araras - Março 2019

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatórios de Monitoramento

Relatório Monitoramento Pressão - 2014 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório Monitoramento Pressão - 2015 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório Monitoramento Pressão - 2017 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório Monitoramento Pressão - 2019 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório Monitoramento Termografia - 2014 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatório Monitoramento Vibração - 2014 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Tarifário

Parecer Consolidado nº 023/2019 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Consolidado nº 006/2015 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Consolidado nº 010/2017 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Consolidado nº 044/2017 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Consolidado nº 006/2016 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Consolidado nº 025/2022 - Araras - SAEMA

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Consolidado nº 034/2023 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Parecer Consolidado nº 030/2024 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Relatórios ACERTAR

Acertar ARES-PCJ - 2022 - Araras - SAEMA

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Acertar ARES-PCJ - 2023 - Araras - SAEMA

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Acertar ARES-PCJ - 2024 - Araras - SAEMA

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Pesquisa de Satisfação

Pesquisa de Satisfação 2022 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Pesquisa de Satisfação 2024 - Araras

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Resoluções ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 081 - 20/02/2015

Dispõe sobre nova Estrutura Tarifária, revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos demais serviços de água e esgoto, a serem aplicados no Município de Araras, e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 132 - 02/03/2016

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços a serem aplicados no Município de Araras - São Paulo e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 219 - 20/12/2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 307 - 12/09/2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras - SP, e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 310 - 09/10/2019

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Araras e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 437 - 23/06/2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 513 - 29/08/2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 578 - 17/09/2024

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras e dá outras providências.

[Ver](#)  [Baixar](#) 

Acompanhe os principais destaques

Acompanhe nossas redes sociais

0800 77 11445
Ouvidoria

[+55 19 99954 2370](https://api.whatsapp.com/send?phone=5519999542370) WhatsApp da
Ouvidoria

[+ 55 19 3471 5100](tel:+551934715100) Contato sede

Americana/SP *Av. Paulista, 633 | Jardim Santana*

[Veja o mapa](#)

- - -



Araras-SP

LEI Nº 937, DE 4 DE AGOSTO DE 1971

[\(Vide Lei nº 1.158, de 1976\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.202, de 1977\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.227, de 1978\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.293, de 1979\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.466, de 1982\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.469, de 1982\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.476, de 1982\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.482, de 1982\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.511, de 1983\)](#)
[\(Vide Lei nº 1.634, de 1985\)](#)
[\(Vide Lei nº 2.015, de 1988\)](#)
[\(Vide Lei nº 3.502, de 2003\)](#)
[\(Vide Lei nº 4.230, de 2009\)](#)
[\(Vide Lei nº 4.245, de 2009\)](#)
[\(Vide Lei nº 4.839, de 2016\)](#)

Dispõe sobre a criação, como Entidade Autárquica Municipal, do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras e dá outras providências.

Eu, Theodoro de Almeida Pupo, **Interventor Federal em Araras**, no uso das minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Araras decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras (SAEMA), com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Araras, destinado precipuamente a prestar serviços de distribuição de águas, de disposição final de esgotos sanitários e de macro drenagem, dentro dos limites estabelecidos na presente Lei.

Art. 1º Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Araras, destinado precipuamente a prestar serviços de distribuição de águas, de disposição final de esgotos sanitários e de macro drenagem, dentro dos limites estabelecidos na presente Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 3.290, de 2001\)](#)

Art. 1º Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Araras, destinado precipuamente a prestar serviços de distribuição de águas, de disposição final de esgotos sanitários, dentro dos limites estabelecidos na presente Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 4.245, de 2009\)](#)

Art. 2º O SAEMA exercerá sua ação em todo o Município de Araras, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e/ou empresas especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, bem como serviços e obras de galerias de águas pluviais e de canalização e retificação de córregos, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos, incluindo-se as respectivas e necessárias operações de manutenção e conservação. [\(Redação dada pela Lei nº 3.290, de 2001\)](#)

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações e/ou empresas especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos, incluindo-se as respectivas e necessárias operações de manutenção e conservação. [\(Redação dada pela Lei nº 4.245, de 2009\)](#)

II - efetuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgoto sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos, as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as Leis gerais, e,

VI - defender os cursos de água no Município, contra a poluição e conservação dos mananciais.

Art. 3º O SAEMA será dirigido por um Presidente Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O SAEMA terá um Conselho Deliberativo, de caráter especializado, com a seguinte composição:

I - o Presidente Executivo, na qualidade de Presidente nato;

II - um representante da Associação de Engenheiros de Araras;

III - um representante de Associação Comercial e Industrial de Araras;

IV - um representante da Associação Paulista de Medicina da Regional de Araras;

V - um representante da Administração Pública Municipal, do Setor de Finanças;

VI - um representante do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, para um prazo de 2 (dois) anos, admitido a recondução.

§ 2º Os representantes das Entidades de Classe serão indicados em lista triplíce, para a escolha e designação pelo Prefeito.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (um) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente Executivo ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

~~§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção do Presidente Executivo, serão remunerados por sessão ordinária a que comparecerem na base de 1/2 (meio) salário mínimo regional.~~

~~§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo, exceção feita ao Presidente Executivo e servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, cujos trabalhos desenvolvidos serão considerados como "serviços relevantes" prestados ao município, serão remunerados por sessão ordinária a que comparecem, na base de 1/2 (meio) salário mínimo. (Redação dada pela Lei nº 2.491, de 1993)~~

§ 4º a função de membros do Conselho Deliberativo não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço relevante ao Município. (Redação dada pela Lei nº 4.245, de 2009)

Art. 5º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Art. 6º Compete ao Presidente Executivo do SAEMA:

I - representar o SAEMA em Juízo ou fora dela, pessoalmente, opor procuradores constituídos ou contratados;

II - coordenar as atividades da Autarquia, dirigindo-a, orientando-a, controlando-a, fiscalizando-a;

III - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, participando das discussões e exercendo o direito de voto de desempate;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo a prestação de contas anual, ou gestão financeira e de execução dos planos de trabalho do SAEMA, acompanha de relatório de sua elaboração;

V - propor ao Conselho Deliberativo, as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;

VI - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

VIII - solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais;

IX - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo; (Vide Lei nº 2.992, de 1998)

X - autorizar a realização de Concorrências Públicas, coletas de preços, assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAEMA, e bem assim, a alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;

XI - admitir, controlar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do SAEMA, conforme os dispositivos das leis trabalhistas, dando conta de seus atos ao Conselho Deliberativo;

XII - autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites que lhe forem fixados pelo Conselho Deliberativo;

XIII - expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos afetos aos que tecnicamente dirige;

XIV - propor a fixação das tarifas dos serviços de água e esgoto;

XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, os planos gerais e programas anuais do SAEMA;

XVI - executar e fazer executar os planos, projetos e diretrizes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo do SAEMA:

I - eleger o seu Vice-Presidente;

II - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo SAEMA;

III - aprovar o Orçamento anual do SAEMA e acompanhar sua execução;

IV - aprovar as tarifas proposta pelo Presidente Executivo, só podendo rejeitá-las se for constatado erro na formação dos custos;

V - aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive os relativos a pessoal;

VI - fixar os critérios para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VII - aprovar o quadro de pessoal, as tabelas de salário e gratificações;

VIII - aprovar o balanço atual e os balancetes mensais do SAEMA, bem como o relatório anual do Presidente Executivo;

IX - aprovar os regulamentos e o regimento interno dos órgãos e serviços do SAEMA a serem apresentados pelo Presidente Executivo;

X - autorizar a abertura de créditos adicionais;

XI - fixar as normas para transferência de dotações orçamentárias; (Vide Lei nº 2.992, de 1998)

- XII - fixar a remuneração do Presidente Executivo do SAEMA;
- XIII - aprovar as multas propostas pelo Presidente Executivo;
- XIV - decidir sobre a criação de fundo de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;
- XV - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Presidente Executivo, inclusive na questão de "Pessoal", não cabendo a este, o direito de voto;
- XVI - elaborar seu regimento interno, que será baixado pelo Presidente do Conselho;
- XVII - sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitários;
- XVIII - sugerir medidas para melhor entrosamento do SAEMA, com as demais Entidades Públicas e Privadas.

XIX - autorizar o parcelamento e o número de parcelas da dívida ativa tributária e não tributária do SAEMA. [\(Incluído pela Lei nº 4.330, de 2010\)](#)

Art. 8º O Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovar ou impugnar as tarifas propostas pelo Presidente Executivo, sendo considerada aprovada a proposta, se o Conselho não se manifestar no prazo estabelecido por este artigo.

Art. 9º O patrimônio inicial do SAEMA será constituído de todos os bens móveis e imóveis, título, materiais e outros valores próprios do Município, empregados e utilizados nos serviços públicos de água, de esgoto sanitários ou a eles destinados, os quais lhe serão entregues, ser cumprido ônus ou compensações pecuniárias e independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 10. Constituem receita do SAEMA:

I - o produto de quaisquer tarifa ou remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e de esgoto, ou instalação do reparo, da aferição, do aluguel e da conservação de hidrômetros, dos serviços referentes à ligação de água e de esgoto, do prolongamento de reparo por conta de terceiros, de multa e outros;

II - taxas e contribuições que vierem a incidir sobre imóveis coincidem com os serviços de água e esgoto;

III - o produto de juros sobre depósitos bancários e outra rendas patrimoniais;

IV - auxílios, subvenções, créditos especiais, que forem concedidos;

V - o produto da alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornaram desnecessários aos seus serviços;

VI - o produto de calções e domésticos que mantiver aos seus frutos, por inadimplemento contratual;

VII - usações, legais e outras rendas que, por sua natureza ou em finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá o Presidente Executivo realizar operações de créditos por antecipação da receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e reconciliação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11. O SAEMA procederá a arrecadação dos recursos que lhe são próprios, diretamente ou através de estabelecimentos bancários.

Art. 12. As tarifas serão fixadas de conformidade com o custo apreciará dos serviços, por proposta do Presidente Executivo aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto do artigo 2º, inciso IV, combinado com o artigo 2º inciso IV, desta lei.

§ 1º No cálculo das tarifas de água e esgoto, serão levadas em conta as reservas para apreciação e expansão dos serviços, assim como as despesas com juros e amortização, relativas aos financiamentos destinados no SAEMA.

§ 2º As tarifas serão reajustáveis, em conformidade do custo operacional.

Art. 13. As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e laboratoriais, localizadas ar margens das vias o logradouro servidos pelas respectivas redes, mesmo que não as utilizem.

~~Art. 14. Ainda que o consumo mensal relevante verificado, não ultrapasse a 20m³ de água, o SAEMA cobrará a tarifa mínima correspondente aquele limite.~~

Art. 14. Ainda que o consumo mensal, realmente verificado, não ultrapasse 18 metros cúbicos de água, o SAEMA cobrará a tarifa mínima correspondente aquele limite. [\(Redação dada pela Lei nº 1.673, de 1985\)](#)

§ 1º Nos bairros rurais servidos por rede pública com água não proveniente da Estação de Tratamento, será cobrada a tarifa mínima para consumo de até 30 m³ (trinta metros cúbicos) mensais. [\(Incluído pela Lei nº 3.155, de 2000\)](#)

~~Parágrafo único. Os imóveis destinados de hidrômetros, pagarão a tarifa mínima prevista neste artigo, com o acréscimo que o regulamento fixará.~~

§ 2º Os imóveis destinados de hidrômetros, pagarão a tarifa mínima prevista neste artigo, com o acréscimo que o regulamento fixará. [\(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 3.155, de 2000\)](#)

Art. 15. Deixando o interessado, de efetuar o pagamento da tarifa de água incidirão sobre os imóveis, no vencimento, os débitos serão acrescidos 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da consumação monetária no caso da cobrança o pagamento deve ser aplicada. [\(Vide Lei nº 2.818, de 1996\)](#)

~~§ 1º Decorridos 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento da tarifa ouvida, será cortada a ligação de água.~~

§ 1º Decorrido 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento da tarifa devida, será imediatamente notificada de seu débito. [\(Redação dada pela Lei nº 2.956, de 1998\)](#)

§ 2º O interessado terá 5 (cinco) dias de prazo, contados do recebimento da notificação para quitar seu débito. [\(Incluído pela Lei nº 2.956, de 1998\)](#)

§ 3º O não pagamento após a notificação implicará no corte da ligação da água. [\(Incluído pela Lei nº 2.956, de 1998\)](#)

§ 2º A ligação só será efetuada, mediante o pagamento do próximo custo médio da mesma, bem como da importância em débito.

§ 4º A ligação só será efetuada, mediante o pagamento do próximo custo médio da mesma, bem como da importância em débito. [\(Renumerado do § 2º pela Lei nº 2.956, de 1998\)](#)

§ 5º Fica vedado o corte na ligação de água às sextas - feiras e vésperas de feriados. [\(Incluído pela Lei nº 3.207, de 2000\)](#)

Art. 16. Os prédios em construção ficarão ajustados ao pagamento da tarifa do consumo mínimo mensal que trata o artigo 14, sem prejuízo da possibilidade da fixação do consumo regular efetuado, mediando a colocação do hidrômetro.

§ 1º Todos os usuários, através do auto-financiamento, terão hidrômetros instalados pela Autarquia.

§ 2º As tarifas do prédio em construção, deverão ser pagas pelo proprietário.

~~Art. 17. As tarifas de água serão fixadas, tendo em vista a discriminação dos respectivos consumidores, não serão divididas de acordo com o consumo domiciliar, comercial, industrial e repartições públicas.~~

~~Art. 17. As tarifas de água serão fixadas, tendo em vista a discriminação das categorias de consumidores, que serão divididas de acordo com o consumo domiciliar, comercial, industrial, social, beneficente das repartições públicas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.265, de 1979\)](#)~~

Art. 17. As tarifas de águas serão fixadas tendo em vista e discriminação das categorias de consumidores, e serão divididas de acordo com o consumo em: domiciliar, comercial, industrial, industrial com tratamento de esgotos e repartições públicas. [\(Redação dada pela Lei nº 3.502, de 2003\)](#)

~~Parágrafo único. Tratando-se de fornecimento de água para o consumo domiciliar em cujo imóvel exista piscina particular, a tarifa será fixada com o mesmo critério daquele que for usado para o consumo comercial.~~

~~Parágrafo único. Tratando-se de fornecimento de água para consumo domiciliar em cujo imóvel exista piscina particular, a tarifa será fixada com o mesmo critério daquele que for usado para o consumo comercial. [\(Redação dada pela Lei nº 1.265, de 1979\)](#)~~

§ 1º As indústrias que apresentem tratamento de esgotos em conformidade com a legislação ambiental em vigor e consumo acima de 5.000 m³/mês, ficarão sujeitas às tarifas fixadas pela "Tabela de Indústrias com Tratamento de Esgotos", com cobrança mensal por metro cúbico consumido, acrescido pela tarifa de esgoto na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor apurado para a tarifa de água, conforme preceitua a Lei nº 2.786/98. [\(Redação dada pela Lei nº 3.502, de 2003\)](#)

§ 2º Tratando-se de fornecimento de água para consumo domiciliar, em cujo imóvel exista piscina particular, a tarifa será fixada com o mesmo critério daquele que for usado para o consumo residencial. [\(Redação dada pela Lei nº 3.502, de 2003\)](#)

~~Art. 18. Considerando que o consumo esteja a ultrapassar a capacidade de fornecimento, quer devido a extinto prolongado, a reparos neste, ou em qualquer instalações dos serviços de água, ou qualquer motivo que causar insuficiência de líquidos, poderá o SAEMA determinar restrições no uso de água, de modo a que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população.~~

~~Parágrafo único. Correspeitada a determinação, solicitará o SAEMA, multa correspondente a 10% (dez) por cento do salário mínimo em vigor nas reincidências, será cortado o fornecimento.~~

Art. 18. Considerando que o consumo esteja a ultrapassar a capacidade de fornecimento, devido a estiagens prolongadas ou reparos na rede de longa duração, poderá o SAEMA, após ampla divulgação pela imprensa escrita e falada, determinar restrições no uso da água, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, podendo o SAEMA solicitar o auxílio da Guarda Municipal que ajudará na fiscalização, elaborando boletim de ocorrência (BO) das infrações, encaminhando-o à Autarquia, que lavará o auto de infração em imposição de multa. [\(Redação dada pela Lei nº 1.673, de 1985\)](#)

Parágrafo único. Desrespeitada a determinação, aplicará o SAEMA a multa correspondente a 2 (dois) valores de referência (VR), em vigor, e nas reincidências, cobrada em dobro. [\(Redação dada pela Lei nº 1.673, de 1985\)](#)

Art. 19. As tarifas de utilização do sistema de esgotamento sanitário, serão fixadas em proporção ao volume escasso, tendo como critérios a esse respectivo, o consumo de água do imóvel.

~~Art. 20. É vedado ao SAEMA, conceder isenção ou redução das tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a Entidades Públicas Federais, Estaduais ou Autárquicas.~~

Art. 20. É vedado ao SAEMA, conceder isenção de tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e autárquicas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.265, de 1979\)](#)

§ 1º Para a categoria beneficente será concedida redução de 50% do valor da tarifa de consumo excedente. [\(Incluído pela Lei nº 1.265, de 1979\)](#)

§ 2º Poderá conceder redução de até 10% sobre o valor da tarifa excedente, para os consumidores constantes das demais categorias, cujo consumo excedente ultrapassar de 5.000 m³. [\(Incluído pela Lei nº 1.265, de 1979\)](#)

Art. 21. O SAEMA terá centro próprio de pessoal que será fixado por Decreto, devendo, anteriormente, ser argumentadas os atuais servidores, com direitos e vantagens outorgadas nesta legislação Municipal, observado o regime previdenciário pertinente.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores do SAEMA não poderão ser fixados em hipótese alguma, em níveis superiores aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, comprimidas as melhorias de cargos e funções.

Art. 22. O Pessoal do SAEMA será admitido ao regime empregatício da legislação trabalhista, mediante concurso público.

Parágrafo único. As funções de chefia, diretor, assistência e asseguramento serão nomeadas em confiança, não estando sujeitas a concurso.

Art. 23. Aplica-se ao SAEMA, naquilo que dissesse respeito a cobertura de bens, e serviços, todas a prerrogativas, isenções, faturas ficando as demais vantagens que o serviços municipais a custo interposto por Lei.

Art. 24. Fica criado o cargo do Presidente Executivo do SAEMA a que se refere o artigo 3º da presente Lei, sem vencimentos a serem fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente Executivo, será funcionário público, poderá obter certos vencimentos correspondentes a seu cargo criado.

Art. 25. O Presidente Executivo do SAEMA, receberá no dia 31 de Janeiro, a apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de entidades da Autarquia, após a aprovação pelo Decreto Deliberativo.

Art. 26. O SAEMA receberá do Prefeito Municipal, até o dia 15 de Março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, examinado pelo Conselho Deliberativo, a qual integrará o balanço geral do Município.

Art. 27. O Orçamento do SAEMA, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 28. As contas da administração do SAEMA, serão tomados pelo Departamento da Fazenda do Município.

Art. 29. As multas, além daquelas fixadas nesta Lei, poderão ser estabelecidas em regulamento especificado pelo Presidente Executivo, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 30. Ao SAEMA é facultado o acesso aos órgãos da Prefeitura Municipal de Araras, para obtenção de dados e elementos que venham a ser necessários aos seus serviços.

~~Art. 31. O SAEMA deverá obrigatoriamente, organizar seus serviços de lançamentos de tarifas de água e esgoto e os de contabilidade, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de cada regulamentação da presente Lei, durante os quais, a Prefeitura Municipal os prestará, a título de colaboração.~~

Art. 31. O SAEMA deverá obrigatoriamente, organizar seus serviços de lançamentos das tarifas de água e esgoto, de contabilidade, dentro de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a contada da data da regulamentação da presente lei, durante os quais, a Prefeitura Municipal os prestará, a título de colaboração. [\(Redação da pela Lei nº 991, de 1972\)](#)

Art. 32. O Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia serão estabelecidos por Decreto, dentro de sessenta dias após aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33. As aquisições e alienações das Autarquias, no tocante e imóveis, deverão ser autorizadas pelo Legislativo.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 4 de agosto de 1971.

Cel. Theodoro de Almeida Pupo
Interventor Federal no Município de Araras (SP)

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Araras, aos quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e um.

Antonio Marchetti
Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA
AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO
(SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DE ARARAS).**

O **SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras**, CNPJ/MF nº 44.699.908/0001-00, com sede na Rua Ciro Lagazzi, 155 – jardim Cândida, 13.603-027, Araras, São Paulo, doravante denominado **SAEMA** e o **USUÁRIO (NOME E CPF DO USUÁRIO)**, responsável pela unidade usuária nº **(CÓDIGO LIGAÇÃO)**, situada na **(RUA, NÚMERO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO)** de propriedade de **(NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO)**, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **SAEMA** ao **USUÁRIO**.
- 1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do **SAEMA**.
- 1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.
- 1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 2.1. **ABRIGO OU PADRÃO**: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo SAEMA) para instalação do cavalete;
- 2.2. **AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO**: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- 2.3. **AVISO**: informação dirigida ao usuário pelo SAEMA, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
- 2.4. **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- 2.5. **CAIXA DE INSPEÇÃO** (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAEMA de esgotamento sanitário;
- 2.6. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
- 2.7. **COLETOR PREDIAL**: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;
- 2.8. **CORTE DA LIGAÇÃO**: interrupção ou desligamento dos serviços pelo SAEMA por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.9. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;

2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o SAEMA e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

2.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo SAEMA ou pelo usuário;

2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.13. TARIFA DE SERVIÇOS: documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.15. RAMAL PREDIAL ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.20. USUÁRIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

- 4.1.4. Escolher datas diferentes para o vencimento da fatura, conforme disponibilidade do SAEMA.
- 4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
- 4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.
- 4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao SAEMA, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.
- 4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.
- 4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.
- 4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.
- 4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras do SAEMA.
- 4.1.12. Dispor de Agência de Atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.
- 4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br), pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.
- 4.2. Se as PARTES identificarem pagamento(s) de tarifa em duplicidade, após a comprovação as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1. São os principais deveres do usuário:
 - 5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.
 - 5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.
 - 5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas.
 - 5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação.
 - 5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.
 - 5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAEMA.
 - 5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.
 - 5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.
 - 5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.
 - 5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).
 - 5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.
 - 5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.
 - 5.1.13. Avisar o SAEMA sobre vazamentos em vias públicas.
 - 5.1.14. Quando entrar em contato com o SAEMA, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.
 - 5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA:**CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO**

6.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAEMA, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02/2014;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo SAEMA e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O SAEMA, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

7.2.1 por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;

7.2.2 pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O SAEMA poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los, em conformidade com a fixação de preços de serviços básicos.

8.2. O SAEMA deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, acrescido de 2% (dois) por cento de multa quando o pagamento for efetuado dentro dos trinta dias subsequentes ao do vencimento; de 5% (cinco) por cento quando o pagamento for efetuado entre o trigésimo primeiro ao nonagésimo dia subsequente ao do vencimento; e de 10 % (dez) por cento quando o pagamento for efetuado após o nonagésimo dia subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

10.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

10.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

10.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (*by pass*);

10.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

10.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

10.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

10.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

10.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;

10.1.10. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;

10.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

10.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo SAEMA;

10.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

10.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

10.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;

10.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

10.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

10.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

10.1.19. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

10.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

10.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

10.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAEMA.

10.3.1. O SAEMA notificará o usuário com 30 (trinta) dias de antecedência para apresentar recurso de defesa, se constatada a infração o usuário deverá pagar multa de meio salário mínimo vigente no País.

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o SAEMA e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento definitivo da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

11.1.2. por ação do SAEMA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao SAEMA **(0800-0144321)** e não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às PARTES as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e do SAEMA: www.saema.com.br

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Observação: Prezado (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo SAEMA com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o SAEMA, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao SAEMA.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Araras e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.679, de 21/03/2014, pela qual o Município de Araras ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Araras;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 30/2024 - CRO, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Araras, instituído através do Decreto nº 6.085 de 19/11/2014, com seus membros nomeados pela Portaria nº 12.403, de 16/08/2023 (alterada pela Portaria nº 12.529, de 30/07/2024), reunido em 16 de setembro de 2024, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 30/2024 - CRO, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAEMA;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do SAEMA, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 17 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAEMA - Araras em 16,15% (dezesesseis inteiros e quinze centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão dos valores que trata o *caput* será aplicada pelo SAEMA - Araras, a partir do mês de novembro de 2024, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pelo SAEMA - Araras, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEMA - Araras, em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAEMA - Araras, a partir do mês de novembro de 2024.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEMA - Araras, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAEMA - Araras, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAEMA - Araras, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Araras, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses da última alteração tarifária.

Parágrafo único. O SAEMA - Araras somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO I

TABELA 1 – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA I - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	24,32	19,46	43,78
De 11 a 20	m ³	3,04	2,43	5,47
De 21 a 30	m ³	3,91	3,13	7,04
De 31 a 50	m ³	5,28	4,22	9,50
De 51 a 100	m ³	7,40	5,92	13,32
De 101 a 500	m ³	10,73	8,58	19,31
De 501 a 5.000	m ³	16,10	12,88	28,98
Acima de 5.000	m ³	24,96	19,97	44,93

CATEGORIA II - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	42,44	33,95	76,39
De 11 a 20	m ³	6,81	5,45	12,26
De 21 a 30	m ³	10,19	8,15	18,34
De 31 a 50	m ³	14,79	11,83	26,62
De 51 a 100	m ³	20,69	16,55	37,24
De 101 a 500	m ³	27,95	22,36	50,31
De 501 a 5.000	m ³	36,32	29,06	65,38
Acima de 5.000	m ³	45,37	36,30	81,67

CATEGORIA III - PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	26,26	21,01	47,27
De 11 a 20	m ³	3,55	2,84	6,39
De 21 a 30	m ³	4,70	3,76	8,46
De 31 a 50	m ³	6,18	4,94	11,12
De 51 a 100	m ³	7,96	6,37	14,33
De 101 a 500	m ³	10,15	8,12	18,27
De 501 a 5.000	m ³	12,66	10,13	22,79
Acima de 5.000	m ³	15,56	12,45	28,01

CATEGORIA IV - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	75,74	60,59	136,33
De 11 a 20	m ³	13,62	10,90	24,52
De 21 a 30	m ³	20,43	16,34	36,77
De 31 a 50	m ³	30,65	24,52	55,17
De 51 a 100	m ³	33,73	26,98	60,71
De 101 a 500	m ³	37,10	29,68	66,78
De 501 a 5.000	m ³	40,80	32,64	73,44
Acima de 5.000	m ³	44,89	35,91	80,80

CATEGORIA V - GRANDES INDÚSTRIAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 35.000	m ³	9,48	3,79	13,27
De 35.001 a 45.000	m ³	8,47	3,39	11,86
De 45.001 a 55.000	m ³	6,53	2,61	9,14
De 55.001 a 65.000	m ³	4,51	1,80	6,31
Acima de 65.000	m ³	3,04	1,22	4,26

CATEGORIA VI - BAIRROS RURAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	24,32	19,46	43,78
De 11 a 20	m ³	3,30	2,64	5,94
De 21 a 30	m ³	4,37	3,50	7,87
De 31 a 50	m ³	5,71	4,57	10,28
De 51 a 100	m ³	8,30	6,64	14,94
De 101 a 500	m ³	9,54	7,63	17,17
De 501 a 5.000	m ³	10,96	8,77	19,73
Acima de 5.000	m ³	12,61	10,09	22,70

CATEGORIA VII - RESIDENCIAL SOCIAL (Lei Municipal 5.647 de 02/06/2023)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	12,16	9,73	21,89
De 11 a 20	m ³	2,29	1,83	4,12
De 21 a 30	m ³	2,94	2,35	5,29
De 31 a 50	m ³	3,96	3,17	7,13
De 51 a 100	m ³	5,55	4,44	9,99
De 101 a 500	m ³	8,05	6,44	14,49
De 501 a 5.000	m ³	12,08	9,66	21,74
Acima de 5.000	m ³	18,72	14,98	33,70

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água, exceto na Categoria V – Grandes Indústrias com Tratamento de Esgoto, onde os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 40% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 24,32)

Tarifa de Água = R\$ 24,32

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 24,32) + (10 m³ x R\$ 3,04/m³) + (5 m³ x R\$ 3,91/m³)

Tarifa de Água = R\$ 24,32 + R\$ 30,40 + R\$ 19,55

Tarifa de Água = R\$ 74,27

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e são equivalentes a **80%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 19,46)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 19,46) + (10 m³ x R\$ 2,43/m³) + (5 m³ x R\$ 3,13/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46 + R\$ 24,30 + R\$ 15,65

Tarifa de Esgoto = R\$ 59,41

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 24,32) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46)

Tarifa Total = R\$ 24,32 + R\$ 19,46

Tarifa Total = R\$ 43,78

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 74,27) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 59,41)

Tarifa Total = R\$ 74,27 + R\$ 59,41

Tarifa Total = R\$ 133,68

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024
ANEXO II
TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ÁGUA			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
1	Ligação de ramal predial de água ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre até o local de instalação do cavalete)	Ligação de Água de 3/4" da Rede Mestre	598,81
		Ligação de Água de 1" da Rede Mestre	587,81
		Ligação de Água acima de 1" - Rede Mestre	611,98
		Recomposição de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	-
2	Instalação de cavalete	Instalação de Cavalete de 3/4" - Passeio	508,95
		Instalação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	378,12
		Instalação de Cavalete de 1" - Passeio	846,45
		Instalações acima de 1"	933,48
		Instalações de cavalete 2"	1.440,54
3	Separação de cavalete	Separação de Cavalete de 3/4" - Passeio	529,19
		Separação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	480,32
4	Mudança de cavalete	Mudança de Cavalete de 3/4" - Passeio	533,16
		Mudança de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	468,50
		Mudança de Cavalete de 1" e acima	697,89
5	Troca e instalação de Hidrômetro por desgaste natural	Qualquer capacidade (a critério do SAEMA)	Gratuito
6	Cavalete com Hidrômetro	Levantamento de Cavalete	156,75
		Rebaixamento de Cavalete	156,75
		Refazer Cavalete	255,64
7	Serviço de Corte	Religação de água	72,82
8	Registro	Reparo ou troca de registro	55,76
9	Supressão	Definitiva (por unificação, demolição/substituição)	52,25
10	Aferição de Hidrômetro	No local	154,94
11	Caixa de Proteção de Hidrômetro	Caixa Padronizada pelo SAEMA - Passeio	72,49
		Caixa Padronizada pelo SAEMA - Padrão - Parede	110,01
12	Colocação de novos lacres por violação	Ocorrências detectadas em hidrômetros (sem prejuízo da aplicação da sanção pela infração)	40,28

SERVIÇOS DE ESGOTO			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
13	Ligação de ramal predial de esgoto ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre de esgoto até a sarjeta)	Ligação de Esgoto de 100 mm (4") da Rede Mestre	726,41
		Ligação de Esgoto de 150 mm (6") da Rede Mestre	893,91
		Recomposição de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	-

14	Limpeza de Fossa Séptica	Volume por m ³	30,44
15	Desentupimento de Esgoto	Tempo de duração de até 60 minutos - Residência	156,75
		Tempo de duração de até 60 minutos - Comércio	188,10
		Tempo de duração de até 60 minutos - Indústria	261,25
		Acima de 60 minutos cobrar mão de obra conforme Cargo - Verificar Item 30	Ver Item 30
16	Serviços de recebimento de resíduos sanitários	Área Rural - por entrega	104,50
17	Serviços de localização de Ramal Predial - Esgotos (Derivações)	Serviços de localização de Esgoto	71,28

OUTROS			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
18	Emissões Diversas	Emissão de 2ª Via de Fatura	3,71
19	Cópias Xerográficas	Cópia simples - Papel A4 - por folha	0,78
		Cópia colorida - Papel A4 - por folha	5,23
		Cópia simples ou colorida - maior que A4 - por m ²	14,71
20	Atestados, Certidões Negativas	Certidão Negativa ou Positiva de Débitos pendentes	18,58
		Declaração de Quitação Anual de Débitos (Lei Federal nº 12.007/09)	Gratuito
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos	17,05
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos para loteamento ou condomínio	40,28
		Existência de Rede Mestre	6,20
		Imóvel conectado à rede (Água e/ou Esgoto)	38,75
		Informações de consumos e valores emitidos	18,58
		Viabilidade de novo empreendimento	51,12
		Diretrizes	161,13
		Acervo Técnico	37,18
		Relacionadas ao Meio Ambiente	38,75
21	Transferência Cadastral	Transferências Diversas	17,05
22	Análise e Aprovação de Projetos	Com área a ser construída até 70m ²	23,23
		Área acima de 70m ² - cobrar por m ² excedente	1,32
		Desmembramento por lote	33,15
		Unificação por lote	33,42
23	Encaminhamento de contas	Via Correio;	5,23
		Entrega de contas em outros endereços.	
24	Vistorias em pedido de ligação	Primeira e demais vistorias	33,15
25	Estudos	Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	71,75
		Profundidade de ligação de esgoto	71,75
		Dimensionamento de ramal predial (Água ou Esgoto)	62,75

26	Aprovação e Fiscalização	Implantação de Redes de Abastecimento em loteamento - por lote	62,75
27	Parque de Diversões, Circos e Outros	Consumo mínimo 7 dias, com pagamento antecipado	387,35
28	Caminhão de Água	Entrega de água tratada com caminhão tanque no perímetro urbano	368,77
		Entrega de Água Tratada com caminhão tanque fora do perímetro urbano	453,98
		Água tratada retirada por caminhão particular	309,87
29	Equipamentos	Retroescavadeira (hora trabalhada e/ou a disposição)	131,71
30	Mão de Obra	Operador de Retro - por hora	35,32
		Motorista - por hora	31,35
		Pedreiro - por hora	25,27
		Encanador - por hora	43,29
		Manilhador - por hora	43,29
		Ajudante Geral - por hora	26,71
		Servente - por hora	26,71
31	Materiais empregados pela Autarquia	Os materiais empregados pelo SAEMA, na execução de qualquer serviço, serão cobrados no aviso-recibo da tarifa de água e esgoto, com base na relação de preços fornecidos pela Coordenadoria Administrativa - Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, cuja composição é feita pela média de preços coletados junto a 03 (três) empresas, com acréscimo de 20% de administração, elaborada mensalmente.	
32	Restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos originários da execução e/ou manutenção, inclusive substituição dos ramais prediais	Será executado pelo SAEMA, a expensas do proprietário com base no custo despendido pela Autarquia.	
33	Recomposição de asfalto e/ou calçamento	Na execução de novos ramais prediais de água e/ou esgoto, haverá custo previsto de 50% do valor da derivação solicitada a título da recomposição asfáltica e/ou calçamento.	
34	OBS.: Serviços efetuados fora do horário de expediente	Serviços de entrega de água, de retroescavadeira, executados fora do horário de expediente, serão acrescidos dos encargos extras pertinentes.	
35	Repasse ao FMAE - Lei Mun. nº 4.348/2010	Valores fixados em percentuais com base na UFESP, conforme a Lei Municipal nº 4.348, de 27/07/2010.	

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 30/2024 - CRO

**REVISÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTO E REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS
DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ARARAS**

SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ.....	5
1.2. OBJETIVO.....	5
2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	6
2.1. FUNDAMENTO LEGAL	6
2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ARARAS	6
2.1.2. PRESTADOR: SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS (SAEMA).....	6
2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	6
2.2. SOLICITAÇÃO DA REVISÃO	6
2.2.1. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA	6
2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	7
2.4. OUVIDORIA	7
2.4.1. ATENDIMENTOS.....	8
2.4.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.	9
2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE.....	11
2.4.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	11
2.4.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	12
3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	17
3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	17
3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
3.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	18
3.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	19
3.2.3. FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	20
3.2.4. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CAC	22
3.3. PLANEJAMENTO.....	22
3.3.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	22
3.3.2. PLANO DE COMBATE ÀS PERDAS	23
3.4. INVESTIMENTOS.....	23
3.4.1. INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS.....	24
3.4.1.1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS.....	25

3.4.2.	INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E AINDA NÃO INICIADOS.....	26
3.4.3.	INVESTIMENTOS REALIZADOS NÃO PREVISTOS NO REAJUSTE DE 2023 E REALIZADOS	27
3.4.4.	INVESTIMENTOS PLANEJADOS PARA O CICLO TARIFÁRIO 2024-2026	28
4.	ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL.....	31
4.1.	DINÂMICA INFLACIONÁRIA NO PERÍODO RECENTE	31
4.2.	ANÁLISE DO REAJUSTE ANTERIOR	32
4.2.1.	REALIZAÇÃO DO FATURAMENTO	32
4.2.1.1.	VOLUME FATURADO	32
4.2.1.2.	FATURAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	33
4.2.2.	INADIMPLÊNCIA TARIFÁRIA E RECEITAS IRRECUPERÁVEIS	34
4.2.3.	ANÁLISE DOS GASTOS.....	35
4.2.3.1.	GASTOS COM PESSOAL	35
4.2.3.2.	GASTOS COM MATERIAIS.....	37
4.2.3.3.	GASTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	38
4.2.3.4.	ENERGIA ELÉTRICA	40
4.2.3.5.	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS.....	41
4.3.	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	42
4.3.1.	FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (COMERCIAL).....	42
4.3.2.	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	43
4.4.	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	44
4.4.1.	ABERTURA DO CICLO TARIFÁRIO	44
4.5.	CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA	45
4.6.	ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS.....	48
4.7.	CÁLCULO DAS TARIFAS MÉDIAS.....	49
4.7.1.	PROJEÇÕES PARA O PRÓXIMO PERÍODO	51
4.7.1.1.	PROJEÇÕES DOS GASTOS DE EXPLORAÇÃO	51
4.7.1.2.	PROJEÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS.....	52
4.7.1.3.	PROJEÇÕES DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS EXTERNOS	53
4.7.1.4.	PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS E VOLUME FATURADO	53
4.7.2.	TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)	53
4.8.	BASE PARA REAJUSTE.....	56
5.	CONCLUSÃO	57
6.	RECOMENDAÇÕES	58
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
	ANEXO I - DADOS	60

Tabela ECO 9 – Dados de Volume Faturado.	60
Tabela ECO 10 – Dados de Faturamento.	60
Tabela ECO 11 – Dados de Despesas com Pessoal.	61
Tabela ECO 12 – Dados de Despesas com Materiais.	61
Tabela ECO 13 – Dados de Despesas com Serviços de Terceiros.	62
Tabelas ECO 14.1 e 14.2 – Dados de Despesas com Energia Elétrica.	62
ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	64
ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	67
ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	68
ANEXO V - RELATÓRIO DO ANUÁRIO 2022 REFERENTE AO PMSB DO MUNICÍPIO DE ARARAS.....	71

1. INTRODUÇÃO

1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

1.2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos demais serviços, encaminhada pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA à ARES-PCJ.

O presente Parecer Consolidado visa também apresentar os estudos técnicos para a recomposição tarifária e o reequilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ quanto à fixação dos novos índices de revisão das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo **PRESTADOR**.

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1. FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ARARAS

O Município de Araras, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 4.679, de 21/03/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA.

2.1.2. PRESTADOR: SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS (SAEMA)

O Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA é o **PRESTADOR** dos serviços municipais de água e esgoto e foi criado em 04/08/1971, através da Lei Municipal nº 937, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Araras.

2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Araras, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.085, de 19/11/2014.

Os atuais membros do CRCS de Araras foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 12.403, de 16/08/2023 (alterada pela Portaria nº 12.529, de 30/07/2024) atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

2.2. SOLICITAÇÃO DA REVISÃO

Em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 139/2024, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos à Revisão Tarifária. Sendo assim, através do Ofício GP nº 059 de 14/05/2024, o **PRESTADOR** encaminhou documentos à Agência Reguladora PCJ para revisão das tarifas de água e esgoto e reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo Prestador.

2.2.1. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

A última alteração dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo **PRESTADOR** foi de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento) e de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 513, de 29/08/2023.

2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, o **PRESTADOR**, durante o Exercício de 2024, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a ARES-PCJ.

2.4. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

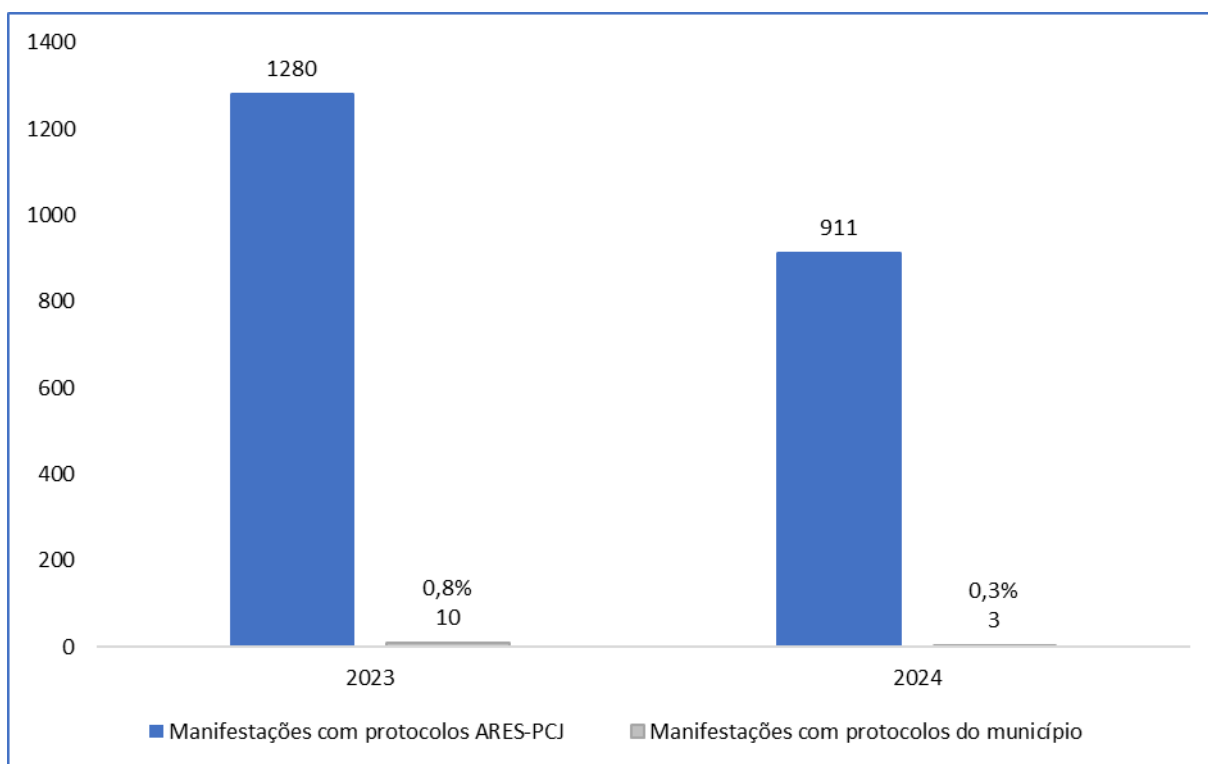
2.4.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

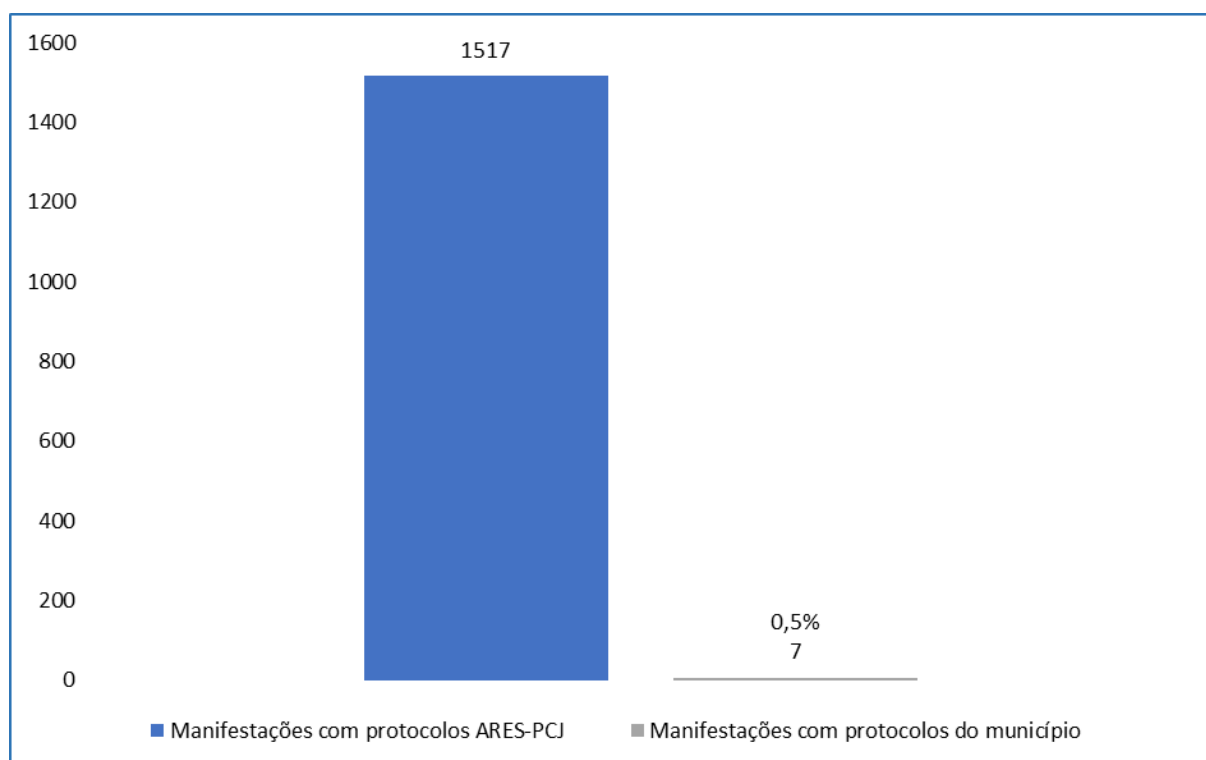
Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.



¹ Os números de 2024 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (09/08/2024). As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados que o prestador de serviços encaminha por meio dos sistemas utilizados pela Agência Reguladora, como: Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), Sistema de Gestão de Ouvidoria, Sistema de Informações de Fiscalização Unificado, bem como relatórios disponibilizados pelo prestador de serviços.

Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses.
(09/08/2023 a 09/08/2024)



2.4.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024) foram registradas 07 (sete) reclamações referentes aos serviços prestados pelo SAEMA -Araras.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	04	57,1%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	01	14,3%
Solucionada (fora do prazo)	01	14,3%
Em andamento	00	0,0%
Não solucionada	01	14,3%
TOTAL	07	100%

Gráfico ADM 3 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024).

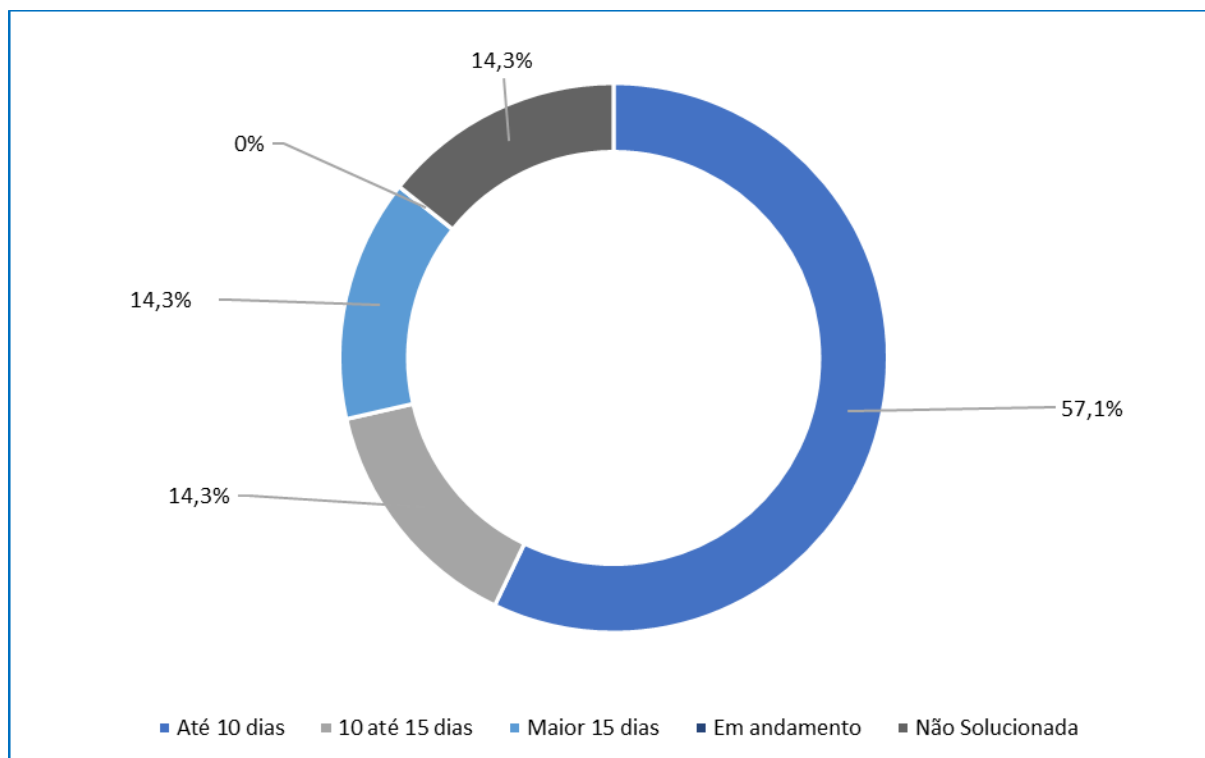
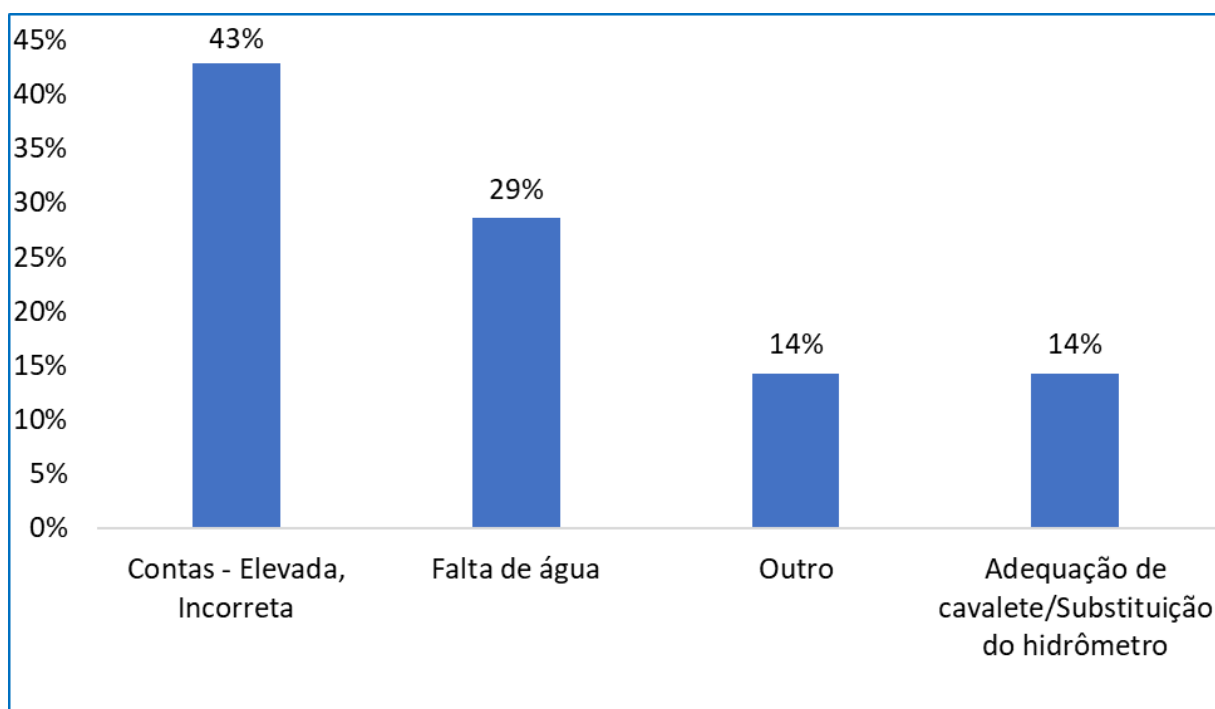
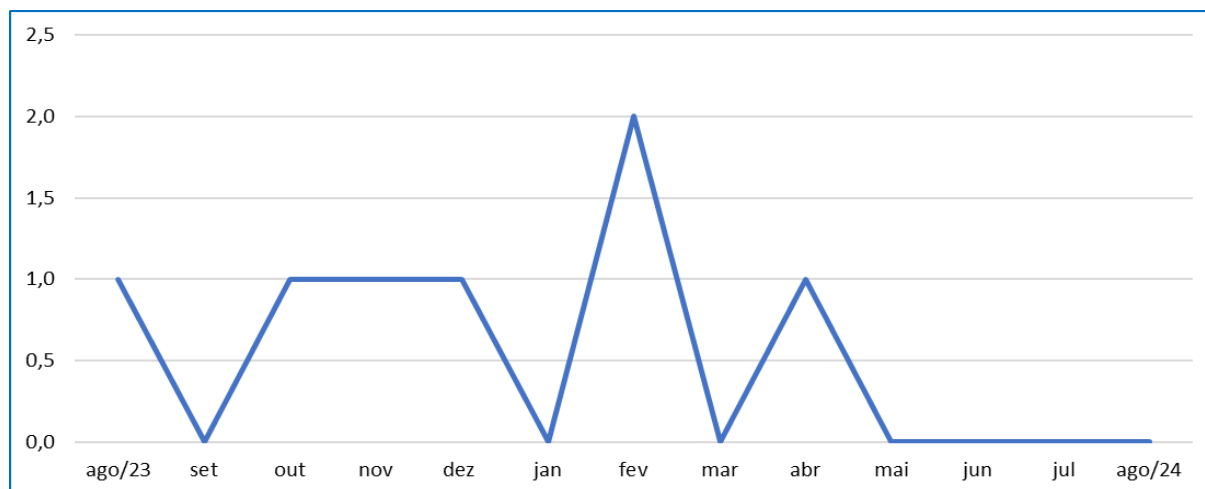


Gráfico ADM 4 – Principais assuntos das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024)².



² O assunto “Outro” refere-se a 1 (uma) manifestação sobre Hidrômetro com problema

Gráfico ADM 5 – Evolução mensal das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024).



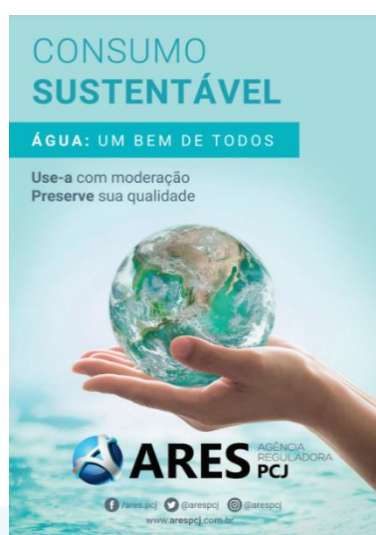
2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No dia 05/05/2022, das 14h00 às 16h30, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Araras por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. A atividade foi realizada no SAEMA Araras (Rua José Bonifácio, 645, Centro), no mesmo espaço onde é realizado atendimento ao público.

2.4.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

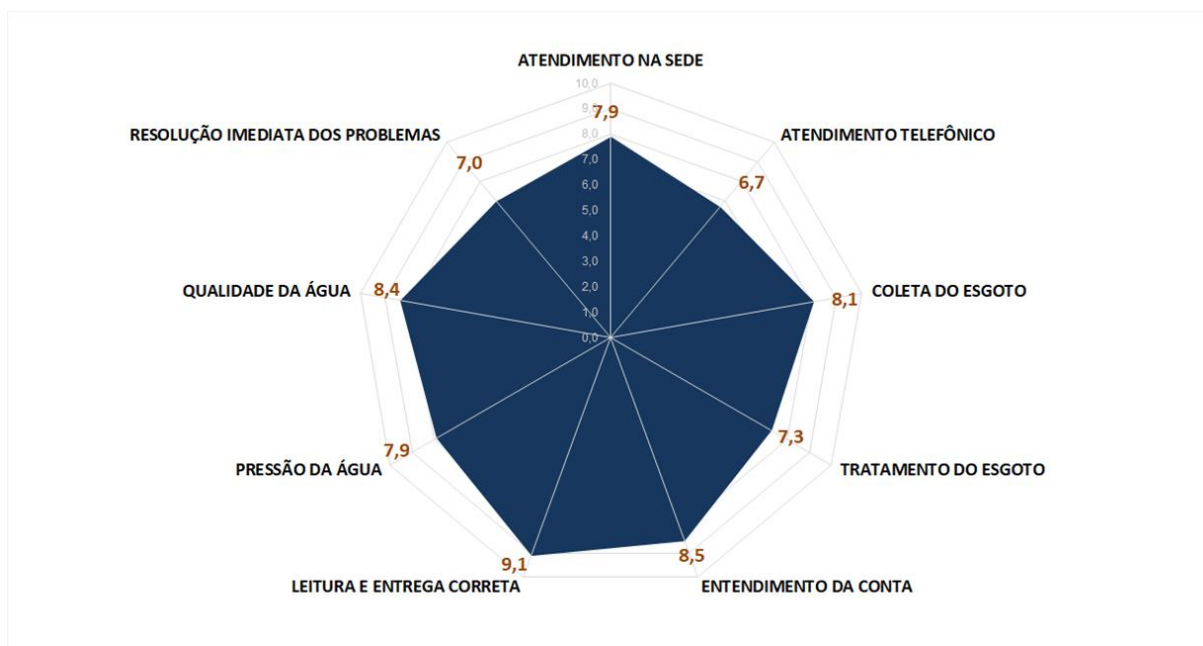
A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site, carro de som e distribuição de material impresso. Além disso, a Agência também promove campanha sobre a Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto. Houve ação por meio de carro de som no município no dia 21/03/2023.



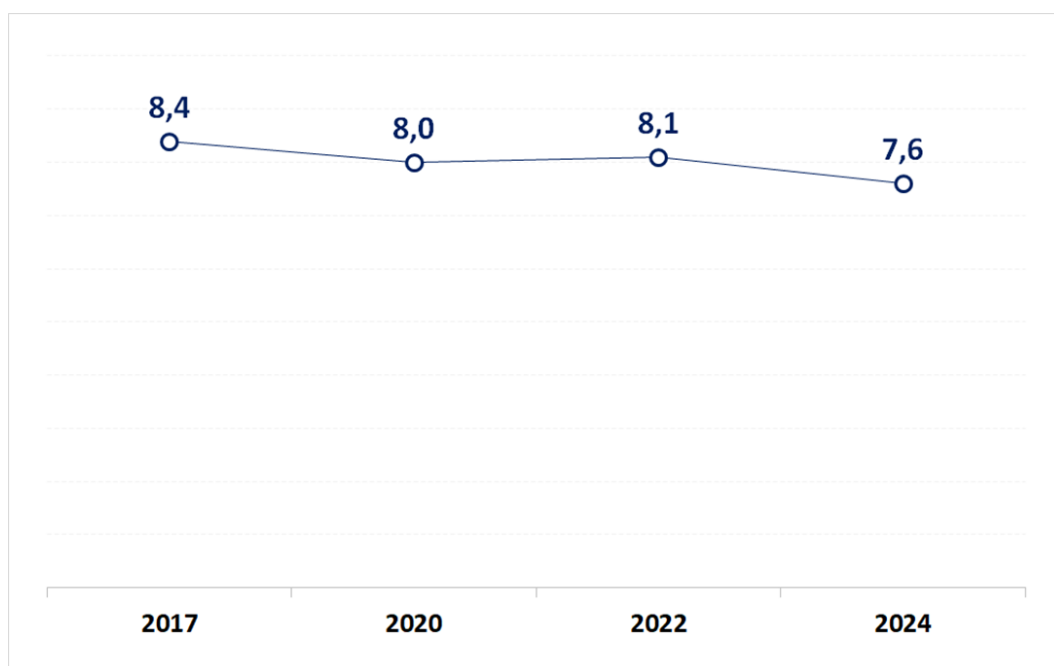
2.4.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre janeiro e junho de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:

RADAR DE SATISFAÇÃO



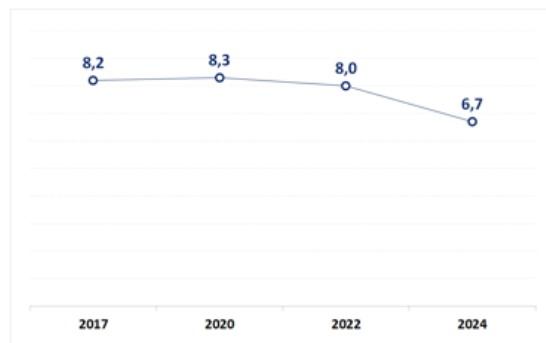
SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



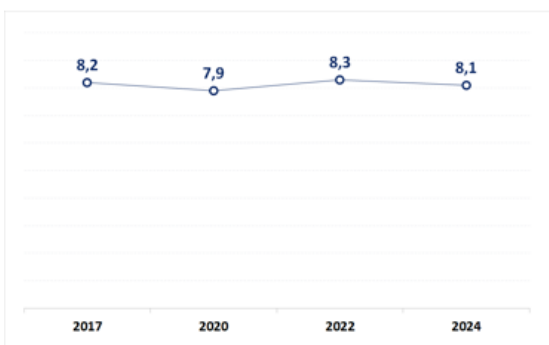
ATENDIMENTO NA SEDE



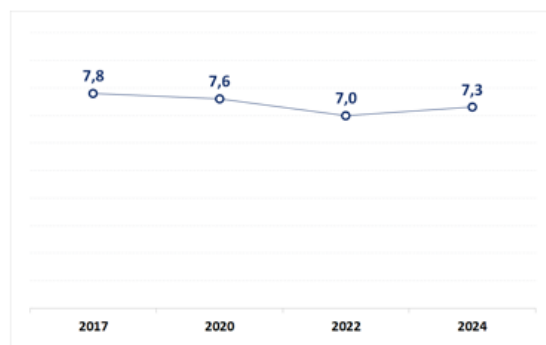
ATENDIMENTO TELEFÔNICO



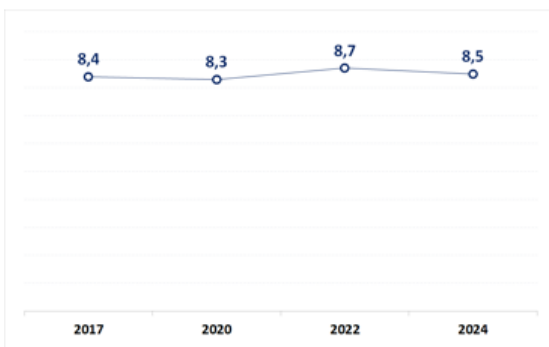
COLETA DE ESGOTO



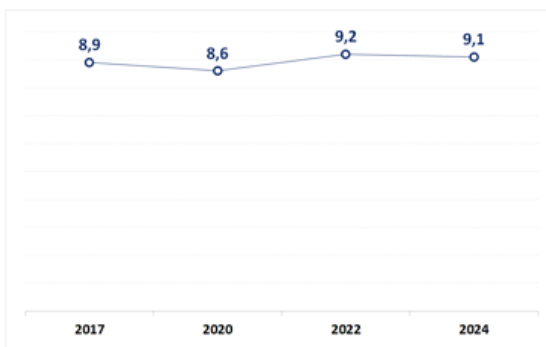
TRATAMENTO DE ESGOTO



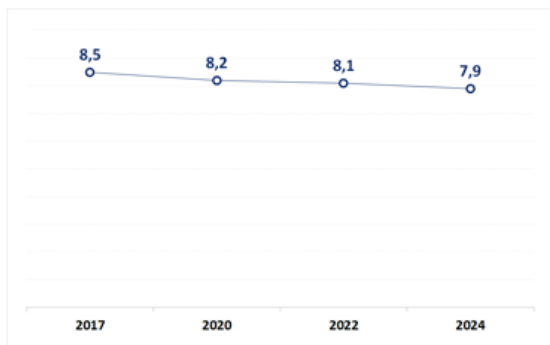
ENTENDIMENTO DA CONTA



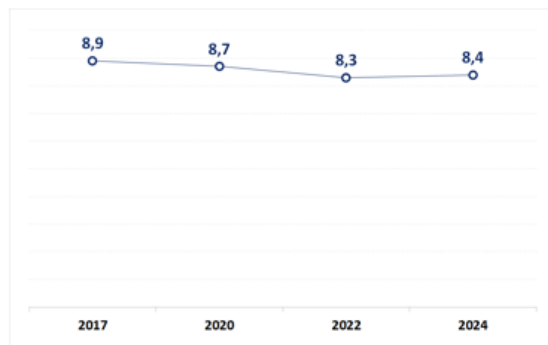
LEITURA E ENTREGA CORRETA



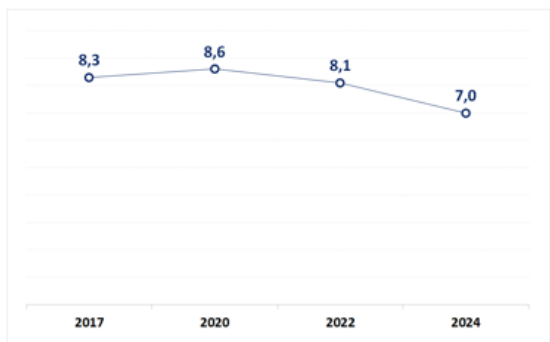
PRESSÃO DA ÁGUA

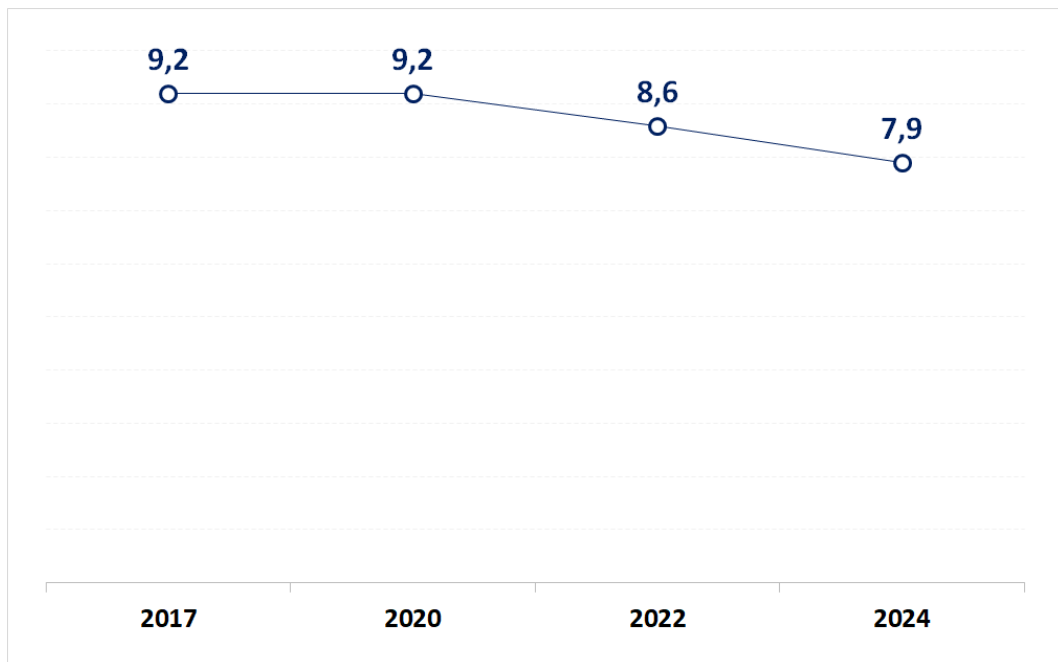
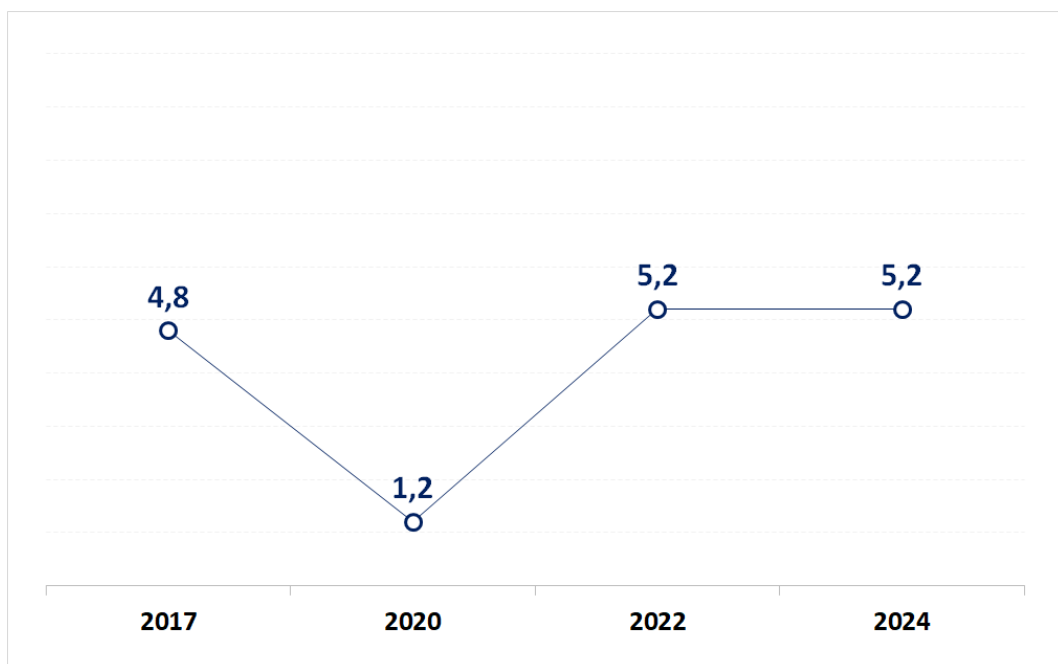


QUALIDADE DA ÁGUA



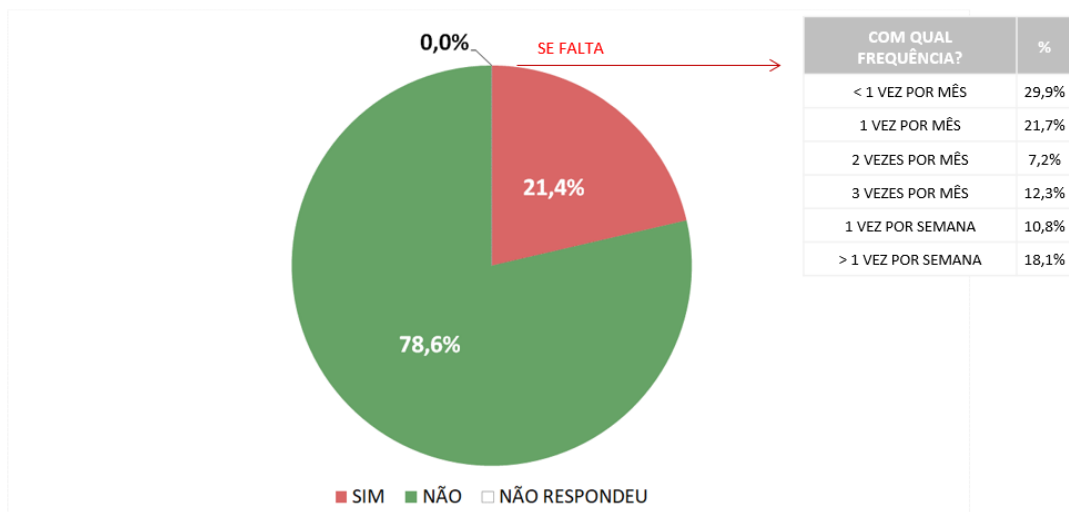
RESOLUÇÃO IMEDIATA DE PROBLEMAS



SATISFAÇÃO GERAL: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**SATISFAÇÃO GERAL: VARRIÇÃO DE RUAS**

FALTA DE ÁGUA

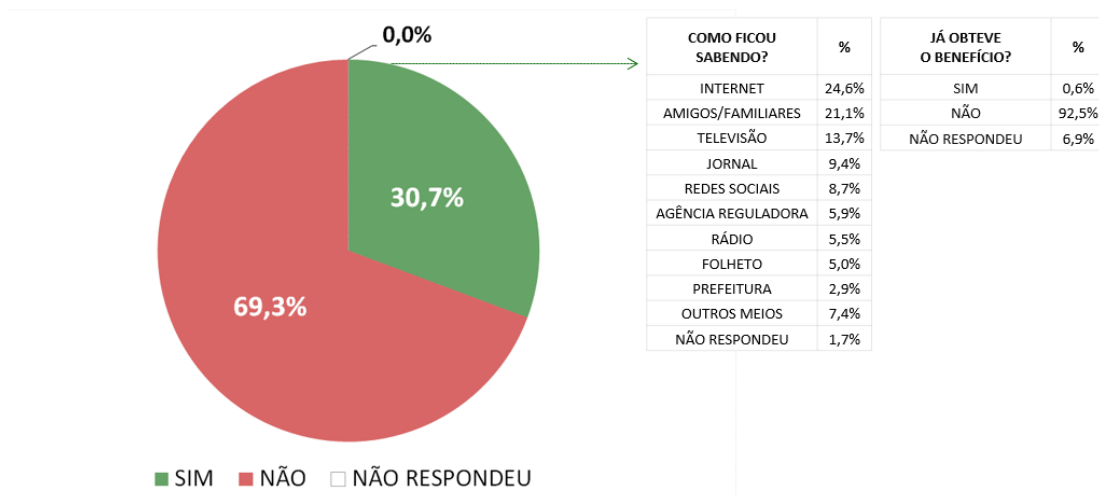
EXISTE FALTA DE ÁGUA EM SUA RESIDÊNCIA?
RESULTADO GLOBAL - RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



PESQUISA LIMITE - MARÇO DE 2024 - MARGEM DE ERRO: 5,0%

TARIFA SOCIAL

VOCÊ CONHECE/OUVIU FALAR SOBRE A TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (QUE POSSIBILITA DESCONTO NA CONTA DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA)?
RESULTADO GLOBAL - RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



PESQUISA LIMITE - MARÇO DE 2024 - MARGEM DE ERRO: 5,0%

45

(Fonte: Limite Pesquisas)

3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Araras é composto por unidades de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, apresentadas na Tabela TEC 1, conforme Macro Avaliação apresentada pelo Prestador em junho de 2024.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Abastecimento de Água

Captações	Estações de Tratamento de Água	Estações Elevatórias de Água	Reservatórios	Redes e Ramais
				
Total 16	Total 1	Total 13	Total 52	Ligações ativas 52.549
Ativas 13	Ativas 1	Ativas 13	Ativos 51	Economias ativas 71.811
	Vazão (L/s) 610		Volume (m³) 30.160	Redes ativas (km) 783,6

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o município de Araras conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 2, conforme Macro Avaliação apresentada pelo Prestador em 2024.

Tabela TEC 2 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto	Estações Elevatórias de Esgoto	Redes e Ramais
		
Total 2	Total 7	Ligações totais 51.611
Ativas 2	Ativas 5	Economias ativas 64.860
Vazão (L/s) 290¹		Redes ativas (km) 928,5

¹A ETE Pacaembu trata aproximadamente 10 L/s, e o seu efluente tratado é encaminhado à ETE Araras, que possui vazão média anual de 290 L/s.

3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os Municípios regulados. A amostragem de água tratada na rede de distribuição é feita em ponto de coleta que não passe por reservatório domiciliar, sendo preferencialmente realizada no cavalete, analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, é realizada coleta na saída do tratamento (ETA ou captação subterrânea), no qual serão analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

As coletas são efetuadas em locais identificados pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta mensal é repetida no mesmo endereço caso haja irregularidade de algum dos parâmetros de qualidade da água analisados. Quando há confirmação da irregularidade na coleta, a ARES-PCJ faz apontamento de não conformidade. Para esse caso, solicita-se que o prestador preste esclarecimentos sobre a ocorrência, indicando as providências tomadas e laudo que ateste a regularização da situação para o endereço. O status “não confirmado” se refere a irregularidade constatada em coleta, sem, no entanto, confirmação desta na coleta.

Entre agosto de 2023 e julho de 2024, período desde o último parecer, foram realizadas 12 coletas e 2 recoletas da rede de distribuição do município de Araras, conforme Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1. Em dezembro de 2023, foi identificada uma irregularidade no parâmetro cloro livre, e em maio de 2024, irregularidades nos parâmetros turbidez, ferro, cor aparente e alumínio. No entanto, em ambas as ocasiões, não houve confirmação das irregularidades na coleta, não caracterizando não conformidade para o prestador.

Gráfico TEC 1 – Síntese da conformidade de amostras para parâmetros de qualidade da água analisados entre agosto de 2023 e julho de 2024.

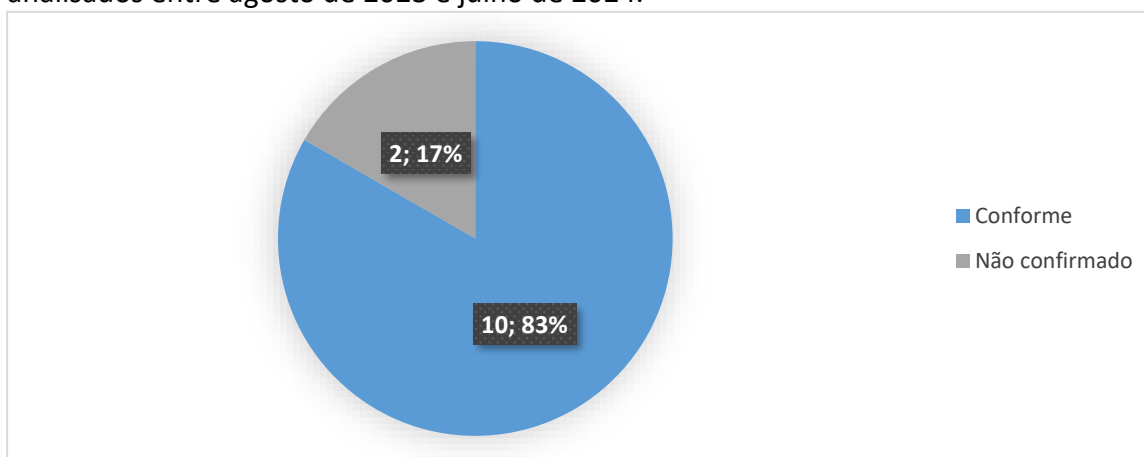


Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA		
DATA	LOCAL	RESULTADO
14/08/2023	Rua Blumenau, 151	Conforme
05/09/2023	Rua José Wolf, 270	Conforme
02/10/2023	Rua Antônio Alves, 386	Conforme
08/11/2023	Rua Marília, 226	Conforme
06/12/2023	Rua Jhonatan Lopes da Silva, 39	Não Confirmado na coleta
03/01/2024	Avenida Goffredo Teixeira da Silva Telles, 1539	Conforme
05/02/2024	Rua Júlio Mesquita, 874	Conforme
05/03/2024	Avenida Loreto, 929	Conforme
02/04/2024	Rua do Estudante, 91	Conforme
08/05/2024	Avenida Presidente Café Filho, 209	Não Confirmado na coleta
04/06/2024	Rua Labruna José Batistella, 321	Conforme
02/07/2024	Saída do tratamento (ETA)	Conforme

3.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo pressão mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). Caso as pressões observadas estejam dentro da faixa estabelecida por menos de 80% do tempo, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

Desde o último parecer tarifário foram realizados 2 pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do município de Araras, com resultados apresentados na Tabela TEC 4. Em um dos locais houve resultado insatisfatório, indicando intermitência no fornecimento de água na região monitorada. A não conformidade foi devidamente notificada pela Agência, e, até o momento de elaboração deste parecer, permanece sem a devida adequação pelo prestador.

Tabela TEC 4 – Resultados do monitoramento de Pressão no período

Endereço	Data de instalação	Tempo monitorado (h)	Permanência nas faixas de pressão (%)				Resultado
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca	
R. Guaianazes, 61 - Jardim Nossa Sra. de Fatima	26/04/2024	744	0	9,64	90,36	0	Conforme
Rua Zozimo Guimarães, 495, Jardim Res. Pedras Preciosas	26/04/2024	744	0,71	32,53	66,77	0	Não Conforme

3.2.3. FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

De 2014 a julho de 2024 a ARES-PCJ produziu 13 relatórios técnicos a partir das fiscalizações diretas realizadas nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Araras, conforme Tabela TEC 5.

Tabela TEC 5 – Relatórios de Fiscalização Direta

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1 - 335/2014	Diagnóstico	SAA e SES	abr/14
R2 - 336/2014	Fiscalização	SAA e SES	out/14
R3 - 337/2015	Fiscalização	SAA e SES	mar/15
R4 - 338/2015	Fiscalização	SAA	out/15
R5 - 339/2016	Fiscalização	SAA e SES	jun/16
R7 - 341/2018	Fiscalização	SAA	jul/18
R8 - 342/2019	Fiscalização	SAA	mar/19
R9 - 343/2020	Fiscalização não programada	Plano de Racionamento	set/20
172/2021	Fiscalização não programada	SES	set/21
184/2022	Fiscalização	SAA e SES	set/22
217/2022	Fiscalização	SAA e SES	out/22
109/2023	Fiscalização Não Programada	SES	jul/23
151/2023	Fiscalização	SAA	set/23

A Tabela TEC 6 e o Gráfico TEC 2 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante das fiscalizações técnicas realizadas no município de Araras.

Gráfico TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas nas fiscalizações técnicas

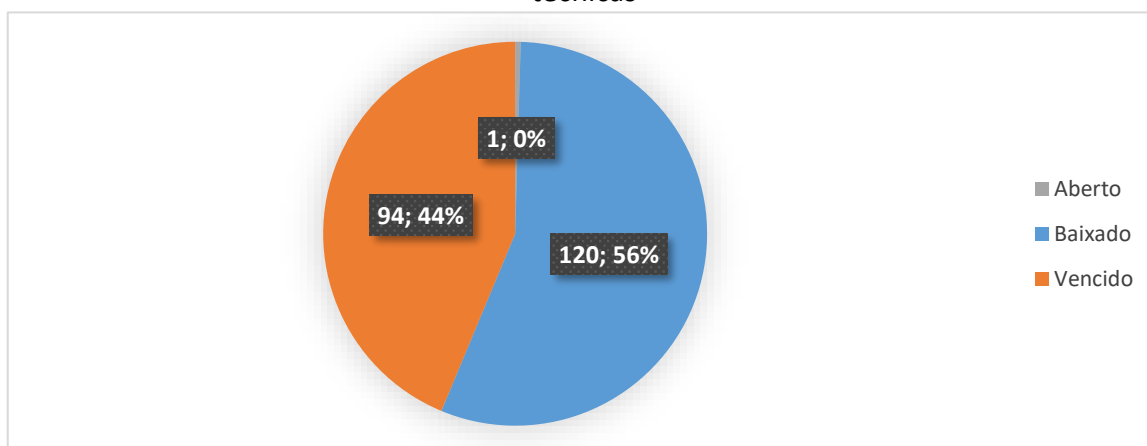


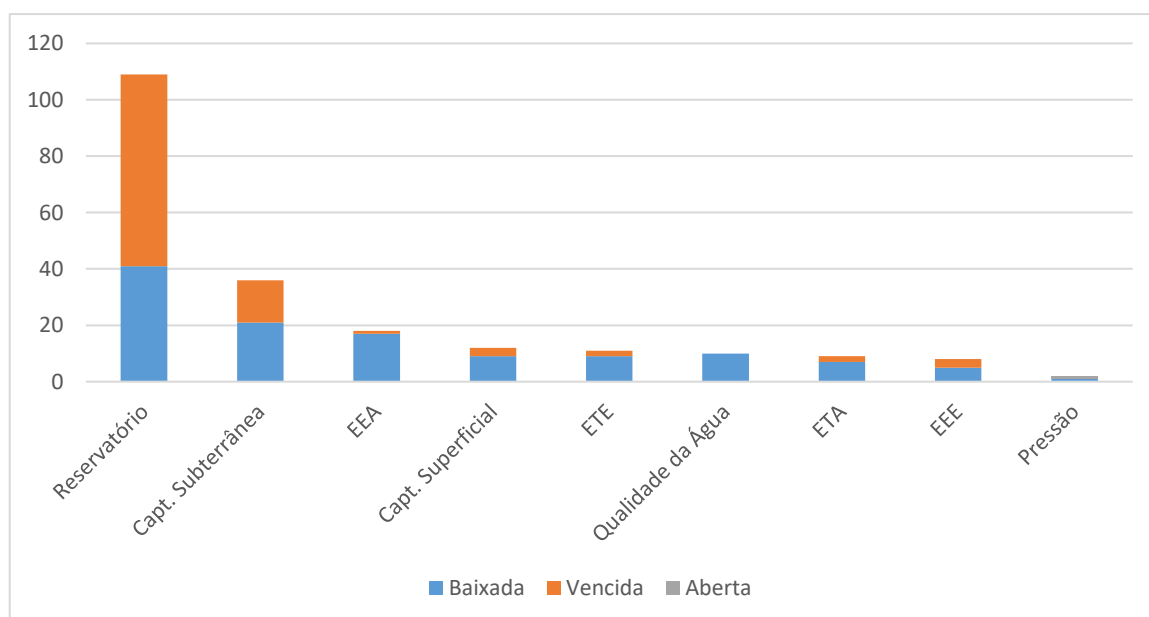
Tabela TEC 6 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas nas fiscalizações técnicas

Não conformidades	Quantidade	% do total
Aberto	1	0,5%
Baixado	120	55,8%
Vencido	94	43,7%
TOTAL	215	100%

A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 7 e no Gráfico TEC 3.

Tabela TEC 7 – Índice de Não Conformidades técnicas solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades resolvidas	ISNC
Pressão	2	1	50,0%
Estação Elevatória de Esgoto	8	5	62,5%
ETA	9	7	77,8%
Qualidade da Água	10	10	100,0%
ETE	11	9	81,8%
Captação Superficial	12	9	75,0%
Estação Elevatória de Água	18	17	94,4%
Captação Subterrânea	36	21	58,3%
Reservatório	109	41	37,6%
TOTAL	215	120	55,8%

Gráfico TEC 3 – Distribuição das Não Conformidades técnicas apontadas


As Não Conformidades não solucionadas dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, têm seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014. No caso particular do Município de Araras, considerando as fiscalizações diretas e indiretas, foram emitidos 24 Autos de Notificação, 14 Autos de Advertência e 07 Autos de Multa até julho de 2024.

3.2.4. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CAC

O Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) é um dispositivo alternativo à imposição de penalidade previsto na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, em que as partes (Prestador e Agência) ajustam as obrigações do prestador, particularizando as etapas de execução e respectivos prazos para cada elemento ou não conformidade. As metas estabelecidas no referido termo devem ser compatíveis com as obrigações previstas na lei, nos regulamentos e contratos que regem a prestação de serviços, e o seu descumprimento enseja, necessariamente, a aplicação de multa no valor da Não Conformidade apontada e não resolvida acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 34, §8º, da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014. Ressalta-se que o pagamento de eventuais multas não exime o prestador de quitar as obrigações firmadas no Compromisso.

Em 12/06/2019, o SAEMA firmou o Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC nº 01/2019, se comprometendo a resolver 61 não conformidades apontadas em fiscalizações. Até julho de 2024 o SAEMA havia resolvido 36 não conformidades, restando 25 pendentes de solução. Em junho de 2023 o SAEMA foi multado pela não adequação das não conformidades com prazos vencidos no CAC nº 01/2019, sendo que a aplicação da multa não exclui a execução da obrigação prevista no referido CAC.

3.3. PLANEJAMENTO

3.3.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Conforme o Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007) o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa indelegável do titular dos serviços. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Araras foi elaborado em 2014 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 6177/2015, com horizonte de projeto de 2015 a 2034, apresentando ações, obras e intervenções necessárias para os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

A ARES-PCJ elaborou o Anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico, com a missão de realizar uma radiografia do Planejamento em Saneamento no âmbito dos municípios associados, estabelecendo fortalezas e fraquezas dos PMSB vigentes e suas condições mínimas de acompanhamento pelo Regulador, pelos usuários e pelo próprio Prestador de Serviços para alcance do primeiro princípio do Marco Legal do setor: a universalização do acesso aos serviços de saneamento, com sua efetiva prestação. O relatório do Anuário 2022 referente ao PMSB do Município de Araras encontra-se no Anexo V.

Os programas e ações constantes do PMSB de Araras foram estabelecidos levando em consideração os prazos e investimentos apresentados na Tabela TEC 8. O PMSB prevê diversas obras como necessárias aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Contudo, como o PMSB foi elaborado há cerca de nove anos, é urgente sua revisão e a atualização das necessidades operacionais de cada sistema.

Tabela TEC 8 – Investimentos previstos no PMSB em 2014

Sistema	Emergencial / Curto Prazo (2014 a 2018) (R\$)	Médio Prazo (2019 a 2022) (R\$)	Longo Prazo (2023 a 2034) (R\$)	Total por Sistema (R\$)
Abastecimento de Água	103.321.595,24	55.182.716,19	78.896.028,57	237.400.340,00
Esgotamento Sanitário	45.421.904,76	45.259.523,81	47.028.571,43	137.710.000,00
Total	148.743.500,00	100.442.240,00	125.924.600,00	375.110.340,00

3.3.2. PLANO DE COMBATE ÀS PERDAS

O SAEMA possui uma versão inacabada do Plano de Gestão de Perdas de Água e de Energia Elétrica, elaborado em 2017 pela autarquia. Por estar inacabado, este documento não foi considerado para a análise técnica desta Revisão Tarifária. Recomenda-se, portanto, que o Prestador atualize as informações constantes no Plano e o finalize para seu efetivo acompanhamento.

3.4. INVESTIMENTOS

Os investimentos referentes aos processos de reajustes e revisões tarifárias anteriores, bem como os investimentos contemplados neste processo de revisão tarifária (planejados para o ciclo tarifário 2024-2026) serão analisados em tópicos, dispostos da seguinte forma:

- 4.1 – Investimentos previstos em reajustes anteriores e iniciados (Tabela TEC 9);
- 4.2 – Investimentos previstos em reajustes anteriores e ainda não iniciados (Tabela TEC 10);
- 4.3 – Investimentos realizados não previstos no reajuste de 2023 (Tabela TEC 11);
- 4.4 – Investimentos planejados para o ciclo tarifário 2024-2026 (Tabela TEC 12).

No reajuste tarifário de 2019 foram previstos quatro investimentos: Poço bairro São Bento, EEAT Jd. Santa Rosa, Obra da ETE e SABAZ Sul. No reajuste tarifário de 2022 foi prevista a Construção do Reservatório Jardim Myrian e a Obra da ETE. Por fim, no reajuste tarifário de 2023 foram previstos três investimentos: Projeto de reforma dos reservatórios, Reforma da ETA e novamente a Obra da ETE.

Os investimentos Poço bairro São Bento e EEAT Jd. Santa Rosa foram considerados como previstos em reajustes anteriores e iniciados. O Projeto de reforma dos reservatórios, a Reforma da ETA e a Obra da ETE foram considerados como previstos em reajustes anteriores e ainda não iniciados. Os investimentos SABAZ Sul e Jardim Myrian já foram discutidos em pareceres anteriores, e por isso não serão aqui apresentados.

3.4.1. INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS

- Poço bairro São Bento - Implantação de novo poço de captação de água no bairro rural São Bento

Segundo informações do SAEMA o poço do bairro São Bento teve sua execução realizada, porém ocorreu o desmoronamento das paredes, tornando-o inutilizável. Dada a existência de compromisso contratual, a empresa que responsável está realizando nova perfuração no local, sem novos custos para a autarquia. A implantação do novo poço teve início em junho de 2024, e o término é previsto para dezembro do mesmo ano. Em julho de 2024 foi realizada fiscalização no local, em que foi possível registrar a execução da obra, conforme relatório fotográfico subsequente.

- EEAT Jd. Santa Rosa - Substituição do painel elétrico e bomba da Estação Elevatória de Água Tratada do Jardim Santa Rosa

Conforme fiscalização realizada no local, em julho de 2024, e informações do SAEMA, a obra da EEAT Jd. Santa Rosa iniciou em junho de 2020 e será finalizada em setembro de 2024. Segundo indicado, resta somente a instalação de uma última bomba de 200 cv, a qual será ligada à rede de 300mm. O painel elétrico e demais bombas, já registrados no parecer do reajuste tarifário de 2022 e ilustradas no relatório fotográfico subsequente, permanecem em operação.

Tabela TEC 9 - Investimentos previstos em reajustes anteriores e iniciados até julho de 2024

Investimentos	Cronograma atualizado		Recursos Globais previstos (R\$)		
	Início	Fim	Extraorçamentário (A)	Próprios (B)	Global (A+B)
Poço bairro São Bento - Implantação de novo poço de captação de água no bairro rural São Bento	06/2024	12/2024	0,00	789.292,47	789.292,47
EEAT Jd. Santa Rosa - Substituição do painel elétrico e bomba da Estação Elevatória de Água Tratada do Jardim Santa Rosa	06/2020	09/2024	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

3.4.1.1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS

Poço bairro São Bento - Implantação de novo poço de captação de água no bairro rural São Bento



Foto 1 - Local do primeiro poço perfurado, em que ocorreu o desmoronamento das paredes.



Foto 2 - À direita, abastecimento do reservatório com caminhão pipa. À esquerda, local onde está sendo perfurado o novo poço.



Foto 3 - Materiais e equipamentos para a perfuração do novo poço.



Foto 4 - Amostras da perfuração do novo poço.

EEAT Jd. Santa Rosa - Substituição do painel elétrico e bomba da Estação Elevatória de Água Tratada do Jardim Santa Rosa



Foto 5 - Novos painéis elétricos da elevatória.



Foto 6 - Conjuntos motobomba da EEAT Jd. Santa Rosa

3.4.2. INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E AINDA NÃO INICIADOS

Tabela TEC 10 - Investimentos previstos em reajustes anteriores e ainda não iniciados

Investimentos	Ano da revisão em que foi previsto	Cronograma anterior		Cronograma atualizado		% executado	Recursos Globais previstos dentro do período (R\$)			Justificativas
		Início	Fim	Início	Fim		Extraorçamentário (A)	Próprios (B)	Global (A+B)	
Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada	2023	01/24	12/24	01/25	04/25	0%	0,00	192.584,43	192.584,43	Não foi realizada a licitação devido a dificuldades internas à autarquia. Orçamento atualizado pela engenharia em 04/ 2024 indica custo de 119.900,00. Considerado nos investimentos do novo ciclo tarifário.
Reforma estrutural da ETA, tratamento e destinação adequados do lodo gerado nesta Estação	2023	06/24	06/25	07/25	04/27	0%	850.000,00	182.338,39	1.032.338,39	Ainda não executado.
Término das obras de reforma e readequação da ETE Araras	2022 ¹	06/22	12/22	01/25	10/25	37,8% ¹	9.790.568,11	1.087.840,90	10.878.409,01	Obra paralisada, dependendo do cumprimento de condicionantes para a liberação de recursos financeiros pela CEF, bem como da disponibilidade financeira do SAEMA.
	2023 ¹	09/23	07/24				3.210.883,57	396.850,78	3.607.734,35	
TOTAL (R\$)							13.851.451,68	1.859.614,50	15.711.066,18	-

¹ Há previsão de recursos para a obra da ETE desde o Parecer consolidado de 2015. Optou-se, no presente parecer, por analisar somente os recursos financeiros considerados nos pareceres de 2022 e 2023, período dentro do qual a obra esteve paralisada, e foi elaborado orçamento para a parte remanescente. Segundo documento da Caixa Econômica Federal, o valor vigente de obra e trabalho social, em julho de 2024, totaliza R\$55.034.960,70. Desde o início da obra foram desbloqueados R\$20.820.548,73, resultando em 37,8% de execução financeira. O total de recursos a desbloquear, segundo documento da CEF, é de R\$10.364.145,57 em recursos extraorçamentários (PAC 2), e R\$23.850.266,40 em contrapartida do SAEMA.

3.4.3. INVESTIMENTOS REALIZADOS NÃO PREVISTOS NO REAJUSTE DE 2023 E REALIZADOS

Entre agosto de 2023 e julho de 2024 o SAEMA apresentou como realizados três investimentos não previstos no reajuste tarifário de 2023, tratando-se da aquisição de bombas para diversos usos, conforme Tabela TEC 11.

Tabela TEC 11 - Investimentos realizados não previstos no reajuste tarifário de 2023

Investimentos	Execução Física (%)	Origem recurso	Recursos executados (R\$)		
			Extraorçamentário (A)	Próprios (B)	Total (A+B)
Bomba para poço profundo Assentamento III - substituição da bomba atual com baixo rendimento	100%	PRÓPRIO	0,00	17.000,00	17.000,00
Bomba KSB ETA 125-500/2 para EEAT Jose Ometto - substituição de bomba atual com menor vazão	100%	PRÓPRIO	0,00	17.500,00	17.500,00
Bomba Imbil INI 125-250 ETA para lavagem dos filtros da ETA	100%	PRÓPRIO	0,00	13.300,00	13.300,00
TOTAL (R\$)			0,00	47.800,00	47.800,00

3.4.4. INVESTIMENTOS PLANEJADOS PARA O CICLO TARIFÁRIO 2024-2026

Para a presente revisão tarifária, relativa ao período de outubro de 2024 a setembro de 2026, o SAEMA previu investir R\$59.315.772,68 em recursos próprios em 6 obras e ações de melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com R\$20.364.145,57 de recursos extraorçamentários, totalizando R\$79.679.918,25.

O SAEMA previu serem necessários R\$43.610.802,30 para a obra da ETA, sendo R\$20.519.072,69 para o “SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS PELA ETA DE ARARAS”, com previsão de 24 meses de obra, e R\$23.091.729,61 para a “UNIDADE DE FILTRAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁGUA TRATADA AOS RESERVATÓRIOS”, com previsão de 14 meses de obra. No entanto, foram apresentados somente os projetos executivos e orçamentos, não havendo licença prévia ou de instalação junto à CETESB, ou demais documentos para licitação, o que inviabilizará a construção durante o ciclo tarifário. Com isso, o investimento em questão não foi aprovado.

Para a ETE, o SAEMA previu R\$34.047.392,53, sendo R\$10.364.145,57 em repasse do Governo Federal, R\$10.000.000,00 em recursos do Desenvolve SP (conforme orientação da diretoria da agência e mantendo as considerações do Parecer Consolidado ARES PCJ Nº 34/2023) e R\$13.683.246,96 em recursos próprios. A autarquia apresentou projeto e orçamento da obra, Licença Prévia da CETESB emitida em 19/07/2024 e prorrogada até 07/05/2025, além de informe da Caixa Econômica Federal com dados financeiros do Termo de Compromisso 0350849-46/2011/MCIDADES - PAC II - Esgotamento Sanitário. Desse modo, entende-se que mesmo que a autarquia ainda não possua Licença de Instalação, é possível sua obtenção no período. Dado o elevado valor, o investimento está sendo considerado tecnicamente aprovado, mas seguirá para a área financeira da ARES-PCJ para análise do impacto na modicidade tarifária.

Além disso, o SAEMA atualizou o orçamento do 'Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada', cuja previsão em 2023 era de R\$192.584,43 (Tabela TEC 10) e agora foi revisado para R\$119.900,00, com recursos próprios. Por fim, foram considerados os custos para a aquisição de materiais para a 'Nova adutora da EEAB Tambury', orçados em R\$1.056.770,34, e para a 'Mudança para booster no funcionamento das bombas da EEAT José Ometto', orçados em R\$188.013,38, ambos investimentos financiados com recursos próprios.

Dessa forma, após análise técnica da documentação enviada à ARES-PCJ pelo SAEMA (projetos, planilhas orçamentárias, propostas comerciais, termos de referência e justificativas técnicas), bem como a avaliação dos investimentos executados e não executados referentes aos reajustes anteriores, e a capacidade do prestador para a efetiva execução dos investimentos solicitados no presente processo, foram aprovados 5 investimentos (Tabela TEC 12). Os investimentos totalizam R\$36.069.115,95, sendo R\$20.364.145,57 em recursos extraorçamentários, e R\$15.704.970,38 em recursos próprios.

Tabela TEC 12 - Investimentos previstos para o ciclo 2024-2026

Investimentos	Cronograma Previsto		% executado	Fonte de recursos extraorç.	Recursos Previstos (R\$)			Recursos Aprovados pela ARES-PCJ (R\$)		
	Início	Fim			Extraorç (A)	Próprios (B)	Global (A+B)	Extraorç (A)	Próprios (B)	Global (A+B)
Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada	01/25	04/25	0%	-	0,00	119.900,00	119.900,00	0,00	119.900,00	119.900,00
Materiais para nova adutora da EEAB Tambury	01/25	04/25	0%	-	0,00	1.056.770,34	1.056.770,34	0,00	1.056.770,34	1.056.770,34
Materiais para mudança para booster no funcionamento das bombas da EEAT Jose Ometto	01/25	03/25	0%	-	0,00	188.013,38	188.013,38	0,00	188.013,38	188.013,38
Equipamentos para implantação de Telemetria Telecomando e Gestão online	01/25	03/25	0%	-	0,00	657.039,70	657.039,70	0,00	657.039,70	657.039,70
Término das obras de reforma e readequação da ETE Araras	01/25	10/25	37,8%	PAC2 (CEF) e Desenvolve SP	20.364.145,57	13.683.246,96	34.047.392,53	20.364.145,57	13.683.246,96	34.047.392,53
TOTAL (R\$)					20.364.145,57	15.704.970,38	36.069.115,95	20.364.145,57	15.704.970,38	36.069.115,95

Por fim, foram feitas as seguintes alterações no valor de recursos próprios previsto:

- i) Desconto de todos os valores já contabilizados para investimentos previstos em reajustes anteriores, e ainda não iniciados, conforme Tabela TEC 10, resultando em R\$1.859.614,50. As obras do “Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada” e “Término das obras de reforma e readequação da ETE Araras” foram novamente consideradas na Tabela TEC 12, utilizando a documentação atualizada.
- ii) Adição de investimentos realizados não previstos no reajuste tarifário de 2023, resultando em R\$47.800,00, conforme Tabela TEC 11.

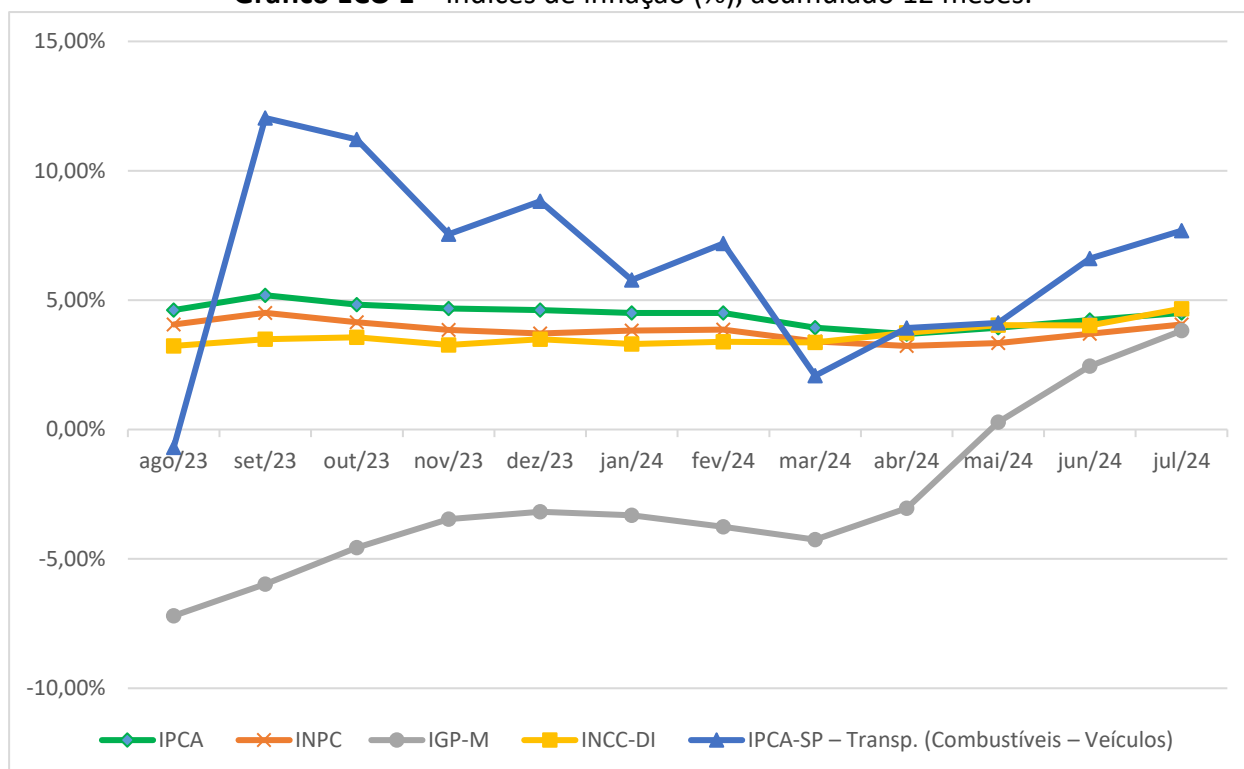
Dessa forma, os recursos próprios aprovados (incluídos no cálculo da presente revisão tarifária) somam R\$13.893.155,88 e os recursos extraorçamentários, R\$20.364.145,57, totalizando R\$34.257.301,45. Destaca-se que os investimentos aprovados nesta revisão tarifária serão acompanhados pela Agência em fiscalizações periódicas. A não realização das obras e ações pela autarquia sem justificativas técnicas e financeiras adequadas são passíveis de sanções (glosas) nos próximos processos tarifários.

4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1. DINÂMICA INFLACIONÁRIA NO PERÍODO RECENTE

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para diferentes itens de gasto de acordo com o setor em análise. São algumas das principais:

Gráfico ECO 1 – Índices de inflação (%), acumulado 12 meses.



Fonte: IBGE, FGV/IBRE e FIPE.

Segue na Tabela ECO 1 os percentuais acumulados em 12 meses (base - julho/2024).

Tabela ECO 1 – Índices de inflação

Índice	Variação
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	4,50%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	4,06%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	3,82%
INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (FGV)	4,67%
IPCA-SP - Transportes (Combustíveis – Veículos) (IBGE)	7,69%

Fonte: IBGE, FGV/IBRE e FIPE.

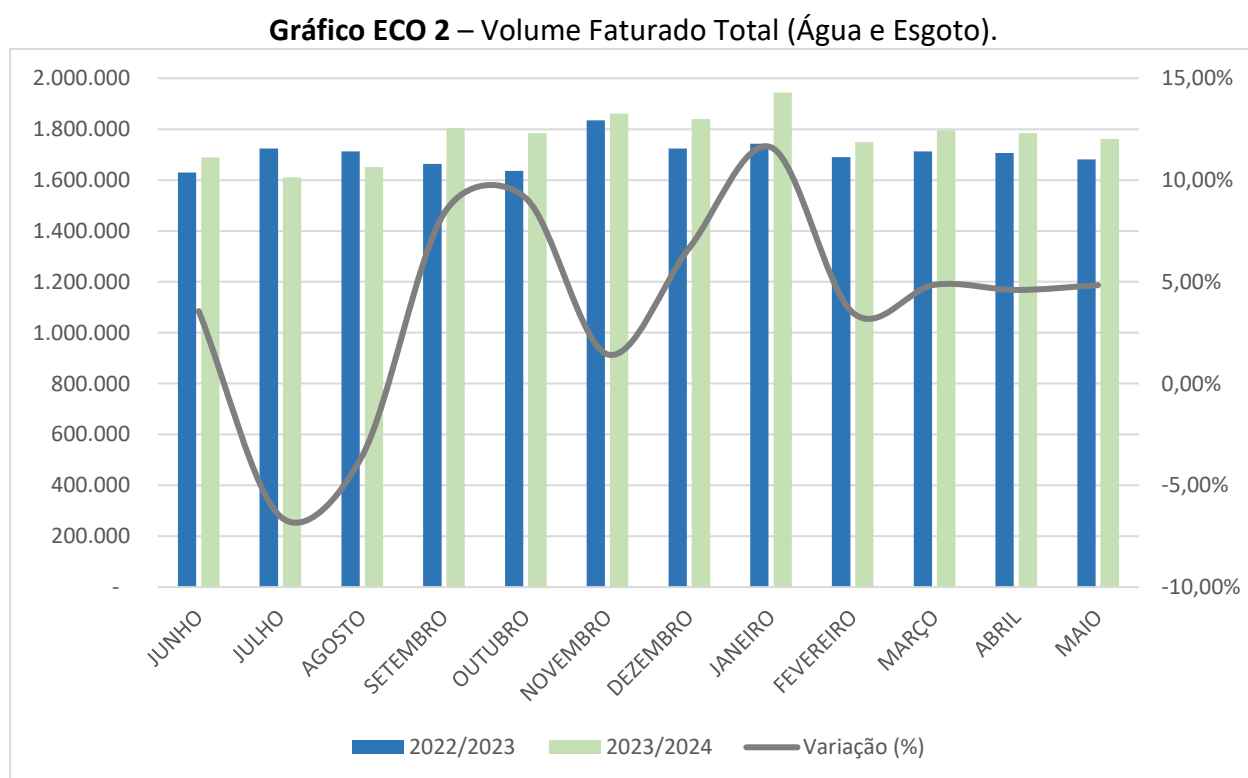
4.2. ANÁLISE DO REAJUSTE ANTERIOR

Nesta seção, procurar-se-á demonstrar e contextualizar os movimentos das principais variáveis que compuseram e afetaram as operações do SAEMA - Araras no período analisado de junho/2022 a maio/2024.

4.2.1. REALIZAÇÃO DO FATURAMENTO

4.2.1.1. VOLUME FATURADO

O volume faturado total – somando os volumes de água e esgoto – é a unidade fundamental a partir da qual o prestador obtém seu faturamento e arrecadação, ou seja, os recursos necessários à sua atividade como um todo. Nesse sentido, demonstra-se no gráfico abaixo um comparativo do seu movimento recente:

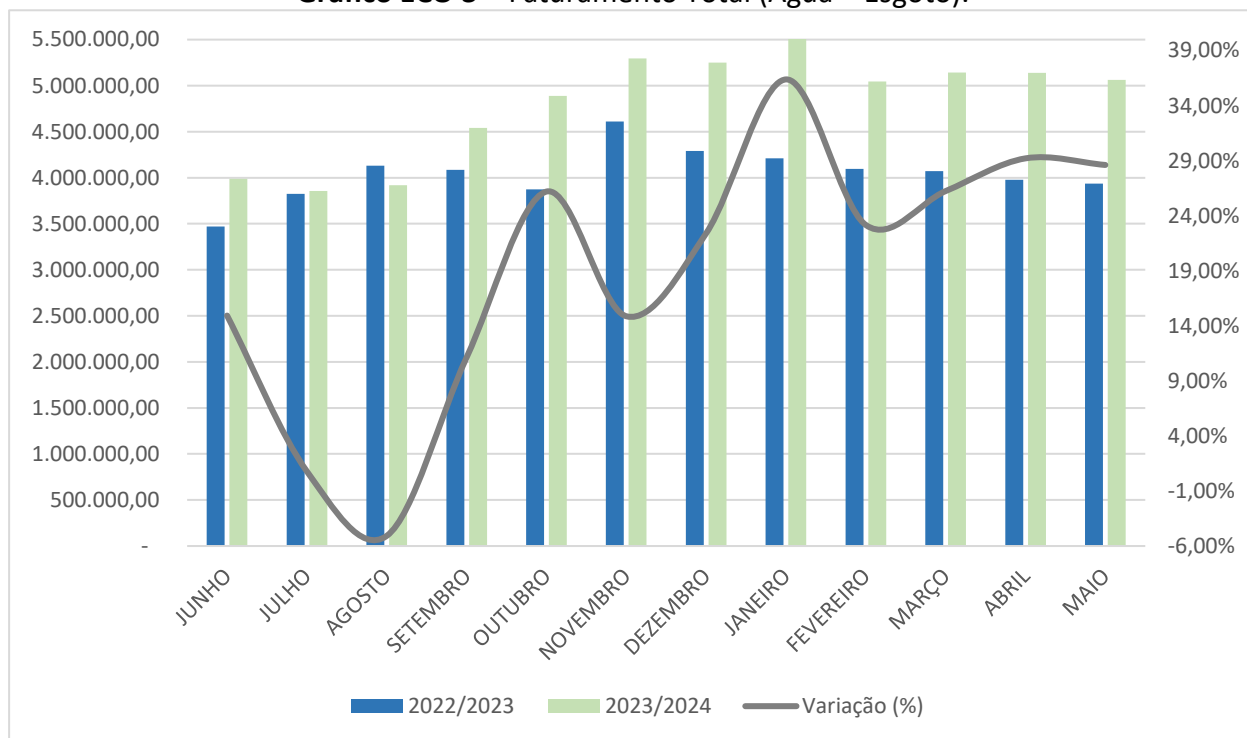


Verifica-se no período em análise, considerando todas as categorias, uma variação no volume faturado água e esgoto de 4%, quando se compara os valores acumulados de junho/2023 a maio/2024 com os valores dos doze meses anteriores, junho/2022 a maio/2023. O prestador realizou uma mudança de metodologia na coleta de dados de seus relatórios para preenchimento do sistema Sonar.

4.2.1.2. FATURAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

A variação do faturamento água e esgoto do SAEMA - Araras, demonstrada no Gráfico ECO 3, na comparação do período de junho/2023 a maio/2024 com o período anterior de junho/2022 a maio/2023, foi de 19,13%. Os resultados apresentados foram impactados principalmente pelo reajuste tarifário aplicado em 2023.

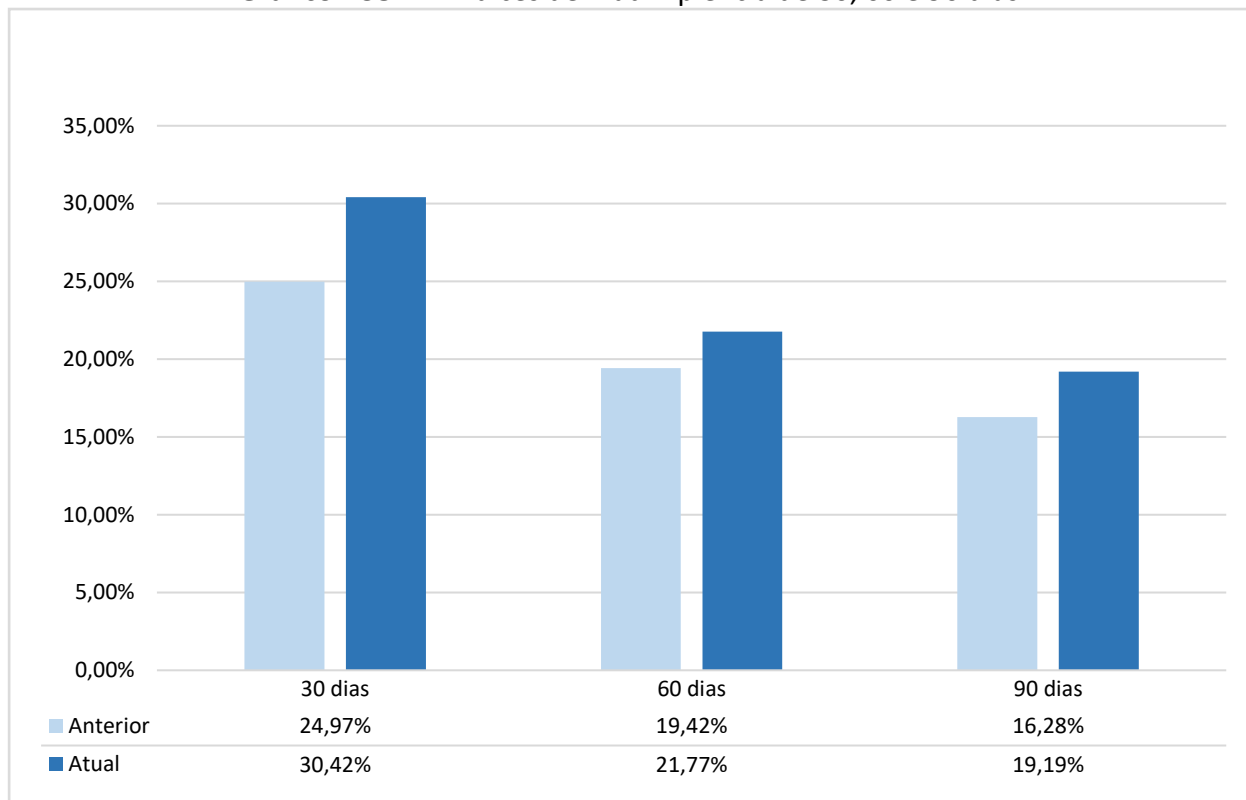
Gráfico ECO 3 – Faturamento Total (Água + Esgoto).



4.2.2. INADIMPLÊNCIA TARIFÁRIA E RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

Os índices de inadimplência, de acordo com os relatórios apresentados pelo prestador, são:

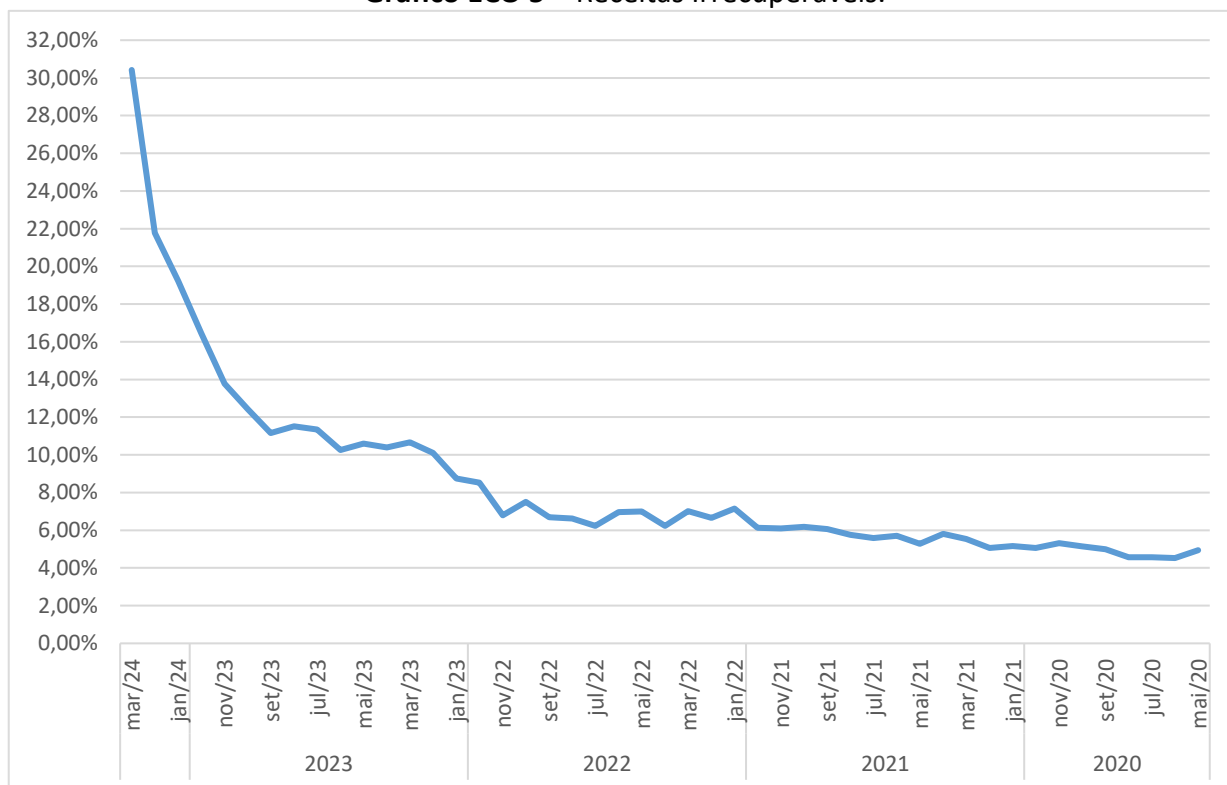
Gráfico ECO 4 – Índices de Inadimplência de 30, 60 e 90 dias.



A inadimplência se refere, em linhas gerais, à dificuldade do prestador em arrecadar os valores faturados advindos da prestação do serviço. Foram demonstrados no Gráfico ECO 4 os índices de inadimplência em 30, 60 e 90 dias. De acordo com os relatórios apresentados, verifica-se que houve um aumento nos percentuais de inadimplência, o prestador informou que pretende implementar sistema de envio de SMS para usuários com inadimplência recente e planeja retomar os cortes de água que não estão sendo realizados atualmente como medidas para redução da inadimplência.

Já as receitas irrecuperáveis, por sua vez, se referem também à dificuldade do prestador em arrecadar os valores faturados, considerando a diferença entre o faturamento e a arrecadação tarifária, porém num prazo mais alongado. Trata-se, em outras palavras, de um acúmulo de receitas faturadas que tendem a não ser realizadas independentemente dos esforços de redução da inadimplência por parte do prestador. O Gráfico ECO 5, abaixo, demonstra este percentual não arrecadado e a sua tendência de estabilização conforme as contas se afastam do mês base.

Gráfico ECO 5 – Receitas Irrecuperáveis.



4.2.3. ANÁLISE DOS GASTOS

Na presente seção, são analisados os componentes dos principais gastos que compuseram o funcionamento do SAEMA - Araras. Busca-se, com isso, dar contexto e explicitar os principais movimentos, bem como a evolução dos gastos liquidados, considerando também os restos a pagar não processados liquidados.

Trata-se dos gastos, diretos e indiretos, associados às necessidades tanto operacionais como também administrativas da prestação dos serviços e que possuem caráter normalmente de continuidade ao longo do tempo. Ele é detalhado, para fins regulatórios, em termos de gastos com Pessoal, Materiais, Serviços de Terceiros e Energia Elétrica. Também destaca-se os gastos com amortizações de dívidas, provisões e precatórios.

4.2.3.1. GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com Pessoal abrangem todos os valores gastos com funcionários próprios e comissionados e correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios, dentre outros, relativos à folha de pagamento.

O gráfico ECO 6, abaixo, demonstra o movimento mensal total deste item – decomposto em seus subitens – referente ao período de junho/2022 a maio/2024.

Gráfico ECO 6 – Gastos liquidados com pessoal.

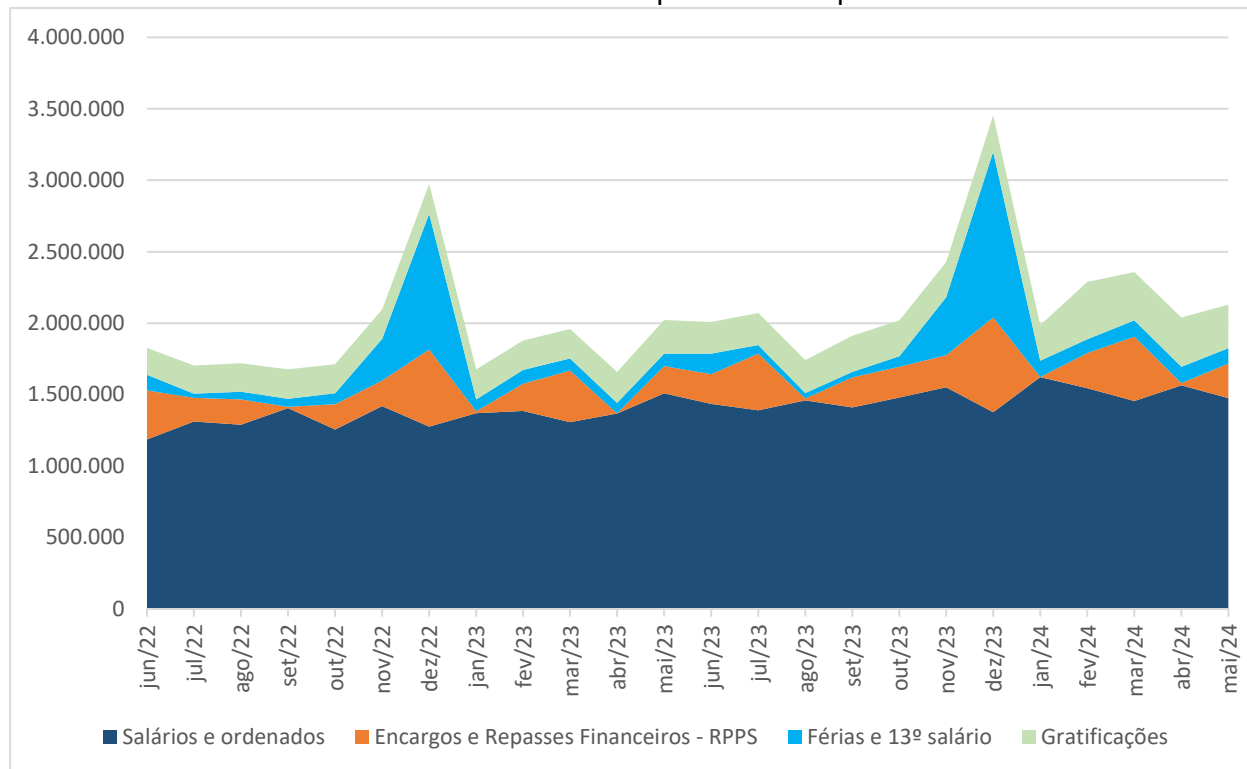


Tabela ECO 2 – Detalhamento dos gastos com pessoal.

Gastos com pessoal	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Salários e ordenados	16.081.129,51	17.768.336,06	10,49%
Encargos e Repasses Financeiros - RPPS	2.348.542,31	2.884.983,92	22,84%
Férias e 13º salário	1.994.137,76	2.465.392,81	23,63%
Gratificações	2.484.201,20	3.319.195,58	33,61%
Total	22.908.010,78	26.437.908,37	15,41%

De maneira geral, os gastos associados a esta rubrica são considerados estáveis. Isso porque estão diretamente associados à quantidade de funcionários da autarquia e seus encargos e obrigações correspondentes. Verifica-se as oscilações dadas pelo o 13º salário, normalmente liquidados no fim e meados de cada exercício.

No período de junho/2023 a maio/2024 em comparação aos doze meses anteriores, é possível observar de forma geral uma variação de 15,41% nos gastos com pessoal. Os últimos reajustes salariais foram nos percentuais de 14,5% (Lei n.º 5.526, de 12 de abril de 2022), 10% (Lei n.º 5.627, de 27 de abril de 2023) e 4,62% (Lei n.º 5.768, de 18 de junho de 2024), todos realizados de forma escalonada.

De acordo com os dados informados pelo prestador no sistema de Gestão Regulatória da Agência, houve aumento no número de funcionários, sendo de 266 em maio/2023 e de 283 em maio/2024.

4.2.3.2. GASTOS COM MATERIAIS

Os gastos com materiais se referem a desembolsos com Produtos Químicos, Materiais de Consumo, Combustíveis, Materiais para Manutenção e Conservação dentre outros. O gráfico abaixo demonstra o movimento mensal total deste gasto, referente ao período de junho/2022 a maio/2024.

Gráfico ECO 7 – Gastos liquidados com materiais.

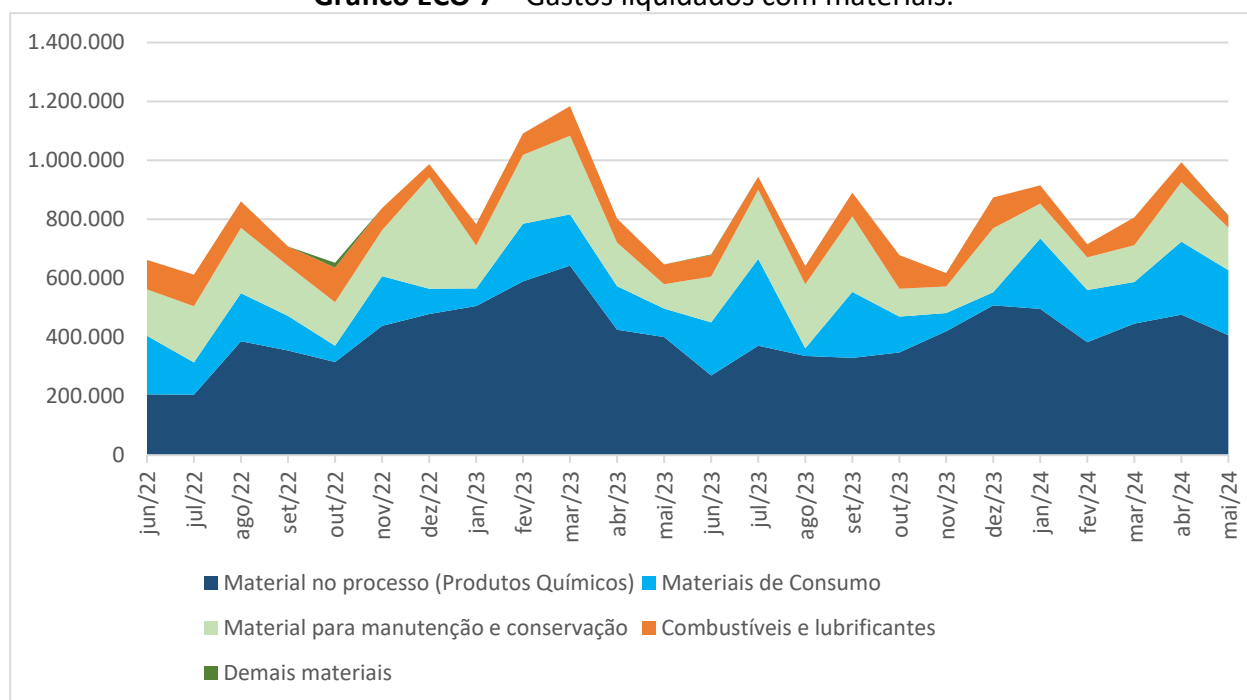


Tabela ECO 3 – Detalhamento dos gastos com materiais.

Gastos com materiais	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Material no processo (Produtos Químicos)	4.948.758,78	4.796.393,45	-3,08%
Materiais de Consumo	1.573.668,89	1.975.284,81	25,52%
Material para manutenção e conservação	2.298.537,77	1.966.308,75	-14,45%
Combustíveis e lubrificantes	992.608,40	829.499,50	-16,43%
Demais materiais	17.236,00	4.938,80	-71,35%
Total	9.830.809,84	9.572.425,31	-2,63%

Na comparação dos valores acumulados no período de junho/2023 a maio/2024 em relação aos valores dos doze meses anteriores é possível observar uma variação negativa de 2,63%.

Foi informado pelo prestador que houve uma redução nos valores de produtos químicos, devido a novos processos licitatórios. Nota-se também variação negativa em materiais para manutenção e conservação e combustíveis, por outro lado houve uma variação de 25,52% em material de consumo, onde consta como maiores gastos concreto betuminoso usinado e hidrômetro unijato.

4.2.3.3. GASTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Nesta seção, procura-se analisar a dinâmica relativa aos gastos liquidados com serviços de terceiros do período de junho/2022 a maio/2024, que referem-se a gastos com manutenção e conservação, alugueis diversos e demais serviços.

Gráfico ECO 8 – Gastos liquidados com serviços de terceiros.

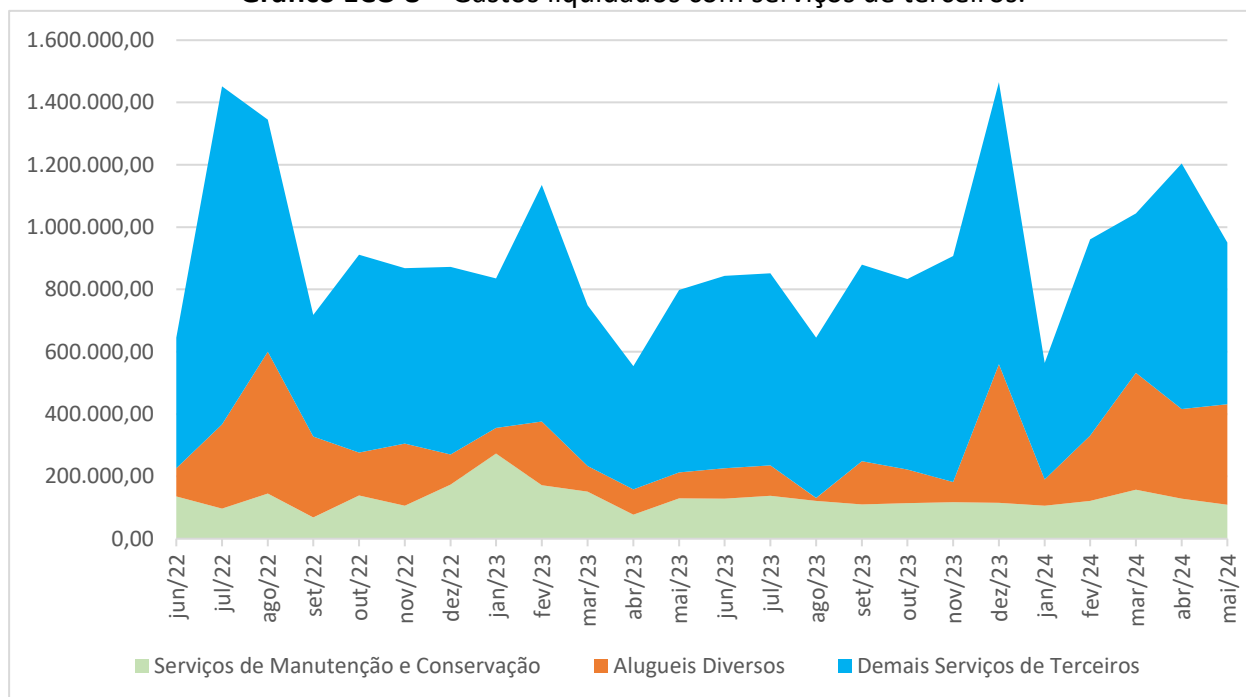


Tabela ECO 4 – Detalhamento dos gastos com serviços de terceiros.

Gastos com serviços de terceiros	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Serviços de Manutenção e Conservação	1.667.572,47	1.467.520,96	-12,00%
Alugueis Diversos	2.041.769,01	2.238.940,82	9,66%
Demais Serviços de Terceiros	7.175.414,37	7.444.186,04	3,75%
Total	10.884.755,85	11.150.647,82	2,44%

Observa-se uma variação de 2,44% nos gastos com serviços de terceiros na comparação dos valores acumulados no período de junho/2023 a maio/2024 em relação aos valores apurados nos doze meses anteriores.

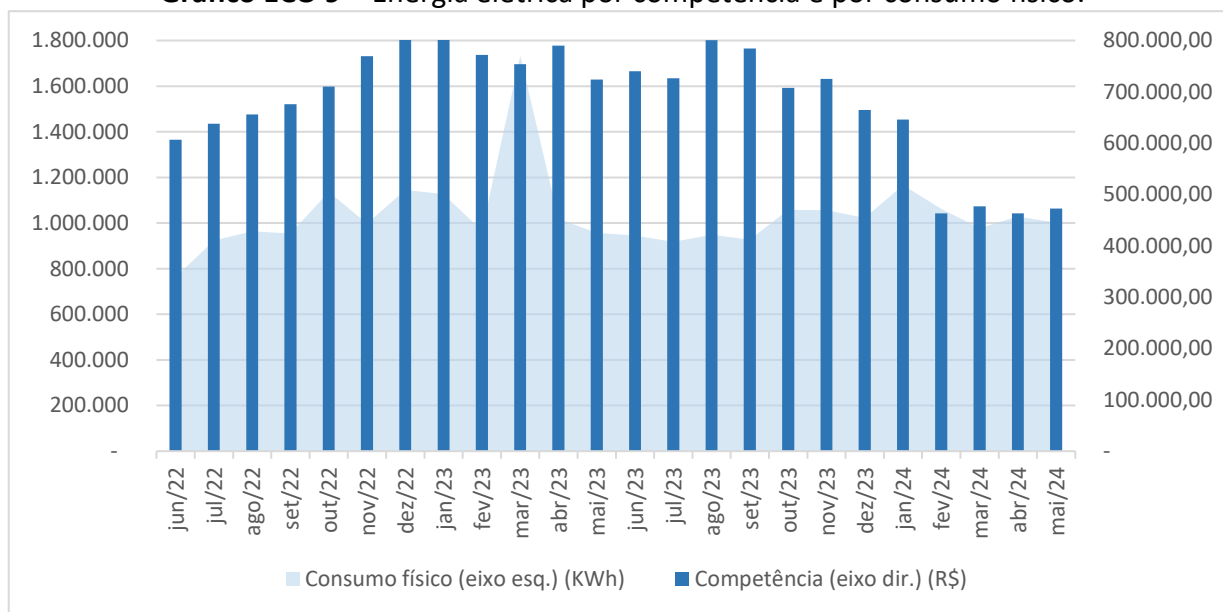
No item serviços de manutenção e conservação verifica-se uma queda 12%. Na análise detalhada dos dados é possível constatar queda nos gastos com manutenções de bens imóveis, móveis e máquinas e equipamentos, por outro lado aumento nas manutenções de veículos.

Já com relação aos gastos com alugueis verifica-se que houve um aumento nas locações de máquinas e equipamentos, no período em análise.

4.2.3.4. ENERGIA ELÉTRICA

Nesta seção, procura-se analisar a variação relativa ao consumo e gastos com energia elétrica. São considerados os gastos por competência (em R\$) e consumo físico (em kWh), do período de junho/2022 a maio/2024.

Gráfico ECO 9 – Energia elétrica por competência e por consumo físico.



a. Consumo físico (em kWh) – Tabela no Anexo I

Este dado se refere ao consumo de energia elétrica, medido em kWh, utilizado para a operação e funcionamento administrativo do SAEMA – Araras. Na comparação do acumulado de junho/2023 a maio/2024 em relação aos doze meses anteriores, observa-se uma variação negativa de 4,48%.

b. Competência (em R\$) – Tabela no Anexo I

O critério da competência se refere ao custo da energia elétrica com base nas faturas de energia elétrica (advindo de seu consumo mensal, conforme item anterior). De maneira geral, guarda certa relação de proporcionalidade em relação ao consumo físico; embora possa apresentar maior variância por ser afetado por outros elementos, tais como bandeiras tarifárias e reajustes ou revisões determinados pela ANEEL. Na comparação do acumulado de junho/2023 a maio/2024 em relação aos doze meses anteriores, considerando os valores da concessionária de energia, observa-se uma variação negativa de 13,03%.

Destaca-se a ocorrência de dois reajustes tarifários de energia elétrica no período em análise, com majorações médias de 15,77% a partir de agosto/2022 e 7,17% a partir de agosto/2023.

E ainda, em outubro/2023 o SAEMA – Araras iniciou a aquisição de energia elétrica no mercado livre, de acordo com informações do prestador as unidades consumidoras são incluídas de forma gradativa e os gastos totalizaram recentemente uma média R\$ 130 mil por mês. Observa-se que os valores adquiridos no mercado livre não constam no gráfico acima.

4.2.3.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS

Neste item estão compreendidos os gastos com dívidas de financiamentos ou empréstimos, provisões para perdas e eventuais gastos decorrentes de precatórios, sentenças e acordos judiciais.

Gráfico ECO 10 – Amortização de dívidas, provisões e precatórios.

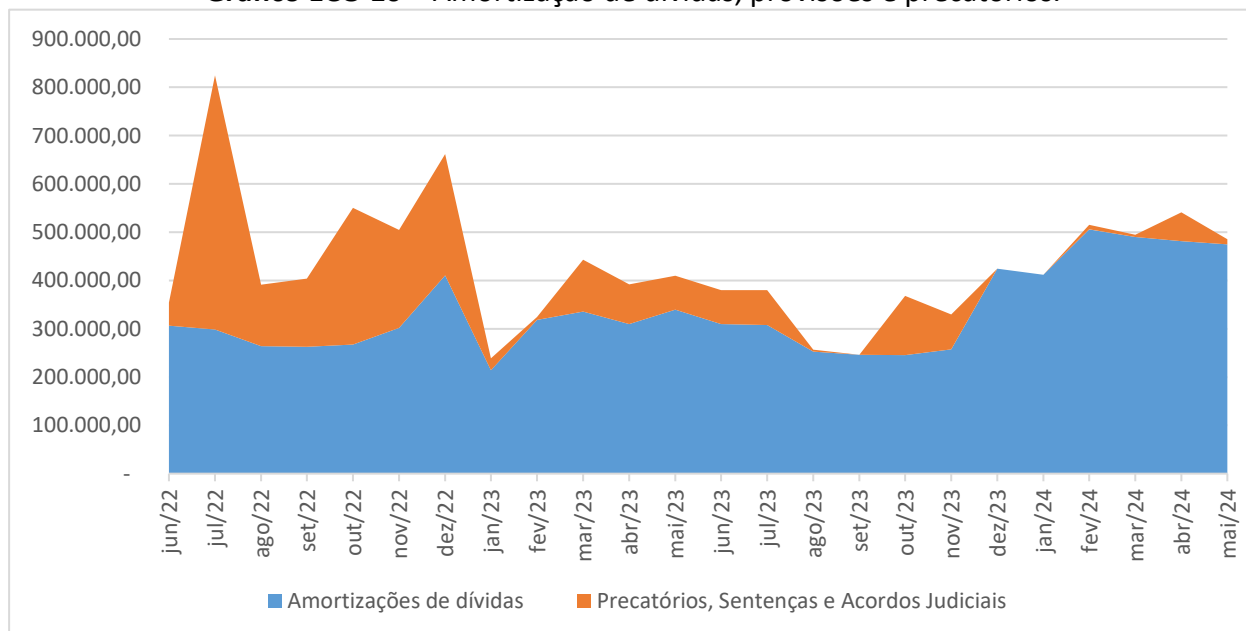


Tabela ECO 5 – Detalhamento dos gastos amortização de dívidas, provisões e precatórios.

Amortização de dívidas, Provisões e Precatórios	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Amortização de dívidas	3.628.663,21	4.407.491,06	21,46%
Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	1.868.586,81	425.960,86	-77,20%
Total	5.497.250,02	4.833.451,92	-12,08%

Na análise do período de junho/2023 a maio/2024 em comparação ao período anterior, verifica-se uma queda em precatórios, sentenças e acordos judiciais, por outro lado um aumento de 21,46% em amortização de dívidas, o aumento refere-se ao parcelamento com a concessionária de energia elétrica com início em 2024.

4.3. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

As fiscalizações realizadas se dividem em fiscalização das condições gerais da prestação dos serviços (Comercial) e fiscalização e acompanhamento econômico-financeiro.

No SAEMA – Araras as fiscalizações foram realizadas no exercício de 2024 com a expedição dos respectivos relatórios e Auto de notificação.

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (COMERCIAL)

Foram realizadas inspeções na área de atendimento presencial e no setor comercial do SAEMA – Araras para verificar a conformidade dos procedimentos e documentos com a Resolução ARES-PCJ n.º 50/2014.

A fiscalização resultou em achados de 11 Não Conformidades apontadas no relatório de fiscalização n.º 73/2024 e notificadas conforme Auto de Notificação n.º 88/2024, destas 5 foram resolvidas e baixadas, restando 2 vencidas e 4 ainda no prazo para atendimento.

Tabela ECO 6 – Relação das Não Conformidades (NC).

CÓDIGO NC	DESCRIÇÃO NC	STATUS
CG-9.12	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.14	Não obedecer aos prazos para execução dos serviços	Não vencida
CG-9.15	Não realizar notificação/comunicação para mudança de categoria	Não vencida
CG-9.17	Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário	Baixada
CG-9.18	Não realizar aferição de hidrômetros	Não vencida
CG-9.28	Não comunicar à ARES interrupções no abastecimento de água	Vencida
CG-9.30	Não comunicar ao usuário da troca do hidrômetro	Vencida
CG-9.32	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.33	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.35	Não disponibilizar Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.36	Não disponibilizar à ARES-PCJ relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Não vencida

Observação: Status atualizado conforme consulta realizada em 29/08/2024 no sistema Stip.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O objetivo da fiscalização e acompanhamento econômico-financeiro é verificar o cumprimento da aplicação da estrutura tarifária atual do prestador de serviços definida em Resolução da Agência, e o acompanhamento das questões voltadas às perdas financeiras, tarifa social e o envio periódico de informações à Agência Reguladora por meio do sistema de gestão regulatória.

A referida fiscalização resultou em recomendações ao prestador de serviços, conforme relatório de fiscalização n.º 11/2024:

- Sistema de Gestão Regulatória:
 - Atualizar imediatamente os dados comerciais desde o mês de janeiro de 2022.
 - Atualizar os dados no sistema Sonar conforme determina a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022.
 - Manter o Sistema Sonar mensalmente preenchido conforme Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022.
- Juros no parcelamento de valores dos preços públicos dos demais serviços: cessar a cobrança de juros no parcelamento de preços públicos dos demais serviços, considerando que não há embasamento legal que justifique a metodologia de cobrança de juros.
- Tarifa social:
 - Intensificar o cadastramento de Unidades Usuárias, inclusive considerar a possibilidade da concessão do benefício de forma automática aos usuários que se enquadrarem nos critérios mínimos previstos na Resolução ARES-PCJ n.º 251/2018, mediante dados do CADÚnico.
 - Atender ao Art. 5º da Resolução ARES-PCJ n.º 251/2018, com relação à documentos para inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social.
 - Atender ao prazo definido no § 2º do art. 5 da Resolução ARES-PCJ n.º 251/2018.

Destaca-se que é realizado o acompanhamento das não conformidades e recomendações, inclusive com a aplicação das penalidades previstas na Resolução ARES-PCJ n.º 71/2014.

4.4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Em junho/2022 foi criada e editada Resolução ARES-PCJ nº 435 com o propósito de criar uma metodologia de análise tarifária capaz de acolher e facilitar as condições para o planejamento do prestador de serviços para determinado horizonte temporal – marcadamente 24 meses – com a consideração do passado e regras para recomposição inflacionária no período.

Na Resolução foi previsto a análise tarifária em três momentos distintos:

Quadro ECO 1 – Etapas da análise tarifária.

Etapa	Objetivos das fórmulas
ANÁLISE DO PERÍODO ANTERIOR (To)	Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços observado no marco de início da Revisão Tarifária. Nesta etapa se analisa a Defasagem Tarifária.
REVISÃO TARIFÁRIA	Projeção da tarifa necessária para propiciar que o planejamento do Município feito para os 24 meses do Ciclo Tarifário seja executável. Com isso, a ARES-PCJ procura também permitir o acompanhamento regulatório e garantir transparência no processo.
REAJUSTE TARIFÁRIO	Garantir a recomposição inflacionária das tarifas de água e esgoto vigentes com base nos principais grupos de gastos do prestador de serviços.

4.4.1. ABERTURA DO CICLO TARIFÁRIO

O presente processo de Revisão Tarifária do SAEMA – Araras inaugura o primeiro Ciclo Tarifário de aplicação da Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022.

Neste sentido, cita-se que:

- REVISÃO TARIFÁRIA:** período de planejamento de 24 meses, que inclui todos os elementos necessários tanto aos investimentos, como de operações correntes e também atividades administrativas. O planejamento se refere ao período de outubro/2024 a setembro/2026.
- REAJUSTE TARIFÁRIO:** depois de doze meses da Revisão Tarifária é feita a correção inflacionária das tarifas de acordo com os índices definidos também na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022.

4.5. CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

A Defasagem Tarifária (DT), de acordo com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, representa percentualmente a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e o Gasto Médio Total (GM_T). Na realização do cálculo consideram-se como período de referência 12 (doze) meses, neste caso o período considerado é de outubro/2023 a setembro/2024. Sendo que:

a) Defasagem Tarifária (DT)

$$DT = \left(\frac{GM_T}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

DT = Defasagem Tarifária

GM_T = Gasto Médio Total

TMP = Tarifa Média Praticada

b) Tarifa Média Praticada (TMP)

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento)

VF = Volume Faturado

c) Gasto Médio Total (GM_T)

$$GM_T = GM_E + GM_i$$

Onde:

GM_T = Gasto Médio Total coberto com tarifas

GM_E = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

GM_i = Gasto Médio de Investimentos

b.1) Gasto Médio de Exploração - GM_E

$$GM_E = \frac{GEX + APP - OR}{VF}$$

Onde:

GM_E = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

GEX = Gasto de Exploração

APP = Gastos com Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios

OR = Outras Receitas

VF = Volume Faturado

b.2) Gasto Médio de Investimentos (GM_i)

$GM_i = \frac{IRP + IRX - REI}{VF}$

Onde:

GM_i = Gasto Médio de Investimentos

IRP = Investimentos com Recursos Próprios

IRX = Investimentos com Recursos Externos

REI = Recursos Externos para Investimentos

VF = Volume Faturado

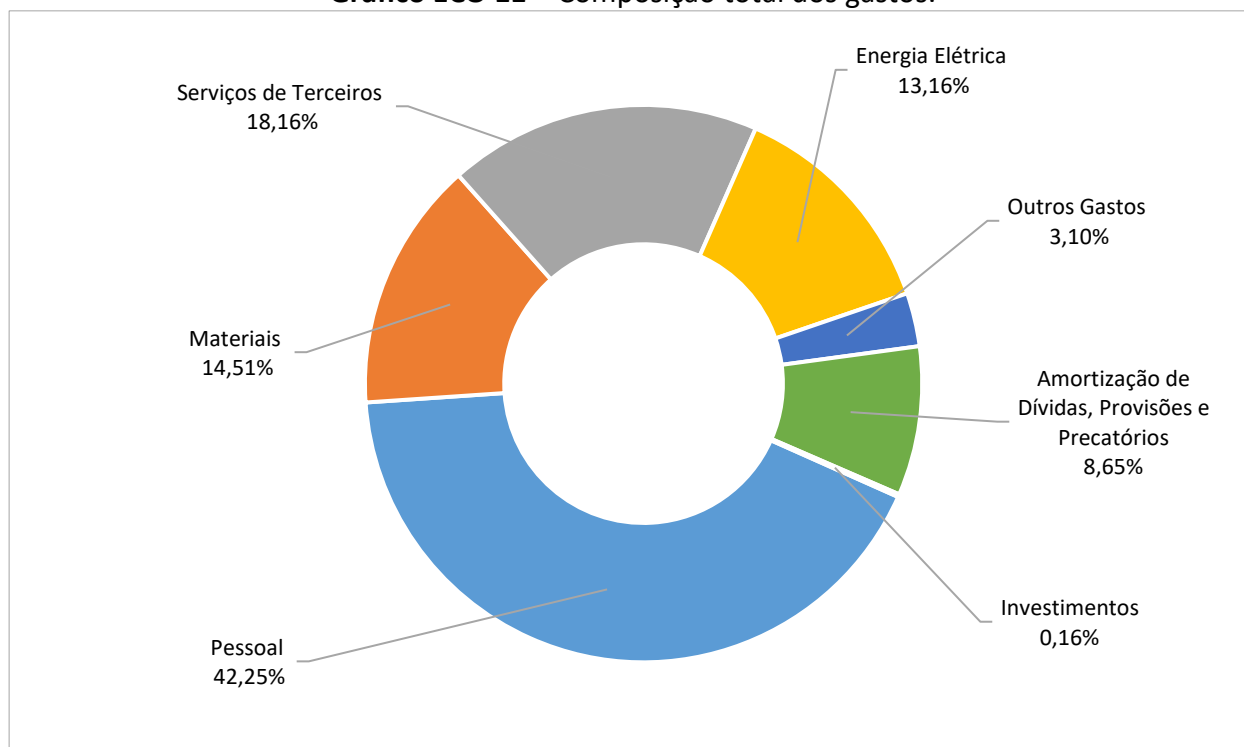
É importante ressaltar que a defasagem tarifária negativa indica a capacidade da receita tarifária em arcar com os gastos incorridos (líquidos de outras receitas e recursos externos para investimentos), enquanto a defasagem positiva demonstra insuficiência, no período indicado, dos recursos recebidos face aos dispêndios do prestador. Na Tabela abaixo serão detalhados os elementos do cálculo da defasagem tarifária no período de outubro/2023 a setembro/2024.

Tabela ECO 6 – Elementos da Tarifa Média Praticada (TMP) e Gasto Médio Total (GMT)

ITEM	SUB-ITEM	VALOR	CÓDIGO
RT	RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO)	62.522.200,40	A
VF	VOLUME FATURADO	21.782.703	B
GEX	Pessoal	28.011.271,99	C1
	Materiais	9.622.261,83	C2
	Serviços de Terceiros	12.036.735,11	C3
	Energia Elétrica	8.722.720,88	C4
	Outros Gastos	2.056.484,72	C5
TOTAL GEX		60.449.474,52	C
APP	Amortização de Dívidas	5.322.093,76	D1
	Provisões	0,00	D2
	Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	415.223,15	D3
TOTAL APP		5.737.316,91	D
IRP	INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	106.063,24	E
IRX	INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	0,00	F
REI	RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	343.194,73	G
OR	OUTRAS RECEITAS	6.640.385,09	H
GASTO MÉDIO DE EXPLORAÇÃO - GME		2,7337	(C + D - H) / B
GASTO MÉDIO DE INVESTIMENTOS - GMI		-0,0109	(E + F - G) / B
GASTO MÉDIO TOTAL (GMT)		2,7228	GME + GMI
TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)		2,8703	A/B
DEFASAGEM TARIFÁRIA		-5,14%	(GMT/TMP-1)*100

Considerando todos os dados demonstrados verifica-se Defasagem Tarifária (DT) negativa de 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento negativo) no período analisado.

Gráfico ECO 11 – Composição total dos gastos.



No Gráfico ECO 11 é apresentada a composição do total dos gastos, incluindo pessoal, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica, outras despesas e amortizações de dívidas, provisões e precatórios, além dos investimentos totais, realizados tanto com recursos próprios e quanto com recursos externos. Verifica-se maior representatividade das despesas com pessoal e serviços de terceiros.

4.6. ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Os resultados das Receitas e das Despesas impactam diretamente nos resultados financeiros do prestador. Com base nos documentos apresentados verifica-se que, conforme Balancete Contábil, no Exercício de 2022 o saldo de Disponibilidades Financeiras de todas as atividades do prestador foi de R\$ 3.158.932,90, já em 2023 o saldo foi de R\$ 2.705.944,96 e até maio/2024 o saldo acumulado é de R\$ 2.903.844,03.

O saldo de disponibilidades é composto tanto por recursos próprios quanto vinculados (orçamentários e extraorçamentários). Destaca-se que dentre os desembolsos realizados pela Autarquia constam os restos a pagar de exercícios anteriores.

Observando que Restos a Pagar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público³:

São todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

4.7. CÁLCULO DAS TARIFAS MÉDIAS

A metodologia praticada pela Agência, conforme com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, determina que para cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T) são projetados os custos e despesas, incluindo os investimentos, para período de vigência da futura tarifa, que quando comparada com a Tarifa Média Praticada (TMP), resulta no percentual necessário.

O prestador apresentou as projeções para o período de 24 meses, outubro/2024 a setembro/2026, as quais foram ajustadas e justificadas durante o processo de cálculo. E serão descritas no próximo item.

O rol de contas regulatórias utilizadas para cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T) compreende detalhamento dos grupos que compõe o cálculo da defasagem tarifária além da inclusão de itens, conforme segue:

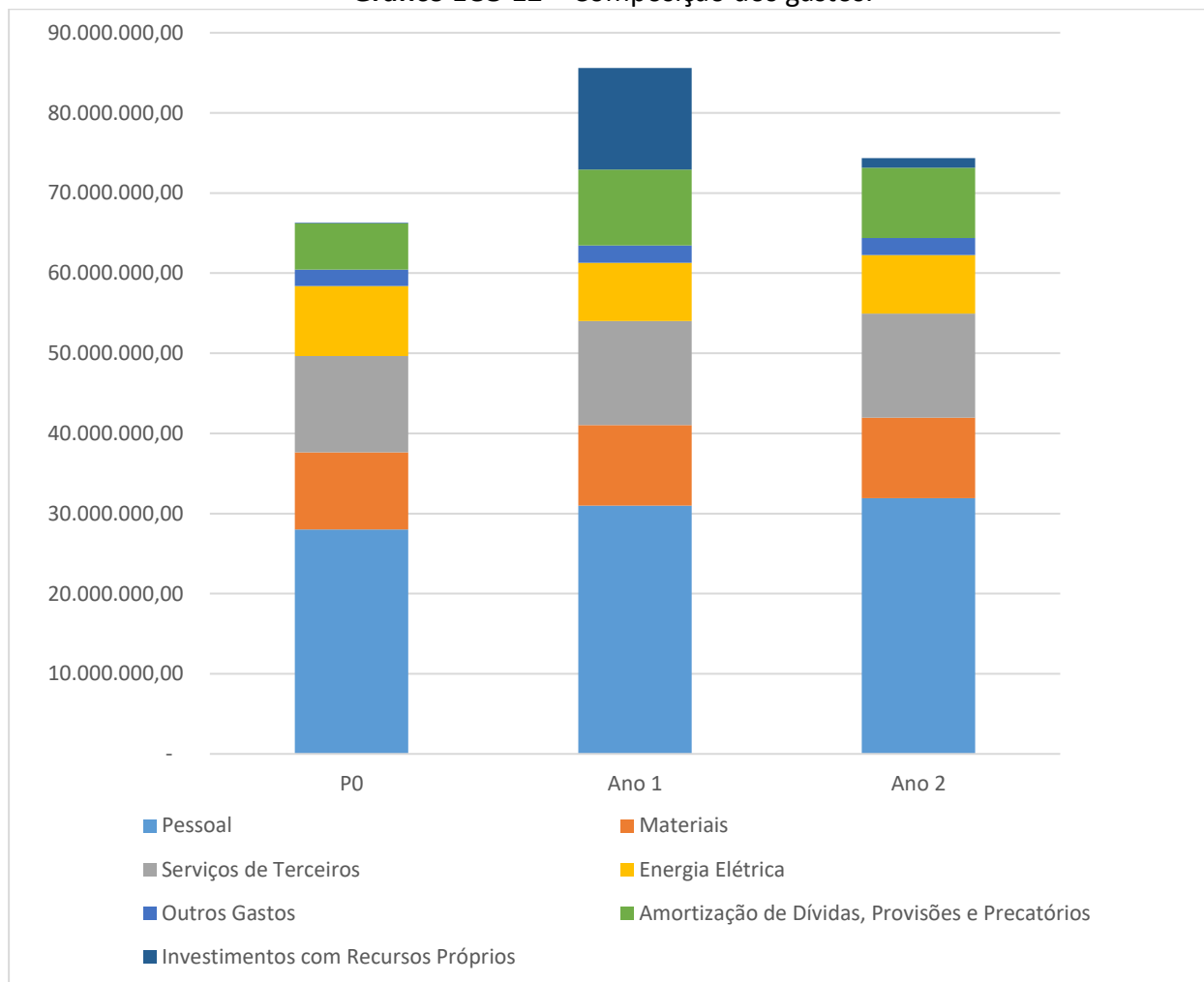
³SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. Brasília-DF. 2019. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484>.

Tabela ECO 7 – Gastos e receitas – rol de contas regulatórias (realizado e projetado).

ITEM	SUB-ITEM	out/23 - set/24	out/24 - set/25	out/25 - set/26
RT	RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO)	62.522.200,40		
VF	VOLUME FATURADO	21.782.703	22.000.530	22.000.530
GEX	Pessoal	28.011.271,99	30.983.171,56	31.921.237,10
	Materiais	9.622.261,83	10.049.789,51	10.049.789,51
	<i>Material no processo (Produtos Químicos)</i>	<i>5.231.977,05</i>	<i>5.431.838,57</i>	<i>5.431.838,57</i>
	<i>Materiais de Consumo</i>	<i>1.876.506,74</i>	<i>1.960.949,54</i>	<i>1.960.949,54</i>
	<i>Material para manutenção e conservação</i>	<i>1.654.153,77</i>	<i>1.731.402,75</i>	<i>1.731.402,75</i>
	<i>Combustíveis e lubrificantes</i>	<i>855.525,98</i>	<i>921.315,92</i>	<i>921.315,92</i>
	<i>Demais materiais</i>	<i>4.098,30</i>	<i>4.282,72</i>	<i>4.282,72</i>
	Serviços de Terceiros	12.036.735,11	12.980.644,77	12.980.644,77
	<i>Serviços de Manutenção e Conservação</i>	<i>1.452.616,52</i>	<i>1.517.984,26</i>	<i>1.517.984,26</i>
	<i>Alugueis Diversos</i>	<i>2.844.564,69</i>	<i>2.953.227,06</i>	<i>2.953.227,06</i>
	<i>Demais Serviços de Terceiros</i>	<i>7.739.553,90</i>	<i>8.509.433,45</i>	<i>8.509.433,45</i>
	Energia Elétrica	8.722.720,88	7.295.278,86	7.295.278,86
	Outros Gastos	2.056.484,72	2.149.026,53	2.149.026,53
	TOTAL GEX	60.449.474,52	63.457.911,22	64.395.976,77
APP	Amortização de Dívidas	5.322.093,76	6.093.926,04	4.825.373,19
	Provisões	0,00	3.363.694,38	3.363.694,38
	Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	415.223,15	0,00	574.520,98
TOTAL APP		5.737.316,91	9.457.620,42	8.763.588,55
IRP	INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	106.063,24	12.682.688,89	1.210.466,99
IRX	INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	0,00	20.364.145,57	0,00
REI	RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	343.194,73	20.364.145,57	0,00
OR	OUTRAS RECEITAS	6.640.385,09	6.640.385,09	6.640.385,09
RDF	RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)	0,00	0,00	0,00
VTC	VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00

O Gráfico ECO 12, abaixo, demonstra a alteração projetada da composição dos gastos para o próximo período quando comparado com o realizado recente.

Gráfico ECO 12 – Composição dos gastos.



4.7.1. PROJEÇÕES PARA O PRÓXIMO PERÍODO

Na presente seção, serão elencados e sucintamente descritos os itens de gastos e receitas projetados para o próximo período (outubro/2024 a setembro/2026). Quando comparados com o período realizado orientarão o diagnóstico acerca de necessidade de alteração da tarifa.

4.7.1.1. PROJEÇÕES DOS GASTOS DE EXPLORAÇÃO

- **PESSOAL:** este é possivelmente o mais estável dentre os gastos correntes da maioria dos entes públicos. Na presente análise, utilizou-se o histórico recente de gastos mensais desta rubrica, considerando reajuste de salários e benefícios, assim como novas contratações.

- **MATERIAIS:** neste item utilizou-se a média de execução para os principais componentes, como materiais de consumo, materiais para manutenção e produtos químicos com base nos contratos vigentes e a variação inflacionária no primeiro ano do ciclo.
- **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** os principais serviços contratados pela Autarquia tendem a se manter ao longo do ciclo tarifário, desta forma foi considerada a média de execução, com variação inflacionária no primeiro ano do ciclo tarifário. Também foi considerado aumento nos valores referentes a outorga para uso dos recursos hídricos, conforme documentos apresentados pelo prestador.
- **ENERGIA ELÉTRICA:** adotou-se como referência para a projeção a tendência observada de consumo e gastos com de energia elétrica no período em análise e também as aquisições no mercado livre de energia elétrica, considerando os valores informados pelo prestador de serviços.
- **OUTROS GASTOS:** foi dado tratamento destacado aos gastos tributários, financeiros e demais gastos, sendo considerada a média dos componentes.

4.7.1.2. PROJEÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS

- **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS:** este item refere-se aos valores para a redução ou extinção de dívidas. Neste caso foram projetados os valores para amortização de dívidas com base nos dados apresentados pelo prestador de serviços referentes a parcelamento com a concessionária de energia elétrica e aporte para cobertura de déficit atuarial - RPPS.
- **PROVISÕES:**
 - **Receita irrecuperável:** este item procura remunerar a parcela do faturamento que o prestador, independentemente de suas ações de cobrança, não consegue arrecadar, na presente análise foi considerado o percentual de 5,38% de acordo com relatórios apresentados pelo prestador.
- **PRECATÓRIOS:** foi considerada a projeção de gastos com precatórios e sentenças judiciais no período do ciclo tarifário, considerando informações e processos apresentados pela Autarquia, conforme Mapa Orçamentário 2025.

4.7.1.3. PROJEÇÕES DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS EXTERNOS

Os valores dos investimentos para os próximos 24 (vinte quatro) meses considerados para o cálculo constam do Parecer Técnico e totalizam R\$ 34.257.301,45, sendo R\$ 13.893.155,88 com recursos próprios e R\$ 20.364.145,57 com recursos externos.

4.7.1.4. PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS E VOLUME FATURADO

- **OUTRAS RECEITAS:** considerando que neste item são registrados os recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, foi utilizada média executada no período em análise.
- **VOLUME FATURADO:** para o volume projetado faturado de água e esgoto para o próximo período foi considerada a tendência e média dos valores observados no período de análise.

4.7.2. TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

Para fins de cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T) serão considerados os Valores de Referência (VR), já detalhados no rol de contas regulatórias de acordo com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, utilizando-se as seguintes Fórmulas Paramétricas:

a) Tarifa Média Necessária – Exploração (TMN_E):

$$TMN_E = \frac{\sum_{(t=1,2)} [(GEX_t + APP_t) - OR_t + ou - VTC_t]}{\sum_{(t=1,2)} VF_t}$$

Onde:

TMN_E = Tarifa Média Necessária - Exploração;

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período “t”

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período “t”

OR_t = Outras receitas projetadas para o período “t”

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit\Déficit), para os períodos “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

$$TMN_E = \frac{[(63.457.911,22 + 64.395.976,77 + 9.457.620,42 + 8.763.588,55) - 6.640.385,09 - 6.640.385,09]}{(22.000.530 + 22.000.530)}$$

$$TMN_E = \frac{132.794.326,78}{44.001.060}$$

$$TMN_E = 3,0180 \text{ R\$/m}^3$$

b) Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMN_i):

$$TMN_i = \frac{\sum_{(t \geq 1,2)} \text{IRP}_t + \text{IRX}_t - \text{REI}_t - \text{RDF}_t}{\sum_{(t \geq 1,4)} \text{VF}_t}$$

Onde:

TMN_i = Tarifa Média Necessária - Investimentos;

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período “t”

IRX = Investimentos com Recursos Externos “t”

REI = Recursos Externos para Investimentos “t”

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

$$TMN_i = \frac{[(12.682.688,89 + 1.210.466,99 + 20.364.145,57) - 20.364.145,57]}{(22.000.530 + 22.000.530)}$$

$$TMN_i = \frac{13.893.155,88}{44.001.060}$$

$$TMN_i = 0,3157 \text{ R\$/m}^3$$

c) Tarifa Média Necessária – Total (TMN_T):

$$\text{TMN}_T = \text{TMN}_E + \text{TMN}_I$$

Onde:

TMN_T = Tarifa Média Necessária - Total;

TMN_E = Tarifa Média Necessária – Exploração

TMN_I = Tarifa Média Necessária - Investimentos

$$\text{TMN}_T = 3,0180 + 0,3157$$

$$\text{TMN}_T = 3,3337 \text{ R\$/m}^3$$

d) Cálculo do Índice de Revisão Tarifária (IRevT)

A partir da apuração da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T), o Índice de Revisão Tarifária (IRevT) é calculado pela sua contraposição ao patamar de Receitas Tarifárias atualmente percebido pelo prestador de serviços, representado pela Tarifa Média Praticada (TMP) apurada no período de outubro/2023 a setembro/2024 no valor de 2,8703/m³, conforme já demonstrado. Assim, o IRevT é calculado pela equação:

$$\text{IRevT} = \left(\frac{\text{TMN}_T}{\text{TMP}} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

IRevT = Índice de Revisão Tarifária

TMN_T = Tarifa Média Necessária Total

TMP = Tarifa Média Praticada

$$\text{IRevT} = \left(\frac{3,3337}{2,8703} - 1 \right) \times 100$$

$$\text{IRevT} = 16,15 \%$$

Como pode ser verificado nos cálculos acima, demonstrados no comparativo entre a Tarifa Média Necessária (TMN_T) calculada conforme Fórmula Paramétrica e a Tarifa Média Praticada (TMP), o percentual de Revisão apurado é de 16,15% (dezesesseis inteiros e quinze centésimos por cento).

4.8. BASE PARA REAJUSTE

O Reajuste Tarifário visa a atualização monetária periódica dos valores das tarifas de água e esgoto, a ser aplicado somente após 12 meses da Revisão Tarifária. Com isso busca restabelecer o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços.

Para o cálculo do Reajuste Tarifário do SAEMA-Araras, após 12 meses da Revisão Tarifária, será utilizada a metodologia definida na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022 sendo considerada a Receita Base em dois momentos distintos:

- A Receita Base para Reajuste (P_0) é aquela definida nos doze meses anteriores (P_0), considerando a proporção de gastos entre itens fixada no procedimento de Revisão Tarifária.
- A Receita Base Corrigida (P_1) é obtida pela aplicação dos respectivos índices inflacionários a cada um dos Valores de Referência das contas do Rol de Contas Regulatórias, obedecida proporção estabelecida no processo de Revisão Tarifária.

Segue abaixo a Receita Base para o Reajuste:

$$RB(P_0) = GEX_t + APP_t + IRP_t + IRX_t - REI_t - OR_t - RDF + ou - VTC_t$$

Onde:

$RB(P_0)$ = Receita Base Período Zero

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período "t"

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período "t"

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período "t"

IRX = Investimentos com Recursos Externos "t"

REI = Recursos Externos para Investimentos "t"

OR_t = Outras receitas projetadas para o período "t"

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período "t"

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

$$RB(P_0) = [(127.853.887,99 + 18.221.208,97 + 13.893.155,88 + 20.364.145,57) - 20.364.145,57 - 13.280.770,17]$$

$$RB(P_0) = 146.687.482,67$$

A Receita Base para o reajuste é de R\$ 146.687.482,67 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

5. CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora ARES-PCJ utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o cálculo da tarifa e verificação do equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, a Agência Reguladora PCJ, para fins de revisão dos Valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços, **PROPÕE** os seguintes índices:

- a) **Revisão de 16,15% (dezesseis inteiros e quinze centésimos por cento) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, conforme disposto no Anexo II deste Parecer;**
- b) **Reajuste de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo IV deste Parecer.**

6. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda ao **PRESTADOR**:

- a) Realizar os investimentos aprovados nesta Revisão Tarifária, com o atendimento aos prazos estipulados, e os investimentos previstos e remunerados em reajustes tarifários anteriores, comunicando ao Analista Técnico responsável sobre o andamento e conclusão das obras;
- b) Providenciar e acompanhar ativamente, junto à Prefeitura Municipal, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Araras, especificamente em relação aos sistemas de água e esgoto operados pelo SAEMA;
- c) Providenciar a finalização do plano de perdas, considerando perdas reais, aparentes e sobretudo financeiras;
- d) Providenciar resolução das não conformidades apontadas nas fiscalizações, comunicando à ARES-PCJ com relatório técnico e fotográfico as evidências das adequações;
- e) Providenciar a comunicação adequada à Agência sobre interrupções programadas e emergenciais no sistema de abastecimento de água;
- f) Atender aos apontamentos das fiscalizações comerciais e acompanhamento econômico-financeiro;
- g) Atualizar os relatórios de valores e volumes faturados, de modo a facilitar a classificação por categoria no sistema de Gestão Regulatória, inclusive com a separação dos dados referentes à categoria Residencial Social;
- h) Atualizar os códigos das receitas dos serviços de saneamento básico conforme Ementário da Classificação por Natureza de Receita e Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Adotar medidas para a redução da inadimplência, como suspensão na prestação de serviços de abastecimentos de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos da Resolução ARES-PCJ n.º 50/2014.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Araras, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social de Araras, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, inclusive a proposta dos índices de revisão das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a ARES-PCJ emitirá resolução específica.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços somente poderão ser praticados pelo SAEMA em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Araras.

Para fins de divulgação da revisão tarifária, o SAEMA afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

As leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, e a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ, o SAEMA deverá obedecer aos seguintes prazos:

Mínimo de 12 (doze) meses da última alteração tarifária, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e

Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Araras, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer.

Americana, 04 de setembro de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I - DADOS

Tabela ECO 9 – Dados de Volume Faturado.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 X 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	1.630.142	-	1.688.203	0,43%	3,56%
JULHO	1.723.456	5,72%	1.610.854	-4,58%	-6,53%
AGOSTO	1.712.131	-0,66%	1.651.373	2,52%	-3,55%
SETEMBRO	1.663.632	-2,83%	1.802.742	9,17%	8,36%
OUTUBRO	1.635.663	-1,68%	1.784.783	-1,00%	9,12%
NOVEMBRO	1.834.504	12,16%	1.860.868	4,26%	1,44%
DEZEMBRO	1.724.310	-6,01%	1.839.292	-1,16%	6,67%
JANEIRO	1.742.354	1,05%	1.944.626	5,73%	11,61%
FEVEREIRO	1.690.614	-2,97%	1.749.525	-10,03%	3,48%
MARÇO	1.712.214	1,28%	1.795.371	2,62%	4,86%
ABRIL	1.706.486	-0,33%	1.785.009	-0,58%	4,60%
MAIO	1.681.047	-1,49%	1.762.328	-1,27%	4,84%
TOTAL	20.456.553		21.274.974		4,00%

Tabela ECO 10 – Dados de Faturamento.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 X 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	3.471.281,49	-	3.989.719,23	1,35%	14,94%
JULHO	3.824.881,34	10,19%	3.854.791,41	-3,38%	0,78%
AGOSTO	4.129.205,76	7,96%	3.919.718,33	1,68%	-5,07%
SETEMBRO	4.084.844,22	-1,07%	4.539.730,83	15,82%	11,14%
OUTUBRO	3.873.084,09	-5,18%	4.887.696,00	7,66%	26,20%
NOVEMBRO	4.609.475,47	19,01%	5.295.117,77	8,34%	14,87%
DEZEMBRO	4.289.928,32	-6,93%	5.250.994,18	-0,83%	22,40%
JANEIRO	4.210.233,65	-1,86%	5.742.075,05	9,35%	36,38%
FEVEREIRO	4.097.464,84	-2,68%	5.046.490,19	-12,11%	23,16%
MARÇO	4.072.176,98	-0,62%	5.140.869,35	1,87%	26,24%
ABRIL	3.976.359,70	-2,35%	5.137.999,09	-0,06%	29,21%
MAIO	3.936.532,03	-1,00%	5.062.957,17	-1,46%	28,61%
TOTAL	48.575.467,89		57.868.158,60		19,13%

Tabela ECO 11 – Dados de Despesas com Pessoal.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	1.826.037,66	-	2.009.402,22	-0,62%	10,04%
JULHO	1.703.314,65	-6,72%	2.072.160,86	3,12%	21,65%
AGOSTO	1.719.900,36	0,97%	1.742.302,74	-15,92%	1,30%
SETEMBRO	1.677.250,08	-2,48%	1.912.709,73	9,78%	14,04%
OUTUBRO	1.712.517,93	2,10%	2.018.839,09	5,55%	17,89%
NOVEMBRO	2.094.832,83	22,32%	2.427.364,18	20,24%	15,87%
DEZEMBRO	2.974.955,99	42,01%	3.453.761,52	42,28%	16,09%
JANEIRO	1.677.981,21	-43,60%	1.985.141,64	-42,52%	18,31%
FEVEREIRO	1.879.619,86	12,02%	2.289.458,58	15,33%	21,80%
MARÇO	1.959.717,69	4,26%	2.357.935,55	2,99%	20,32%
ABRIL	1.659.852,16	-15,30%	2.040.087,82	-13,48%	22,91%
MAIO	2.022.030,36	21,82%	2.128.744,44	4,35%	5,28%
TOTAL	22.908.010,78		26.437.908,37		15,41%

Tabela ECO 12 – Dados de Despesas com Materiais.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	662.236,31	-	680.585,00	5,16%	2,77%
JULHO	612.287,68	-7,54%	945.000,37	38,85%	54,34%
AGOSTO	861.167,08	40,65%	641.363,18	-32,13%	-25,52%
SETEMBRO	708.129,97	-17,77%	890.635,54	38,87%	25,77%
OUTUBRO	652.479,34	-7,86%	678.190,69	-23,85%	3,94%
NOVEMBRO	838.165,77	28,46%	617.389,24	-8,97%	-26,34%
DEZEMBRO	987.582,50	17,83%	874.570,24	41,66%	-11,44%
JANEIRO	783.767,26	-20,64%	915.694,43	4,70%	16,83%
FEVEREIRO	1.091.071,76	39,21%	715.981,15	-21,81%	-34,38%
MARÇO	1.183.998,43	8,52%	806.395,32	12,63%	-31,89%
ABRIL	802.709,21	-32,20%	993.411,72	23,19%	23,76%
MAIO	647.214,53	-19,37%	813.208,43	-18,14%	25,65%
TOTAL	9.830.809,84		9.572.425,31		-2,63%

Tabela ECO 13 – Dados de Despesas com Serviços de Terceiros.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	645.206,39	-	843.588,15	5,64%	30,75%
JULHO	1.452.047,52	125,05%	852.084,24	1,01%	-41,32%
AGOSTO	1.344.527,10	-7,40%	645.498,02	-24,24%	-51,99%
SETEMBRO	718.483,07	-46,56%	880.102,96	36,34%	22,49%
OUTUBRO	911.102,62	26,81%	833.446,93	-5,30%	-8,52%
NOVEMBRO	868.333,98	-4,69%	907.449,83	8,88%	4,50%
DEZEMBRO	872.167,48	0,44%	1.465.216,87	61,47%	68,00%
JANEIRO	835.656,89	-4,19%	563.857,39	-61,52%	-32,53%
FEVEREIRO	1.135.681,35	35,90%	960.522,27	70,35%	-15,42%
MARÇO	749.411,07	-34,01%	1.043.609,26	8,65%	39,26%
ABRIL	553.602,36	-26,13%	1.204.770,44	15,44%	117,62%
MAIO	798.536,02	44,24%	950.501,46	-21,11%	19,03%
TOTAL	10.884.755,85		11.150.647,82		2,44%

Tabelas ECO 14.1 e 14.2 – Dados de Despesas com Energia Elétrica.
Tabela ECO 14.1 – Consumo físico de Energia Elétrica (kWh).

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	763.700	-	945.488	-1,12%	23,80%
JULHO	922.791	20,83%	917.874	-2,92%	-0,53%
AGOSTO	963.332	4,39%	948.439	3,33%	-1,55%
SETEMBRO	953.697	-1,00%	927.158	-2,24%	-2,78%
OUTUBRO	1.136.023	19,12%	1.057.236	14,03%	-6,94%
NOVEMBRO	997.097	-12,23%	1.056.691	-0,05%	5,98%
DEZEMBRO	1.144.325	14,77%	1.023.415	-3,15%	-10,57%
JANEIRO	1.125.949	-1,61%	1.165.824	13,92%	3,54%
FEVEREIRO	967.151	-14,10%	1.062.505	-8,86%	9,86%
MARÇO	1.733.315	79,22%	978.349	-7,92%	-43,56%
ABRIL	1.018.217	-41,26%	1.028.929	5,17%	1,05%
MAIO	956.191	-6,09%	1.001.680	-2,65%	4,76%
TOTAL	12.681.788		12.113.588		-4,48%

Tabela ECO 14.2 – Despesas de Energia Elétrica por Competência (R\$).

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	606.441,43	-	740.094,64	2,25%	22,04%
JULHO	637.989,30	5,20%	726.276,37	-1,87%	13,84%
AGOSTO	655.869,98	2,80%	800.625,78	10,24%	22,07%
SETEMBRO	676.008,32	3,07%	784.456,89	-2,02%	16,04%
OUTUBRO	710.172,38	5,05%	707.485,38	-9,81%	-0,38%
NOVEMBRO	769.670,35	8,38%	725.212,54	2,51%	-5,78%
DEZEMBRO	855.435,06	11,14%	664.899,34	-8,32%	-22,27%
JANEIRO	869.335,35	1,62%	646.254,09	-2,80%	-25,66%
FEVEREIRO	771.770,06	-11,22%	463.103,22	-28,34%	-39,99%
MARÇO	754.171,13	-2,28%	477.260,81	3,06%	-36,72%
ABRIL	789.943,75	4,74%	463.162,29	-2,95%	-41,37%
MAIO	723.840,83	-8,37%	472.524,75	2,02%	-34,72%
TOTAL	8.820.647,94		7.671.356,10		-13,03%

ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA I - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	24,32	19,46	43,78
De 11 a 20	m ³	3,04	2,43	5,47
De 21 a 30	m ³	3,91	3,13	7,04
De 31 a 50	m ³	5,28	4,22	9,50
De 51 a 100	m ³	7,40	5,92	13,32
De 101 a 500	m ³	10,73	8,58	19,31
De 501 a 5.000	m ³	16,10	12,88	28,98
Acima de 5.000	m ³	24,96	19,97	44,93

CATEGORIA II - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	42,44	33,95	76,39
De 11 a 20	m ³	6,81	5,45	12,26
De 21 a 30	m ³	10,19	8,15	18,34
De 31 a 50	m ³	14,79	11,83	26,62
De 51 a 100	m ³	20,69	16,55	37,24
De 101 a 500	m ³	27,95	22,36	50,31
De 501 a 5.000	m ³	36,32	29,06	65,38
Acima de 5.000	m ³	45,37	36,30	81,67

CATEGORIA III - PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	26,26	21,01	47,27
De 11 a 20	m ³	3,55	2,84	6,39
De 21 a 30	m ³	4,70	3,76	8,46
De 31 a 50	m ³	6,18	4,94	11,12
De 51 a 100	m ³	7,96	6,37	14,33
De 101 a 500	m ³	10,15	8,12	18,27
De 501 a 5.000	m ³	12,66	10,13	22,79
Acima de 5.000	m ³	15,56	12,45	28,01

CATEGORIA IV - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	75,74	60,59	136,33
De 11 a 20	m ³	13,62	10,90	24,52
De 21 a 30	m ³	20,43	16,34	36,77
De 31 a 50	m ³	30,65	24,52	55,17
De 51 a 100	m ³	33,73	26,98	60,71
De 101 a 500	m ³	37,10	29,68	66,78
De 501 a 5.000	m ³	40,80	32,64	73,44
Acima de 5.000	m ³	44,89	35,91	80,80

CATEGORIA V - GRANDES INDÚSTRIAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 35.000	m ³	9,48	3,79	13,27
De 35.001 a 45.000	m ³	8,47	3,39	11,86
De 45.001 a 55.000	m ³	6,53	2,61	9,14
De 55.001 a 65.000	m ³	4,51	1,80	6,31
Acima de 65.000	m ³	3,04	1,22	4,26

CATEGORIA VI - BAIRROS RURAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	24,32	19,46	43,78
De 11 a 20	m ³	3,30	2,64	5,94
De 21 a 30	m ³	4,37	3,50	7,87
De 31 a 50	m ³	5,71	4,57	10,28
De 51 a 100	m ³	8,30	6,64	14,94
De 101 a 500	m ³	9,54	7,63	17,17
De 501 a 5.000	m ³	10,96	8,77	19,73
Acima de 5.000	m ³	12,61	10,09	22,70

CATEGORIA VII - RESIDENCIAL SOCIAL (Lei Municipal 5.647 de 02/06/2023)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	12,16	9,73	21,89
De 11 a 20	m3	2,29	1,83	4,12
De 21 a 30	m3	2,94	2,35	5,29
De 31 a 50	m3	3,96	3,17	7,13
De 51 a 100	m3	5,55	4,44	9,99
De 101 a 500	m3	8,05	6,44	14,49
De 501 a 5.000	m3	12,08	9,66	21,74
Acima de 5.000	m3	18,72	14,98	33,70

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água, exceto na Categoria V – Grandes Indústrias com Tratamento de Esgoto, onde os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 40% dos valores das Tarifas de Água.

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 24,32)

Tarifa de Água = R\$ 24,32

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 24,32) + (10 m³ x R\$ 3,04/m³) + (5 m³ x R\$ 3,91/m³)

Tarifa de Água = R\$ 24,32 + R\$ 30,40 + R\$ 19,55

Tarifa de Água = R\$ 74,27

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e são equivalentes a **80%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 19,46)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 19,46) + (10 m³ x R\$ 2,43/m³) + (5 m³ x R\$ 3,13/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46 + R\$ 24,30 + R\$ 15,65

Tarifa de Esgoto = R\$ 59,41

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 24,32) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46)

Tarifa Total = R\$ 24,32 + R\$ 19,46

Tarifa Total = R\$ 43,78

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 74,27) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 59,41)

Tarifa Total = R\$ 74,27 + R\$ 59,41

Tarifa Total = R\$ 133,68

ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ÁGUA			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
1	Ligação de ramal predial de água ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre até o local de instalação do cavalete)	Ligação de Água de 3/4" da Rede Mestre	598,81
		Ligação de Água de 1" da Rede Mestre	587,81
		Ligação de Água acima de 1" - Rede Mestre	611,98
		Recomposição de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	-
2	Instalação de cavalete	Instalação de Cavalete de 3/4" - Passeio	508,95
		Instalação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	378,12
		Instalação de Cavalete de 1" - Passeio	846,45
		Instalações acima de 1"	933,48
		Instalações de cavalete 2"	1.440,54
3	Separação de cavalete	Separação de Cavalete de 3/4" - Passeio	529,19
		Separação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	480,32
4	Mudança de cavalete	Mudança de Cavalete de 3/4" - Passeio	533,16
		Mudança de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	468,50
		Mudança de Cavalete de 1" e acima	697,89
5	Troca e instalação de Hidrômetro por desgaste natural	Qualquer capacidade (a critério do SAEMA)	Gratuito
6	Cavalete com Hidrômetro	Levantamento de Cavalete	156,75
		Rebaixamento de Cavalete	156,75
		Refazer Cavalete	255,64
7	Serviço de Corte	Religação de água	72,82
8	Registro	Reparo ou troca de registro	55,76
9	Supressão	Definitiva (por unificação, demolição/substituição)	52,25
10	Aferição de Hidrômetro	No local	154,94
11	Caixa de Proteção de Hidrômetro	Caixa Padronizada pelo SAEMA - Passeio	72,49
		Caixa Padronizada pelo SAEMA - Padrão - Parede	110,01
12	Colocação de novos lacres por violação	Ocorrências detectadas em hidrômetros (sem prejuízo da aplicação da sanção pela infração)	40,28

SERVIÇOS DE ESGOTO			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
13	Ligação de ramal predial de esgoto ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre de esgoto até a sarjeta)	Ligação de Esgoto de 100 mm (4") da Rede Mestre	726,41
		Ligação de Esgoto de 150 mm (6") da Rede Mestre	893,91
		Recomposição de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	-
14	Limpeza de Fossa Séptica	Volume por m ³	30,44
15	Desentupimento de Esgoto	Tempo de duração de até 60 minutos - Residência	156,75
		Tempo de duração de até 60 minutos - Comércio	188,10

		Tempo de duração de até 60 minutos - Indústria	261,25
		Acima de 60 minutos cobrar mão de obra conforme Cargo - Verificar Item 30	Ver Item 30
16	Serviços de recebimento de resíduos sanitários	Área Rural - por entrega	104,50
17	Serviços de localização de Ramal Predial - Esgotos (Derivações)	Serviços de localização de Esgoto	71,28

OUTROS			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
18	Emissões Diversas	Emissão de 2ª Via de Fatura	3,71
19	Cópias Xerográficas	Cópia simples - Papel A4 - por folha	0,78
		Cópia colorida - Papel A4 - por folha	5,23
		Cópia simples ou colorida - maior que A4 - por m²	14,71
20	Atestados, Certidões Negativas	Certidão Negativa ou Positiva de Débitos pendentes	18,58
		Declaração de Quitação Anual de Débitos (Lei Federal nº 12.007/09)	Gratuito
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos	17,05
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos para loteamento ou condomínio	40,28
		Existência de Rede Mestre	6,20
		Imóvel conectado à rede (Água e/ou Esgoto)	38,75
		Informações de consumos e valores emitidos	18,58
		Viabilidade de novo empreendimento	51,12
		Diretrizes	161,13
		Acervo Técnico	37,18
		Relacionadas ao Meio Ambiente	38,75
21	Transferência Cadastral	Transferências Diversas	17,05
22	Análise e Aprovação de Projetos	Com área a ser construída até 70m²	23,23
		Área acima de 70m² - cobrar por m² excedente	1,32
		Desmembramento por lote	33,15
		Unificação por lote	33,42
23	Encaminhamento de contas	Via Correio;	5,23
		Entrega de contas em outros endereços.	
24	Vistorias em pedido de ligação	Primeira e demais vistorias	33,15
25	Estudos	Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	71,75
		Profundidade de ligação de esgoto	71,75
		Dimensionamento de ramal predial (Água ou Esgoto)	62,75
26	Aprovação e Fiscalização	Implantação de Redes de Abastecimento em loteamento - por lote	62,75

27	Parque de Diversões, Circos e Outros	Consumo mínimo 7 dias, com pagamento antecipado	387,35
28	Caminhão de Água	Entrega de água tratada com caminhão tanque no perímetro urbano	368,77
		Entrega de Água Tratada com caminhão tanque fora do perímetro urbano	453,98
		Água tratada retirada por caminhão particular	309,87
29	Equipamentos	Retroescavadeira (hora trabalhada e/ou a disposição)	131,71
30	Mão de Obra	Operador de Retro - por hora	35,32
		Motorista - por hora	31,35
		Pedreiro - por hora	25,27
		Encanador - por hora	43,29
		Manilhador - por hora	43,29
		Ajudante Geral - por hora	26,71
		Servente - por hora	26,71
31	Materiais empregados pela Autarquia	Os materiais empregados pelo SAEMA, na execução de qualquer serviço, serão cobrados no aviso-recibo da tarifa de água e esgoto, com base na relação de preços fornecidos pela Coordenadoria Administrativa - Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, cuja composição é feita pela média de preços coletados junto a 03 (três) empresas, com acréscimo de 20% de administração, elaborada mensalmente.	
32	Restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos originários da execução e/ou manutenção, inclusive substituição dos ramais prediais	Será executado pelo SAEMA, a expensas do proprietário com base no custo despendido pela Autarquia.	
33	Recomposição de asfalto e/ou calçamento	Na execução de novos ramais prediais de água e/ou esgoto, haverá custo previsto de 50% do valor da derivação solicitada a título da recomposição asfáltica e/ou calçamento.	
34	OBS.: Serviços efetuados fora do horário de expediente	Serviços de entrega de água, de retroescavadeira, executados fora do horário de expediente, serão acrescidos dos encargos extras pertinentes.	
35	Repasse ao FMAE - Lei Mun. nº 4.348/2010	Valores fixados em percentuais com base na UFESP, conforme a Lei Municipal nº 4.348, de 27/07/2010.	

ANEXO V - RELATÓRIO DO ANUÁRIO 2022 REFERENTE AO PMSB DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Araras



População (2018)
132.934 hab



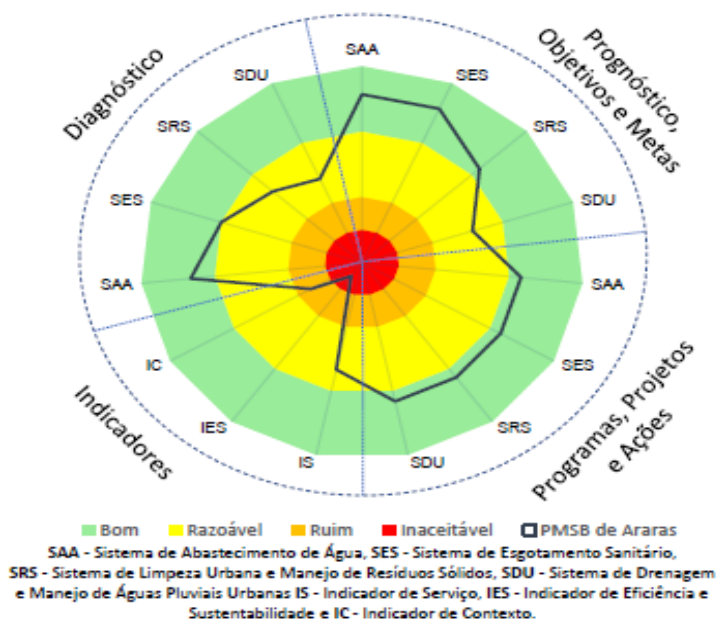
Norma de Aprovação/Revisão do PMSB
Decreto Nº 6.177/2015



Horizonte do PMSB
2015 - 2035



Prazo máximo
para revisão
2024



Situação resumida

Conteúdo:

O Plano está facilmente acessível em endereço eletrônico. De maneira geral, possui desempenho Razoável para o Diagnóstico, Bom para o Prognóstico, Objetivos e Metas, Bom para os Programas, Projetos e Ações, e Ruim para Indicadores, sendo, no âmbito desta análise, classificado como:

Razoável

Idade do PMSB: 7 anos e 9 meses

Razoável

REVISÃO DO PLANO SUGERIDA

Comentários: Ao sistema de abastecimento de água sugere-se acrescentar ao diagnóstico informações da qualidade da água bruta e final, identificar consumidores especiais, adicionar informações sobre inadimplência e tarifa social para água e esgoto. Ao sistema de esgotamento sanitário sugere-se acrescentar ao diagnóstico informações dos esgotos bruto e tratado e da rotina de análises, indicações de áreas de risco de contaminação por esgotos e identificação das fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial, identificar a produção per capita e dos geradores especiais. Ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sugere-se acrescentar ao diagnóstico a descrição e caracterização dos resíduos especiais, identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa, detalhamento de possibilidades de soluções consorciadas, identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras e inserir na revisão uma análise da possibilidade de cobrança de tarifas e da sustentabilidade financeira. Ao sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas sugere-se acrescentar ao diagnóstico a descrição da microdrenagem, desenvolver os sistemas de manutenção e limpeza da rede de drenagem e detalhar os principais tipos de problemas, suas frequências de ocorrências e localização, e informações sobre despesas de manutenção geral do sistema. É importante a participação da população para a identificação das principais carências e deficiências nos sistemas de saneamento básico, além de seu detalhamento em localização e frequência de ocorrência, desde a etapa inicial do sistema, em qualidade e quantidade, até ao atendimento ao usuário/população. O Plano deve relacionar estas carências/deficiências com seus objetivos e este, por sua vez, explicitar a relação com suas metas. As ações, assim como os investimentos necessários, devem cada uma possuir previsão de prazo, responsável, detalhamentos (em etapas, unidades, volumes e comprimentos quando houver), localização e indicadores de acompanhamento. Sugere-se maior precisão nos prazos, maior detalhamento dos investimentos e inserir na revisão os estudos/programas, como o cadastro de redes, e projetos executivos necessários para as melhorias dos sistemas. Deve-se discriminar cada um dos investimentos propostos. Atualizar os indicadores para a norma de referência da ANA.

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 30/2024 - CRO

**REVISÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTO E REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS
DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ARARAS**

SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ.....	5
1.2. OBJETIVO.....	5
2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	6
2.1. FUNDAMENTO LEGAL	6
2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ARARAS	6
2.1.2. PRESTADOR: SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS (SAEMA).....	6
2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	6
2.2. SOLICITAÇÃO DA REVISÃO	6
2.2.1. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA	6
2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	7
2.4. OUVIDORIA	7
2.4.1. ATENDIMENTOS.....	8
2.4.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.	9
2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE.....	11
2.4.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	11
2.4.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	12
3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	17
3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	17
3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
3.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	18
3.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	19
3.2.3. FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	20
3.2.4. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CAC	22
3.3. PLANEJAMENTO.....	22
3.3.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	22
3.3.2. PLANO DE COMBATE ÀS PERDAS	23
3.4. INVESTIMENTOS.....	23
3.4.1. INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS.....	24
3.4.1.1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS.....	25

3.4.2.	INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E AINDA NÃO INICIADOS.....	26
3.4.3.	INVESTIMENTOS REALIZADOS NÃO PREVISTOS NO REAJUSTE DE 2023 E REALIZADOS	27
3.4.4.	INVESTIMENTOS PLANEJADOS PARA O CICLO TARIFÁRIO 2024-2026	28
4.	ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL.....	31
4.1.	DINÂMICA INFLACIONÁRIA NO PERÍODO RECENTE	31
4.2.	ANÁLISE DO REAJUSTE ANTERIOR	32
4.2.1.	REALIZAÇÃO DO FATURAMENTO	32
4.2.1.1.	VOLUME FATURADO	32
4.2.1.2.	FATURAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	33
4.2.2.	INADIMPLÊNCIA TARIFÁRIA E RECEITAS IRRECUPERÁVEIS	34
4.2.3.	ANÁLISE DOS GASTOS.....	35
4.2.3.1.	GASTOS COM PESSOAL	35
4.2.3.2.	GASTOS COM MATERIAIS.....	37
4.2.3.3.	GASTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	38
4.2.3.4.	ENERGIA ELÉTRICA	40
4.2.3.5.	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS.....	41
4.3.	FISCALIZAÇÕES REALIZADAS	42
4.3.1.	FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (COMERCIAL).....	42
4.3.2.	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	43
4.4.	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	44
4.4.1.	ABERTURA DO CICLO TARIFÁRIO	44
4.5.	CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA	45
4.6.	ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS.....	48
4.7.	CÁLCULO DAS TARIFAS MÉDIAS.....	49
4.7.1.	PROJEÇÕES PARA O PRÓXIMO PERÍODO	51
4.7.1.1.	PROJEÇÕES DOS GASTOS DE EXPLORAÇÃO	51
4.7.1.2.	PROJEÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS.....	52
4.7.1.3.	PROJEÇÕES DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS EXTERNOS	53
4.7.1.4.	PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS E VOLUME FATURADO	53
4.7.2.	TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)	53
4.8.	BASE PARA REAJUSTE.....	56
5.	CONCLUSÃO	57
6.	RECOMENDAÇÕES	58
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
ANEXO I - DADOS		60

Tabela ECO 9 – Dados de Volume Faturado.	60
Tabela ECO 10 – Dados de Faturamento.	60
Tabela ECO 11 – Dados de Despesas com Pessoal.	61
Tabela ECO 12 – Dados de Despesas com Materiais.	61
Tabela ECO 13 – Dados de Despesas com Serviços de Terceiros.	62
Tabelas ECO 14.1 e 14.2 – Dados de Despesas com Energia Elétrica.	62
ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	64
ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	67
ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	68
ANEXO V - RELATÓRIO DO ANUÁRIO 2022 REFERENTE AO PMSB DO MUNICÍPIO DE ARARAS.....	71

1. INTRODUÇÃO

1.1. AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

1.2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos demais serviços, encaminhada pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA à ARES-PCJ.

O presente Parecer Consolidado visa também apresentar os estudos técnicos para a recomposição tarifária e o reequilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ quanto à fixação dos novos índices de revisão das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo **PRESTADOR**.

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1. FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ARARAS

O Município de Araras, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 4.679, de 21/03/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestados pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA.

2.1.2. PRESTADOR: SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS (SAEMA)

O Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras - SAEMA é o **PRESTADOR** dos serviços municipais de água e esgoto e foi criado em 04/08/1971, através da Lei Municipal nº 937, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Araras.

2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Araras, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 6.085, de 19/11/2014.

Os atuais membros do CRCS de Araras foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 12.403, de 16/08/2023 (alterada pela Portaria nº 12.529, de 30/07/2024) atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

2.2. SOLICITAÇÃO DA REVISÃO

Em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 139/2024, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos à Revisão Tarifária. Sendo assim, através do Ofício GP nº 059 de 14/05/2024, o **PRESTADOR** encaminhou documentos à Agência Reguladora PCJ para revisão das tarifas de água e esgoto e reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo Prestador.

2.2.1. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

A última alteração dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo **PRESTADOR** foi de 19,50% (dezenove inteiros e cinquenta centésimos por cento) e de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 513, de 29/08/2023.

2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, o **PRESTADOR**, durante o Exercício de 2024, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a ARES-PCJ.

2.4. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

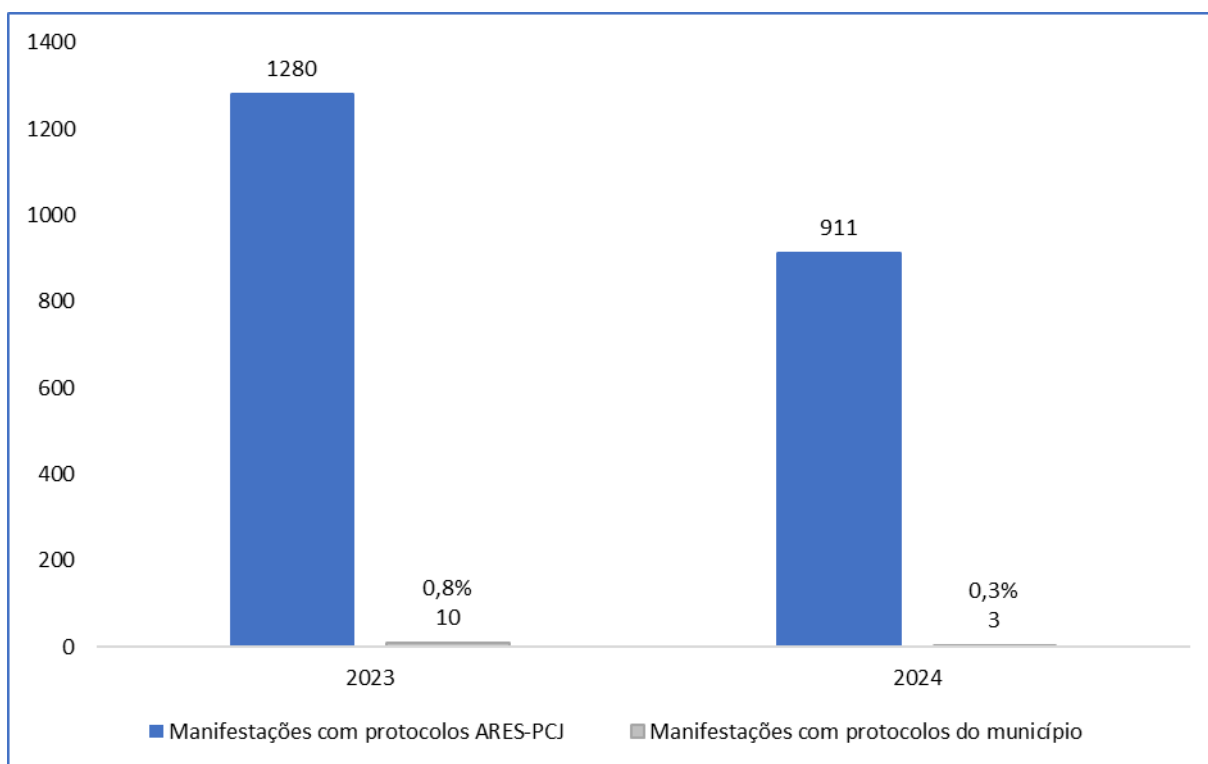
2.4.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

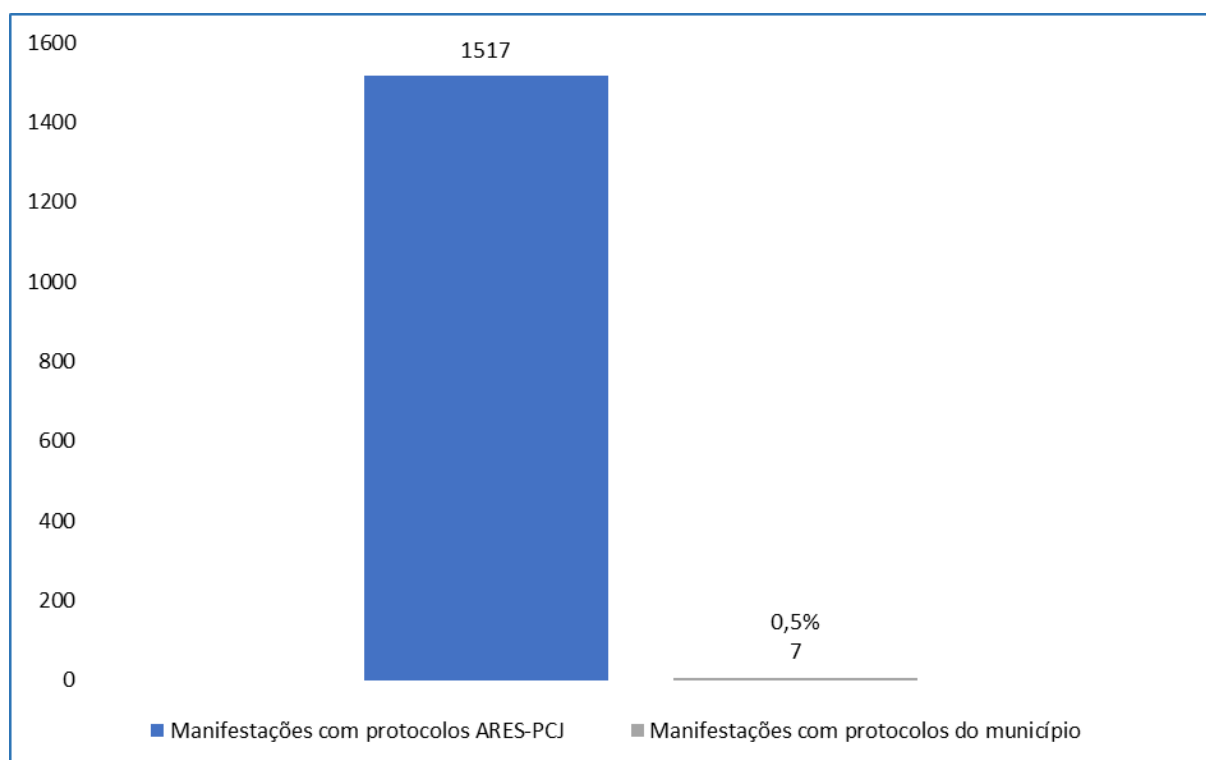
Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.



¹ Os números de 2024 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (09/08/2024). As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados que o prestador de serviços encaminha por meio dos sistemas utilizados pela Agência Reguladora, como: Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), Sistema de Gestão de Ouvidoria, Sistema de Informações de Fiscalização Unificado, bem como relatórios disponibilizados pelo prestador de serviços.

Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses.
(09/08/2023 a 09/08/2024)



2.4.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024) foram registradas 07 (sete) reclamações referentes aos serviços prestados pelo SAEMA -Araras.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	04	57,1%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	01	14,3%
Solucionada (fora do prazo)	01	14,3%
Em andamento	00	0,0%
Não solucionada	01	14,3%
TOTAL	07	100%

Gráfico ADM 3 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024).

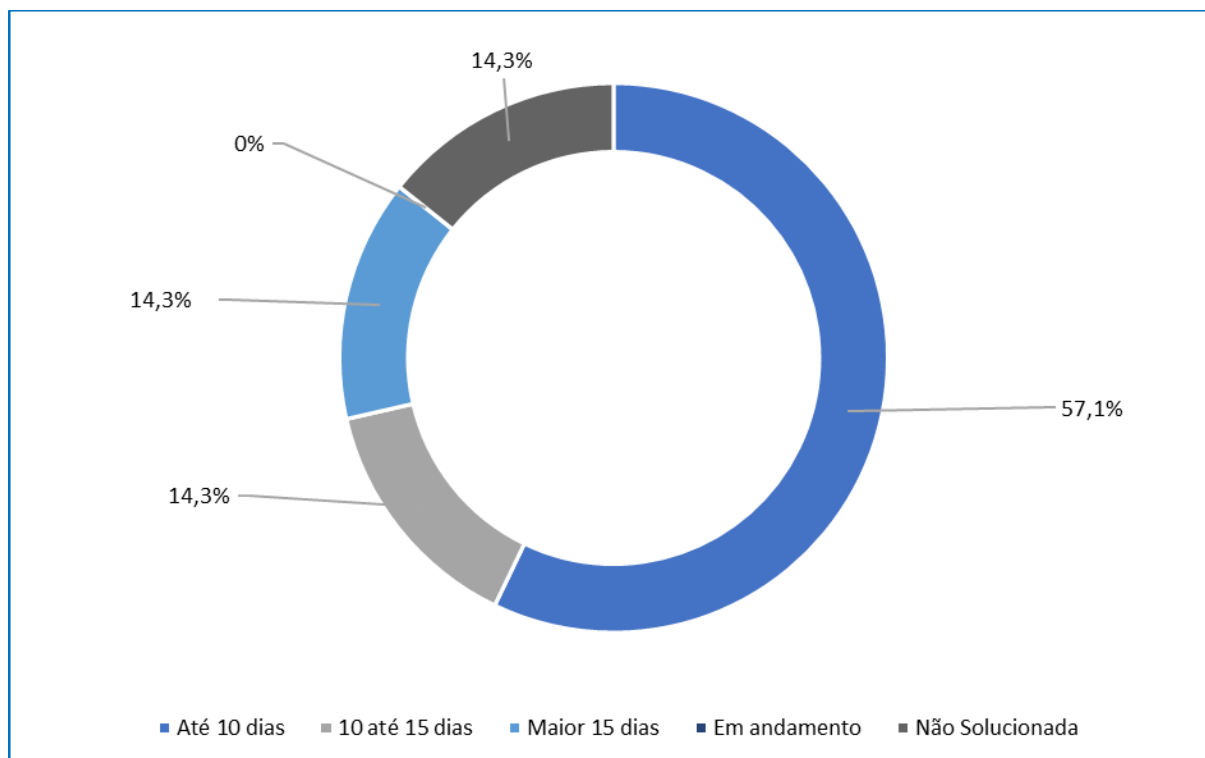
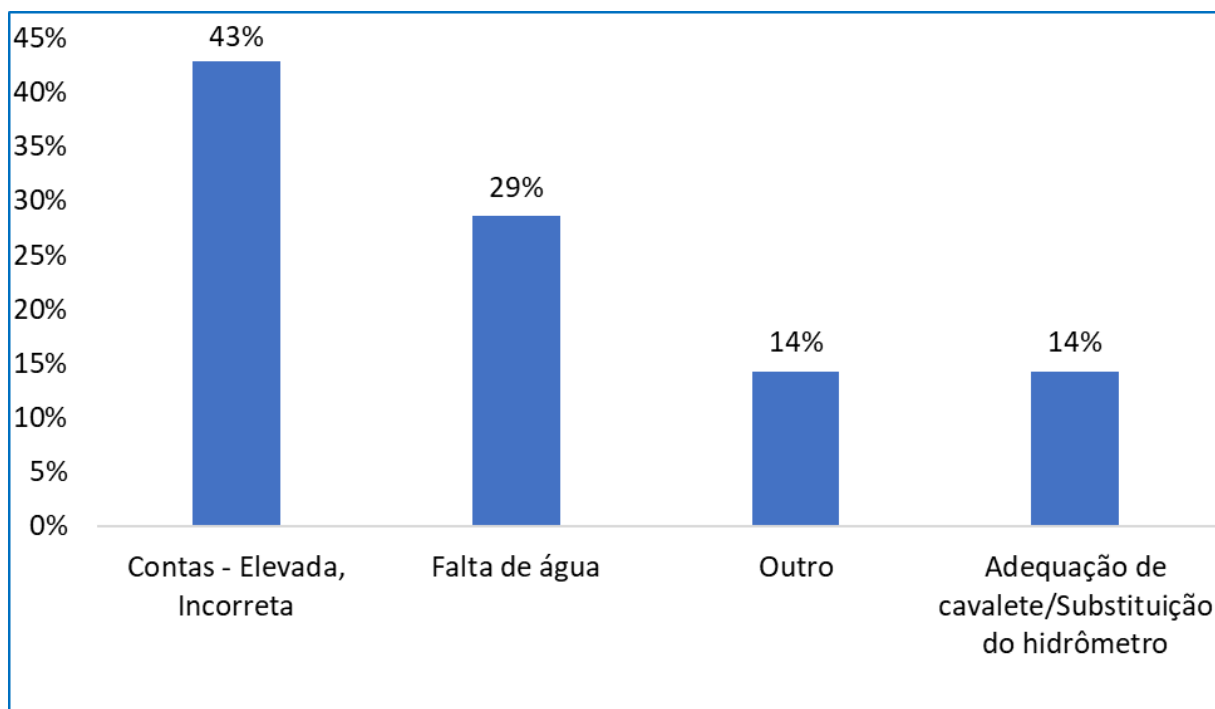
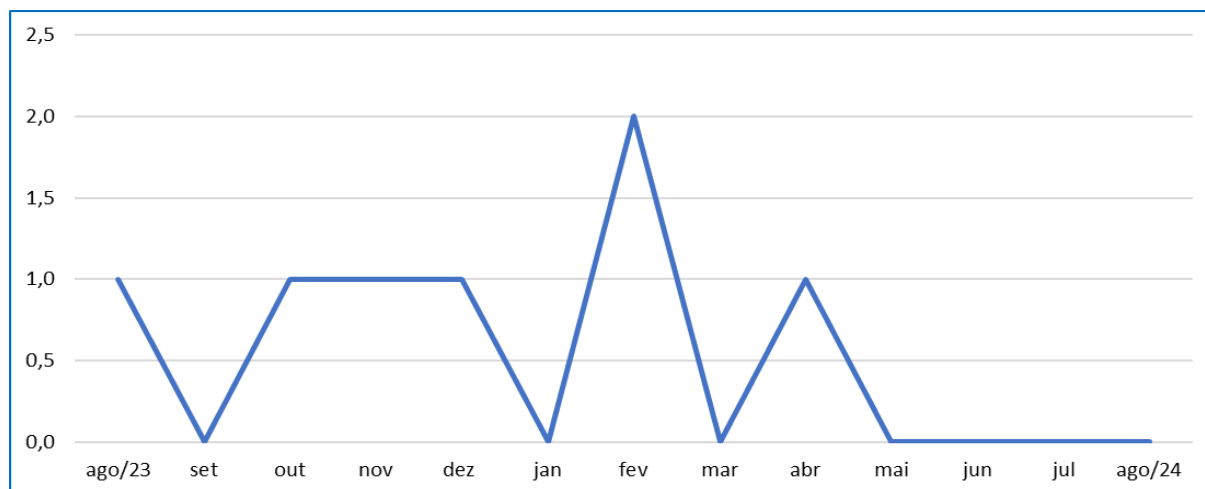


Gráfico ADM 4 – Principais assuntos das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024)².



² O assunto “Outro” refere-se a 1 (uma) manifestação sobre Hidrômetro com problema

Gráfico ADM 5 – Evolução mensal das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (09/08/2023 a 09/08/2024).



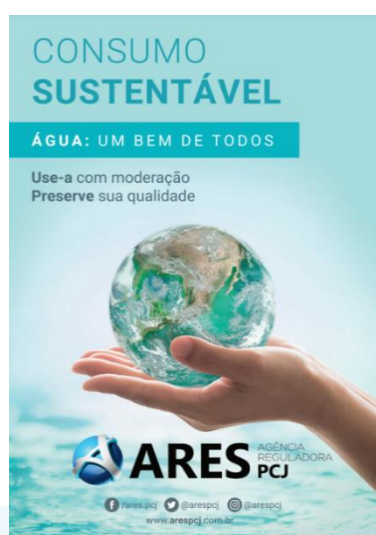
2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No dia 05/05/2022, das 14h00 às 16h30, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Araras por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. A atividade foi realizada no SAEMA Araras (Rua José Bonifácio, 645, Centro), no mesmo espaço onde é realizado atendimento ao público.

2.4.4. CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

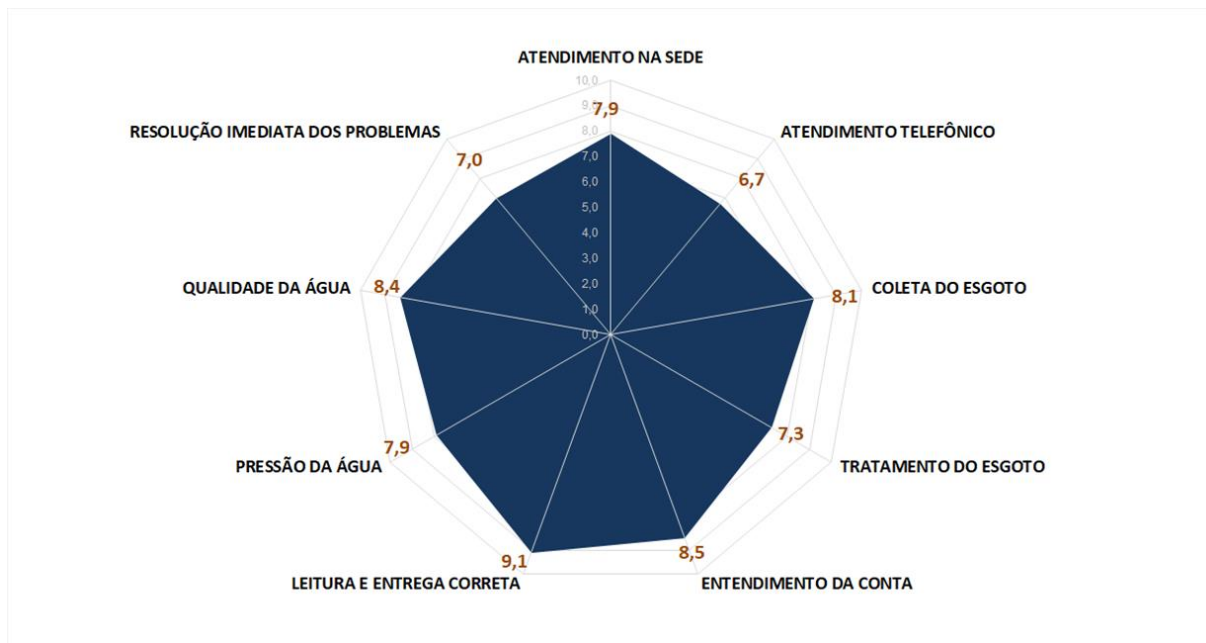
A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site, carro de som e distribuição de material impresso. Além disso, a Agência também promove campanha sobre a Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto. Houve ação por meio de carro de som no município no dia 21/03/2023.



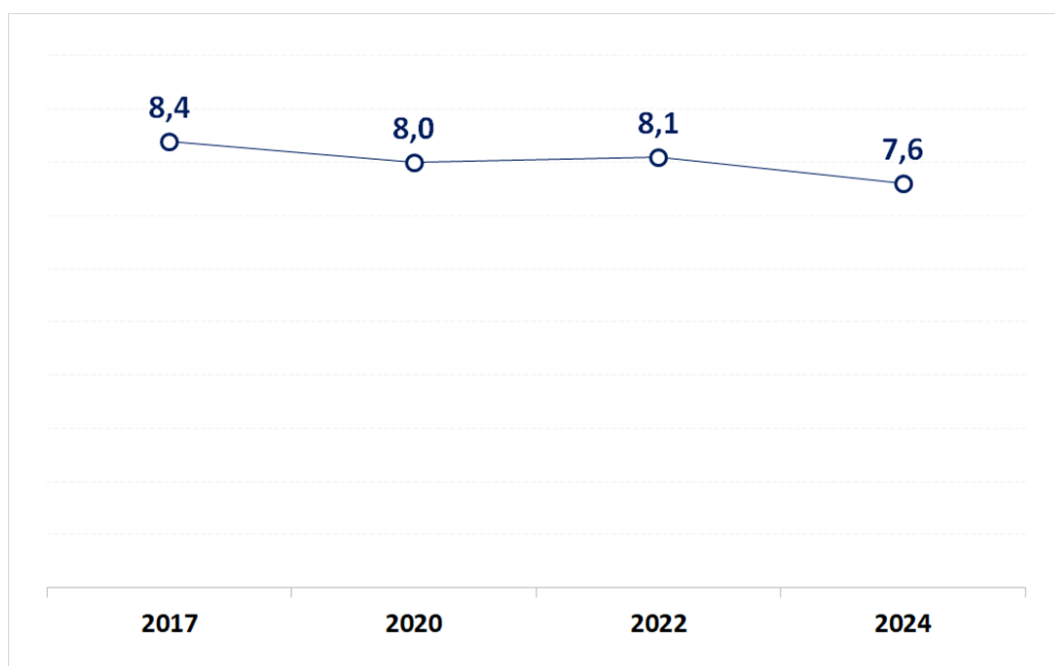
2.4.5. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre janeiro e junho de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:

RADAR DE SATISFAÇÃO



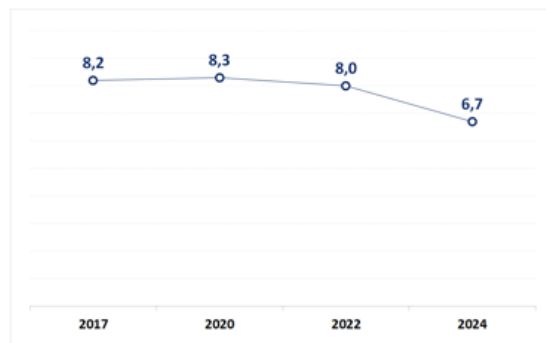
SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



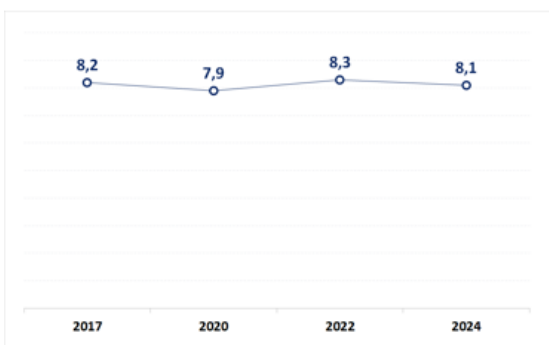
ATENDIMENTO NA SEDE



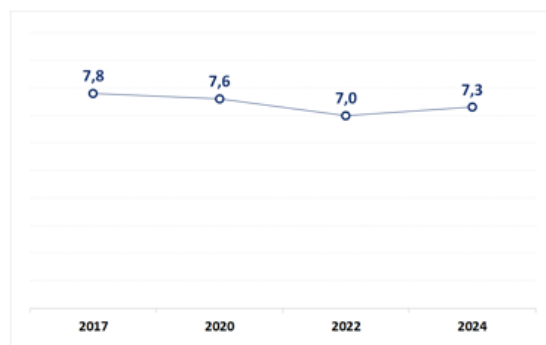
ATENDIMENTO TELEFÔNICO



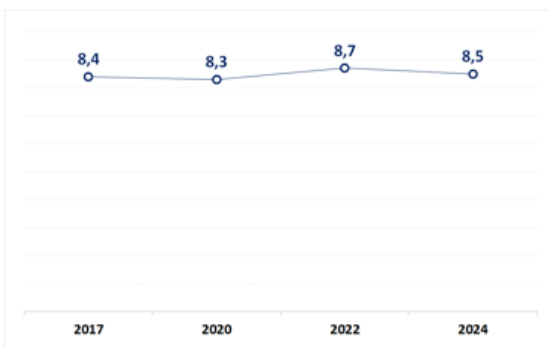
COLETA DE ESGOTO



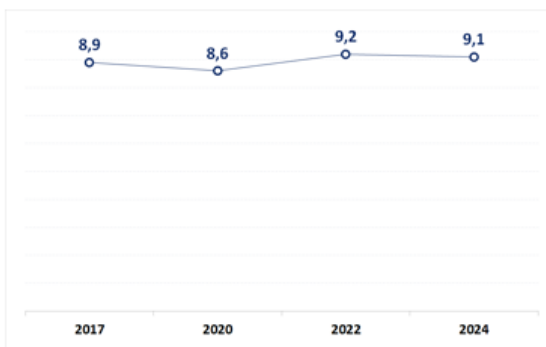
TRATAMENTO DE ESGOTO



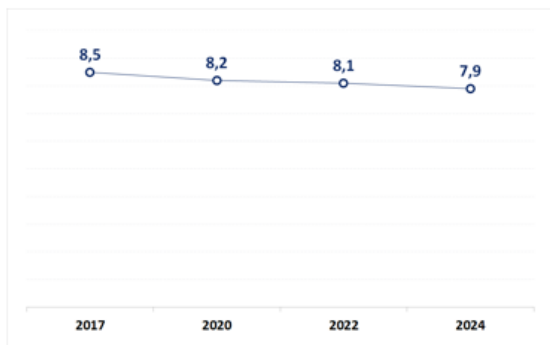
ENTENDIMENTO DA CONTA



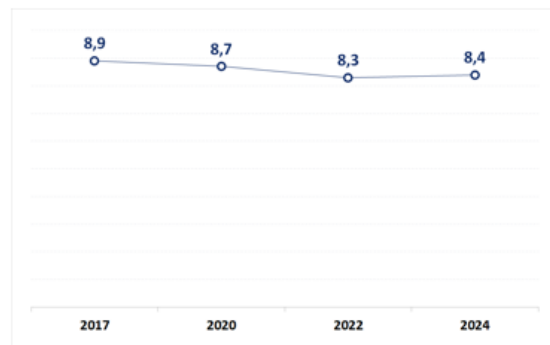
LEITURA E ENTREGA CORRETA



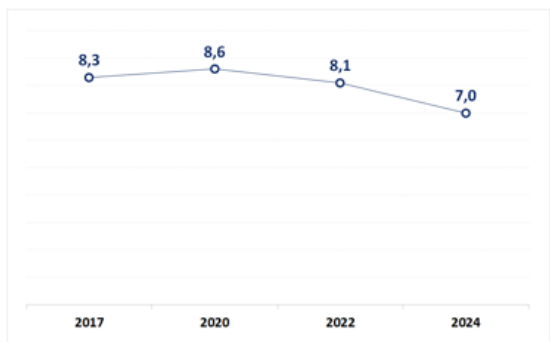
PRESSÃO DA ÁGUA

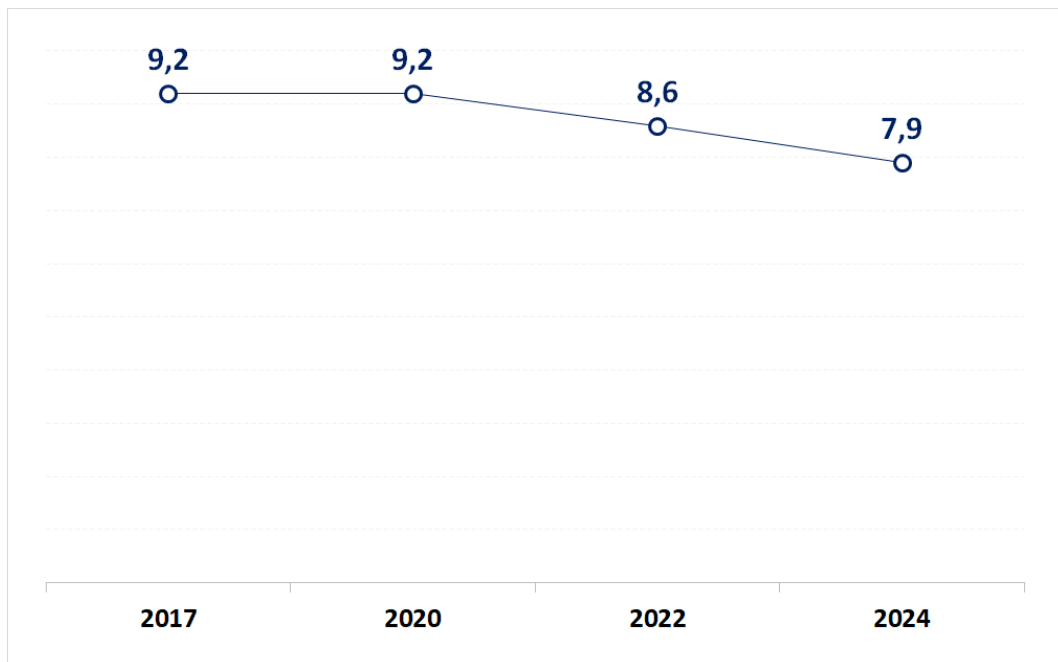
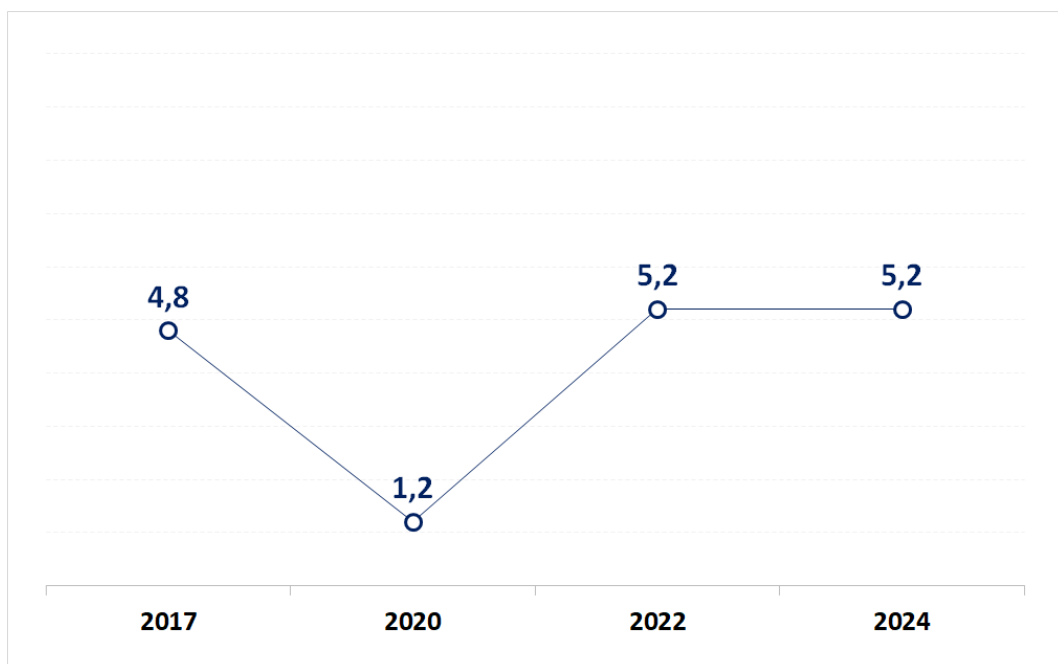


QUALIDADE DA ÁGUA



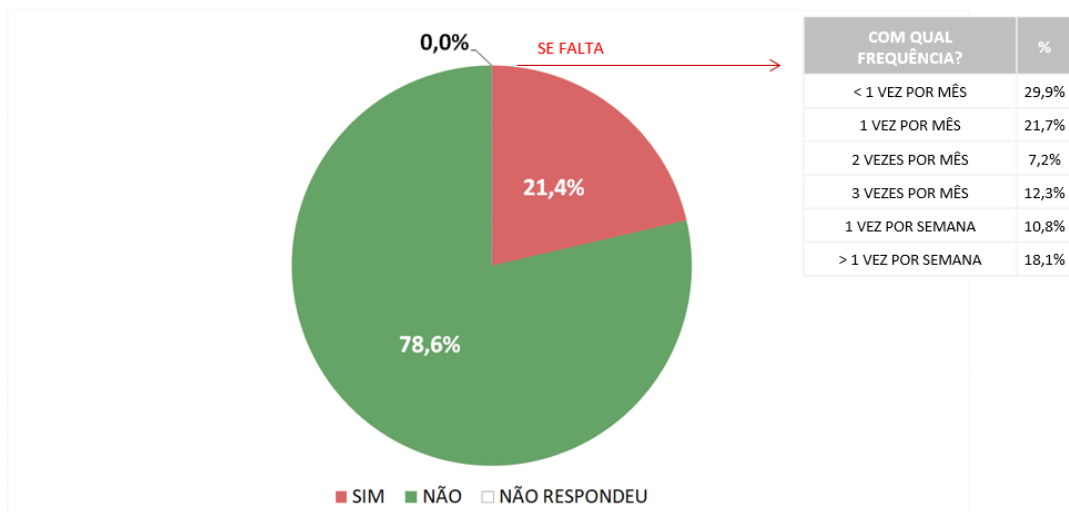
RESOLUÇÃO IMEDIATA DE PROBLEMAS



SATISFAÇÃO GERAL: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**SATISFAÇÃO GERAL: VARRIÇÃO DE RUAS**

FALTA DE ÁGUA

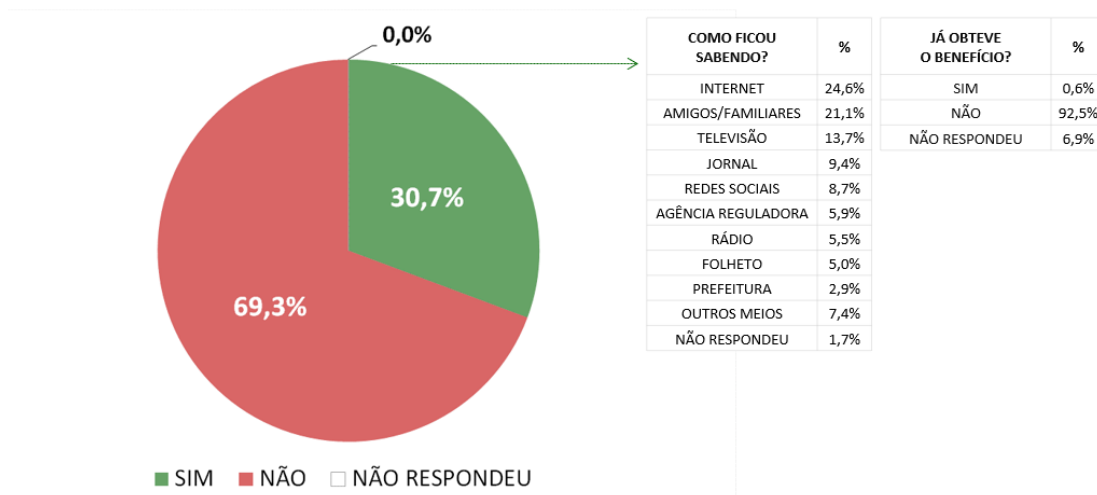
EXISTE FALTA DE ÁGUA EM SUA RESIDÊNCIA?
RESULTADO GLOBAL - RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



PESQUISA LIMITE - MARÇO DE 2024 - MARGEM DE ERRO: 5,0%

TARIFA SOCIAL

VOCÊ CONHECE/OUVIU FALAR SOBRE A TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (QUE POSSIBILITA DESCONTO NA CONTA DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA)?
RESULTADO GLOBAL - RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



PESQUISA LIMITE - MARÇO DE 2024 - MARGEM DE ERRO: 5,0%

45

(Fonte: Limite Pesquisas)

3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Araras é composto por unidades de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, apresentadas na Tabela TEC 1, conforme Macro Avaliação apresentada pelo Prestador em junho de 2024.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Abastecimento de Água

Captações	Estações de Tratamento de Água	Estações Elevatórias de Água	Reservatórios	Redes e Ramais
				
Total 16	Total 1	Total 13	Total 52	Ligações ativas 52.549
Ativas 13	Ativas 1	Ativas 13	Ativos 51	Economias ativas 71.811
	Vazão (L/s) 610		Volume (m³) 30.160	Redes ativas (km) 783,6

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o município de Araras conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 2, conforme Macro Avaliação apresentada pelo Prestador em 2024.

Tabela TEC 2 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto	Estações Elevatórias de Esgoto	Redes e Ramais
		
Total 2	Total 7	Ligações totais 51.611
Ativas 2	Ativas 5	Economias ativas 64.860
Vazão (L/s) 290¹		Redes ativas (km) 928,5

¹A ETE Pacaembu trata aproximadamente 10 L/s, e o seu efluente tratado é encaminhado à ETE Araras, que possui vazão média anual de 290 L/s.

3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os Municípios regulados. A amostragem de água tratada na rede de distribuição é feita em ponto de coleta que não passe por reservatório domiciliar, sendo preferencialmente realizada no cavalete, analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, é realizada coleta na saída do tratamento (ETA ou captação subterrânea), no qual serão analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

As coletas são efetuadas em locais identificados pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta mensal é repetida no mesmo endereço caso haja irregularidade de algum dos parâmetros de qualidade da água analisados. Quando há confirmação da irregularidade na coleta, a ARES-PCJ faz apontamento de não conformidade. Para esse caso, solicita-se que o prestador preste esclarecimentos sobre a ocorrência, indicando as providências tomadas e laudo que ateste a regularização da situação para o endereço. O status “não confirmado” se refere a irregularidade constatada em coleta, sem, no entanto, confirmação desta na coleta.

Entre agosto de 2023 e julho de 2024, período desde o último parecer, foram realizadas 12 coletas e 2 recoletas da rede de distribuição do município de Araras, conforme Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1. Em dezembro de 2023, foi identificada uma irregularidade no parâmetro cloro livre, e em maio de 2024, irregularidades nos parâmetros turbidez, ferro, cor aparente e alumínio. No entanto, em ambas as ocasiões, não houve confirmação das irregularidades na coleta, não caracterizando não conformidade para o prestador.

Gráfico TEC 1 – Síntese da conformidade de amostras para parâmetros de qualidade da água analisados entre agosto de 2023 e julho de 2024.

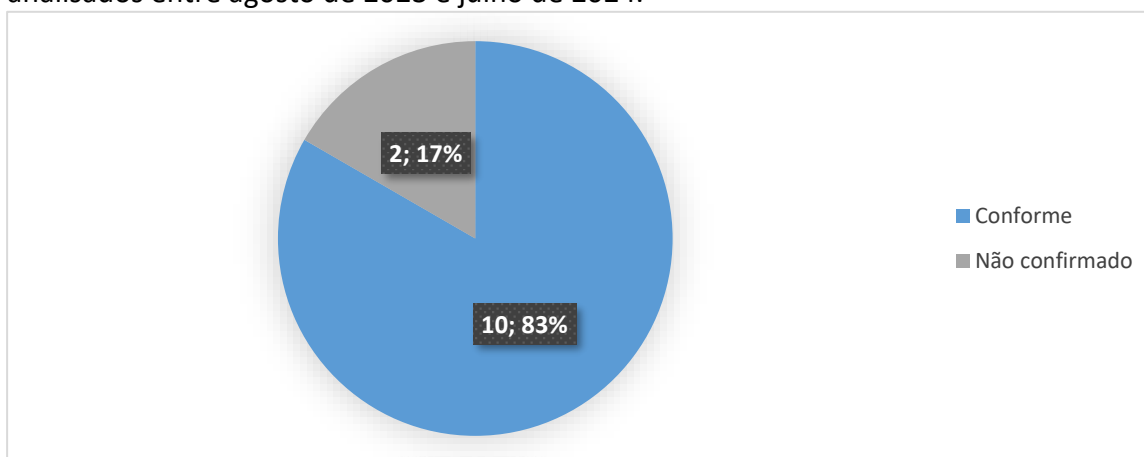


Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA		
DATA	LOCAL	RESULTADO
14/08/2023	Rua Blumenau, 151	Conforme
05/09/2023	Rua José Wolf, 270	Conforme
02/10/2023	Rua Antônio Alves, 386	Conforme
08/11/2023	Rua Marília, 226	Conforme
06/12/2023	Rua Jhonatan Lopes da Silva, 39	Não Confirmado na coleta
03/01/2024	Avenida Goffredo Teixeira da Silva Telles, 1539	Conforme
05/02/2024	Rua Júlio Mesquita, 874	Conforme
05/03/2024	Avenida Loreto, 929	Conforme
02/04/2024	Rua do Estudante, 91	Conforme
08/05/2024	Avenida Presidente Café Filho, 209	Não Confirmado na coleta
04/06/2024	Rua Labruna José Batistella, 321	Conforme
02/07/2024	Saída do tratamento (ETA)	Conforme

3.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo pressão mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). Caso as pressões observadas estejam dentro da faixa estabelecida por menos de 80% do tempo, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

Desde o último parecer tarifário foram realizados 2 pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do município de Araras, com resultados apresentados na Tabela TEC 4. Em um dos locais houve resultado insatisfatório, indicando intermitência no fornecimento de água na região monitorada. A não conformidade foi devidamente notificada pela Agência, e, até o momento de elaboração deste parecer, permanece sem a devida adequação pelo prestador.

Tabela TEC 4 – Resultados do monitoramento de Pressão no período

Endereço	Data de instalação	Tempo monitorado (h)	Permanência nas faixas de pressão (%)				Resultado
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca	
R. Guaianazes, 61 - Jardim Nossa Sra. de Fatima	26/04/2024	744	0	9,64	90,36	0	Conforme
Rua Zozimo Guimarães, 495, Jardim Res. Pedras Preciosas	26/04/2024	744	0,71	32,53	66,77	0	Não Conforme

3.2.3. FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

De 2014 a julho de 2024 a ARES-PCJ produziu 13 relatórios técnicos a partir das fiscalizações diretas realizadas nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Araras, conforme Tabela TEC 5.

Tabela TEC 5 – Relatórios de Fiscalização Direta

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1 - 335/2014	Diagnóstico	SAA e SES	abr/14
R2 - 336/2014	Fiscalização	SAA e SES	out/14
R3 - 337/2015	Fiscalização	SAA e SES	mar/15
R4 - 338/2015	Fiscalização	SAA	out/15
R5 - 339/2016	Fiscalização	SAA e SES	jun/16
R7 - 341/2018	Fiscalização	SAA	jul/18
R8 - 342/2019	Fiscalização	SAA	mar/19
R9 - 343/2020	Fiscalização não programada	Plano de Racionamento	set/20
172/2021	Fiscalização não programada	SES	set/21
184/2022	Fiscalização	SAA e SES	set/22
217/2022	Fiscalização	SAA e SES	out/22
109/2023	Fiscalização Não Programada	SES	jul/23
151/2023	Fiscalização	SAA	set/23

A Tabela TEC 6 e o Gráfico TEC 2 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante das fiscalizações técnicas realizadas no município de Araras.

Gráfico TEC 2 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas nas fiscalizações técnicas

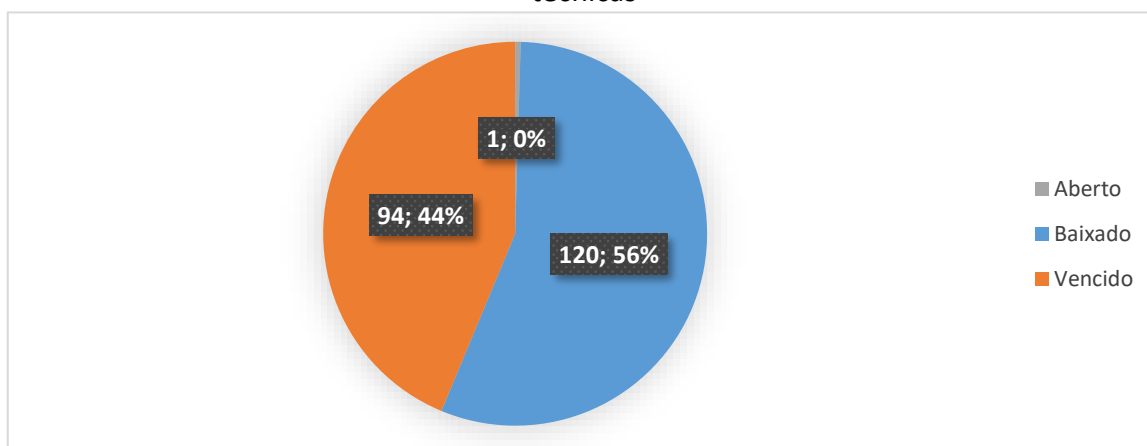


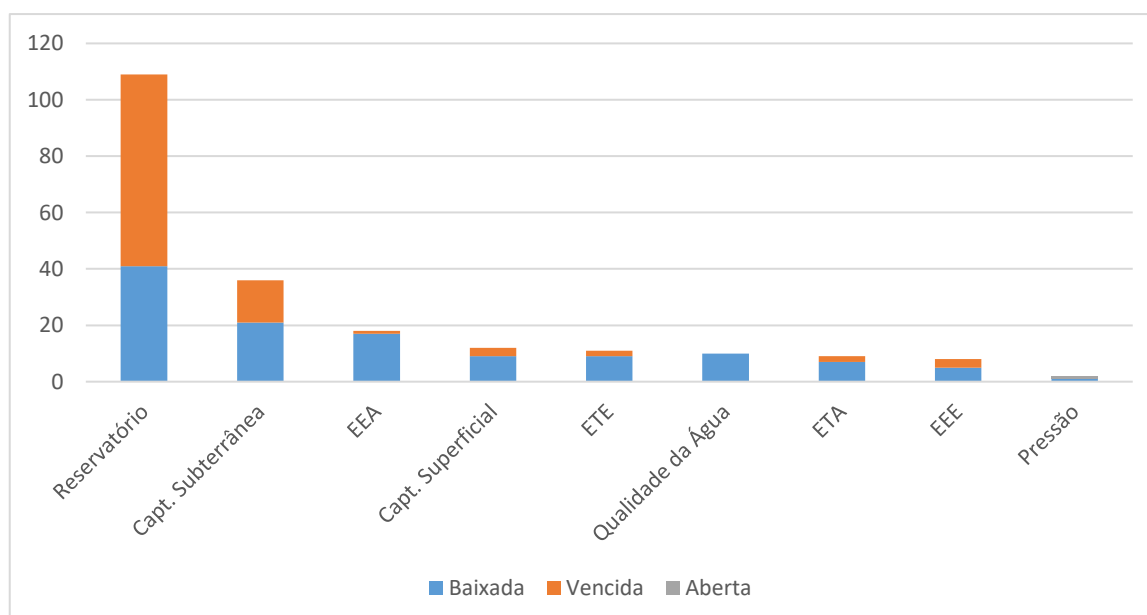
Tabela TEC 6 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas nas fiscalizações técnicas

Não conformidades	Quantidade	% do total
Aberto	1	0,5%
Baixado	120	55,8%
Vencido	94	43,7%
TOTAL	215	100%

A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 7 e no Gráfico TEC 3.

Tabela TEC 7 – Índice de Não Conformidades técnicas solucionadas - ISNC

Subsistema	Não conformidades apontadas	Não conformidades resolvidas	ISNC
Pressão	2	1	50,0%
Estação Elevatória de Esgoto	8	5	62,5%
ETA	9	7	77,8%
Qualidade da Água	10	10	100,0%
ETE	11	9	81,8%
Captação Superficial	12	9	75,0%
Estação Elevatória de Água	18	17	94,4%
Captação Subterrânea	36	21	58,3%
Reservatório	109	41	37,6%
TOTAL	215	120	55,8%

Gráfico TEC 3 – Distribuição das Não Conformidades técnicas apontadas


As Não Conformidades não solucionadas dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, têm seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014. No caso particular do Município de Araras, considerando as fiscalizações diretas e indiretas, foram emitidos 24 Autos de Notificação, 14 Autos de Advertência e 07 Autos de Multa até julho de 2024.

3.2.4. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CAC

O Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) é um dispositivo alternativo à imposição de penalidade previsto na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, em que as partes (Prestador e Agência) ajustam as obrigações do prestador, particularizando as etapas de execução e respectivos prazos para cada elemento ou não conformidade. As metas estabelecidas no referido termo devem ser compatíveis com as obrigações previstas na lei, nos regulamentos e contratos que regem a prestação de serviços, e o seu descumprimento enseja, necessariamente, a aplicação de multa no valor da Não Conformidade apontada e não resolvida acrescido de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 34, §8º, da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014. Ressalta-se que o pagamento de eventuais multas não exime o prestador de quitar as obrigações firmadas no Compromisso.

Em 12/06/2019, o SAEMA firmou o Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC nº 01/2019, se comprometendo a resolver 61 não conformidades apontadas em fiscalizações. Até julho de 2024 o SAEMA havia resolvido 36 não conformidades, restando 25 pendentes de solução. Em junho de 2023 o SAEMA foi multado pela não adequação das não conformidades com prazos vencidos no CAC nº 01/2019, sendo que a aplicação da multa não exclui a execução da obrigação prevista no referido CAC.

3.3. PLANEJAMENTO

3.3.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Conforme o Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007) o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa indelegável do titular dos serviços. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Araras foi elaborado em 2014 e aprovado pelo Decreto Municipal nº 6177/2015, com horizonte de projeto de 2015 a 2034, apresentando ações, obras e intervenções necessárias para os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

A ARES-PCJ elaborou o Anuário dos Planos Municipais de Saneamento Básico, com a missão de realizar uma radiografia do Planejamento em Saneamento no âmbito dos municípios associados, estabelecendo fortalezas e fraquezas dos PMSB vigentes e suas condições mínimas de acompanhamento pelo Regulador, pelos usuários e pelo próprio Prestador de Serviços para alcance do primeiro princípio do Marco Legal do setor: a universalização do acesso aos serviços de saneamento, com sua efetiva prestação. O relatório do Anuário 2022 referente ao PMSB do Município de Araras encontra-se no Anexo V.

Os programas e ações constantes do PMSB de Araras foram estabelecidos levando em consideração os prazos e investimentos apresentados na Tabela TEC 8. O PMSB prevê diversas obras como necessárias aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Contudo, como o PMSB foi elaborado há cerca de nove anos, é urgente sua revisão e a atualização das necessidades operacionais de cada sistema.

Tabela TEC 8 – Investimentos previstos no PMSB em 2014

Sistema	Emergencial / Curto Prazo (2014 a 2018) (R\$)	Médio Prazo (2019 a 2022) (R\$)	Longo Prazo (2023 a 2034) (R\$)	Total por Sistema (R\$)
Abastecimento de Água	103.321.595,24	55.182.716,19	78.896.028,57	237.400.340,00
Esgotamento Sanitário	45.421.904,76	45.259.523,81	47.028.571,43	137.710.000,00
Total	148.743.500,00	100.442.240,00	125.924.600,00	375.110.340,00

3.3.2. PLANO DE COMBATE ÀS PERDAS

O SAEMA possui uma versão inacabada do Plano de Gestão de Perdas de Água e de Energia Elétrica, elaborado em 2017 pela autarquia. Por estar inacabado, este documento não foi considerado para a análise técnica desta Revisão Tarifária. Recomenda-se, portanto, que o Prestador atualize as informações constantes no Plano e o finalize para seu efetivo acompanhamento.

3.4. INVESTIMENTOS

Os investimentos referentes aos processos de reajustes e revisões tarifárias anteriores, bem como os investimentos contemplados neste processo de revisão tarifária (planejados para o ciclo tarifário 2024-2026) serão analisados em tópicos, dispostos da seguinte forma:

- 4.1 – Investimentos previstos em reajustes anteriores e iniciados (Tabela TEC 9);
- 4.2 – Investimentos previstos em reajustes anteriores e ainda não iniciados (Tabela TEC 10);
- 4.3 – Investimentos realizados não previstos no reajuste de 2023 (Tabela TEC 11);
- 4.4 – Investimentos planejados para o ciclo tarifário 2024-2026 (Tabela TEC 12).

No reajuste tarifário de 2019 foram previstos quatro investimentos: Poço bairro São Bento, EEAT Jd. Santa Rosa, Obra da ETE e SABAZ Sul. No reajuste tarifário de 2022 foi prevista a Construção do Reservatório Jardim Myrian e a Obra da ETE. Por fim, no reajuste tarifário de 2023 foram previstos três investimentos: Projeto de reforma dos reservatórios, Reforma da ETA e novamente a Obra da ETE.

Os investimentos Poço bairro São Bento e EEAT Jd. Santa Rosa foram considerados como previstos em reajustes anteriores e iniciados. O Projeto de reforma dos reservatórios, a Reforma da ETA e a Obra da ETE foram considerados como previstos em reajustes anteriores e ainda não iniciados. Os investimentos SABAZ Sul e Jardim Myrian já foram discutidos em pareceres anteriores, e por isso não serão aqui apresentados.

3.4.1. INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS

- Poço bairro São Bento - Implantação de novo poço de captação de água no bairro rural São Bento

Segundo informações do SAEMA o poço do bairro São Bento teve sua execução realizada, porém ocorreu o desmoronamento das paredes, tornando-o inutilizável. Dada a existência de compromisso contratual, a empresa que responsável está realizando nova perfuração no local, sem novos custos para a autarquia. A implantação do novo poço teve início em junho de 2024, e o término é previsto para dezembro do mesmo ano. Em julho de 2024 foi realizada fiscalização no local, em que foi possível registrar a execução da obra, conforme relatório fotográfico subsequente.

- EEAT Jd. Santa Rosa - Substituição do painel elétrico e bomba da Estação Elevatória de Água Tratada do Jardim Santa Rosa

Conforme fiscalização realizada no local, em julho de 2024, e informações do SAEMA, a obra da EEAT Jd. Santa Rosa iniciou em junho de 2020 e será finalizada em setembro de 2024. Segundo indicado, resta somente a instalação de uma última bomba de 200 cv, a qual será ligada à rede de 300mm. O painel elétrico e demais bombas, já registrados no parecer do reajuste tarifário de 2022 e ilustradas no relatório fotográfico subsequente, permanecem em operação.

Tabela TEC 9 - Investimentos previstos em reajustes anteriores e iniciados até julho de 2024

Investimentos	Cronograma atualizado		Recursos Globais previstos (R\$)		
	Início	Fim	Extraorçamentário (A)	Próprios (B)	Global (A+B)
Poço bairro São Bento - Implantação de novo poço de captação de água no bairro rural São Bento	06/2024	12/2024	0,00	789.292,47	789.292,47
EEAT Jd. Santa Rosa - Substituição do painel elétrico e bomba da Estação Elevatória de Água Tratada do Jardim Santa Rosa	06/2020	09/2024	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

3.4.1.1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E INICIADOS

Poço bairro São Bento - Implantação de novo poço de captação de água no bairro rural São Bento



Foto 1 - Local do primeiro poço perfurado, em que ocorreu o desmoronamento das paredes.



Foto 2 - À direita, abastecimento do reservatório com caminhão pipa. À esquerda, local onde está sendo perfurado o novo poço.



Foto 3 - Materiais e equipamentos para a perfuração do novo poço.



Foto 4 - Amostras da perfuração do novo poço.

EEAT Jd. Santa Rosa - Substituição do painel elétrico e bomba da Estação Elevatória de Água Tratada do Jardim Santa Rosa



Foto 5 - Novos painéis elétricos da elevatória.



Foto 6 - Conjuntos motobomba da EEAT Jd. Santa Rosa

3.4.2. INVESTIMENTOS PREVISTOS EM REAJUSTES ANTERIORES E AINDA NÃO INICIADOS

Tabela TEC 10 - Investimentos previstos em reajustes anteriores e ainda não iniciados

Investimentos	Ano da revisão em que foi previsto	Cronograma anterior		Cronograma atualizado		% executado	Recursos Globais previstos dentro do período (R\$)			Justificativas
		Início	Fim	Início	Fim		Extraorçamentário (A)	Próprios (B)	Global (A+B)	
Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada	2023	01/24	12/24	01/25	04/25	0%	0,00	192.584,43	192.584,43	Não foi realizada a licitação devido a dificuldades internas à autarquia. Orçamento atualizado pela engenharia em 04/ 2024 indica custo de 119.900,00. Considerado nos investimentos do novo ciclo tarifário.
Reforma estrutural da ETA, tratamento e destinação adequados do lodo gerado nesta Estação	2023	06/24	06/25	07/25	04/27	0%	850.000,00	182.338,39	1.032.338,39	Ainda não executado.
Término das obras de reforma e readequação da ETE Araras	2022 ¹	06/22	12/22	01/25	10/25	37,8% ¹	9.790.568,11	1.087.840,90	10.878.409,01	Obra paralisada, dependendo do cumprimento de condicionantes para a liberação de recursos financeiros pela CEF, bem como da disponibilidade financeira do SAEMA.
	2023 ¹	09/23	07/24				3.210.883,57	396.850,78	3.607.734,35	
TOTAL (R\$)							13.851.451,68	1.859.614,50	15.711.066,18	-

¹ Há previsão de recursos para a obra da ETE desde o Parecer consolidado de 2015. Optou-se, no presente parecer, por analisar somente os recursos financeiros considerados nos pareceres de 2022 e 2023, período dentro do qual a obra esteve paralisada, e foi elaborado orçamento para a parte remanescente. Segundo documento da Caixa Econômica Federal, o valor vigente de obra e trabalho social, em julho de 2024, totaliza R\$55.034.960,70. Desde o início da obra foram desbloqueados R\$20.820.548,73, resultando em 37,8% de execução financeira. O total de recursos a desbloquear, segundo documento da CEF, é de R\$10.364.145,57 em recursos extraorçamentários (PAC 2), e R\$23.850.266,40 em contrapartida do SAEMA.

3.4.3. INVESTIMENTOS REALIZADOS NÃO PREVISTOS NO REAJUSTE DE 2023 E REALIZADOS

Entre agosto de 2023 e julho de 2024 o SAEMA apresentou como realizados três investimentos não previstos no reajuste tarifário de 2023, tratando-se da aquisição de bombas para diversos usos, conforme Tabela TEC 11.

Tabela TEC 11 - Investimentos realizados não previstos no reajuste tarifário de 2023

Investimentos	Execução Física (%)	Origem recurso	Recursos executados (R\$)		
			Extraorçamentário (A)	Próprios (B)	Total (A+B)
Bomba para poço profundo Assentamento III - substituição da bomba atual com baixo rendimento	100%	PRÓPRIO	0,00	17.000,00	17.000,00
Bomba KSB ETA 125-500/2 para EEAT Jose Ometto - substituição de bomba atual com menor vazão	100%	PRÓPRIO	0,00	17.500,00	17.500,00
Bomba Imbil INI 125-250 ETA para lavagem dos filtros da ETA	100%	PRÓPRIO	0,00	13.300,00	13.300,00
TOTAL (R\$)			0,00	47.800,00	47.800,00

3.4.4. INVESTIMENTOS PLANEJADOS PARA O CICLO TARIFÁRIO 2024-2026

Para a presente revisão tarifária, relativa ao período de outubro de 2024 a setembro de 2026, o SAEMA previu investir R\$59.315.772,68 em recursos próprios em 6 obras e ações de melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com R\$20.364.145,57 de recursos extraorçamentários, totalizando R\$79.679.918,25.

O SAEMA previu serem necessários R\$43.610.802,30 para a obra da ETA, sendo R\$20.519.072,69 para o “SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS PELA ETA DE ARARAS”, com previsão de 24 meses de obra, e R\$23.091.729,61 para a “UNIDADE DE FILTRAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ÁGUA TRATADA AOS RESERVATÓRIOS”, com previsão de 14 meses de obra. No entanto, foram apresentados somente os projetos executivos e orçamentos, não havendo licença prévia ou de instalação junto à CETESB, ou demais documentos para licitação, o que inviabilizará a construção durante o ciclo tarifário. Com isso, o investimento em questão não foi aprovado.

Para a ETE, o SAEMA previu R\$34.047.392,53, sendo R\$10.364.145,57 em repasse do Governo Federal, R\$10.000.000,00 em recursos do Desenvolve SP (conforme orientação da diretoria da agência e mantendo as considerações do Parecer Consolidado ARES PCJ Nº 34/2023) e R\$13.683.246,96 em recursos próprios. A autarquia apresentou projeto e orçamento da obra, Licença Prévia da CETESB emitida em 19/07/2024 e prorrogada até 07/05/2025, além de informe da Caixa Econômica Federal com dados financeiros do Termo de Compromisso 0350849-46/2011/MCIDADES - PAC II - Esgotamento Sanitário. Desse modo, entende-se que mesmo que a autarquia ainda não possua Licença de Instalação, é possível sua obtenção no período. Dado o elevado valor, o investimento está sendo considerado tecnicamente aprovado, mas seguirá para a área financeira da ARES-PCJ para análise do impacto na modicidade tarifária.

Além disso, o SAEMA atualizou o orçamento do 'Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada', cuja previsão em 2023 era de R\$192.584,43 (Tabela TEC 10) e agora foi revisado para R\$119.900,00, com recursos próprios. Por fim, foram considerados os custos para a aquisição de materiais para a 'Nova adutora da EEAB Tambury', orçados em R\$1.056.770,34, e para a 'Mudança para booster no funcionamento das bombas da EEAT José Ometto', orçados em R\$188.013,38, ambos investimentos financiados com recursos próprios.

Dessa forma, após análise técnica da documentação enviada à ARES-PCJ pelo SAEMA (projetos, planilhas orçamentárias, propostas comerciais, termos de referência e justificativas técnicas), bem como a avaliação dos investimentos executados e não executados referentes aos reajustes anteriores, e a capacidade do prestador para a efetiva execução dos investimentos solicitados no presente processo, foram aprovados 5 investimentos (Tabela TEC 12). Os investimentos totalizam R\$36.069.115,95, sendo R\$20.364.145,57 em recursos extraorçamentários, e R\$15.704.970,38 em recursos próprios.

Tabela TEC 12 - Investimentos previstos para o ciclo 2024-2026

Investimentos	Cronograma Previsto		% executado	Fonte de recursos extraorç.	Recursos Previstos (R\$)			Recursos Aprovados pela ARES-PCJ (R\$)		
	Início	Fim			Extraorç (A)	Próprios (B)	Global (A+B)	Extraorç (A)	Próprios (B)	Global (A+B)
Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada	01/25	04/25	0%	-	0,00	119.900,00	119.900,00	0,00	119.900,00	119.900,00
Materiais para nova adutora da EEAB Tambury	01/25	04/25	0%	-	0,00	1.056.770,34	1.056.770,34	0,00	1.056.770,34	1.056.770,34
Materiais para mudança para booster no funcionamento das bombas da EEAT Jose Ometto	01/25	03/25	0%	-	0,00	188.013,38	188.013,38	0,00	188.013,38	188.013,38
Equipamentos para implantação de Telemetria Telecomando e Gestão online	01/25	03/25	0%	-	0,00	657.039,70	657.039,70	0,00	657.039,70	657.039,70
Término das obras de reforma e readequação da ETE Araras	01/25	10/25	37,8%	PAC2 (CEF) e Desenvolve SP	20.364.145,57	13.683.246,96	34.047.392,53	20.364.145,57	13.683.246,96	34.047.392,53
TOTAL (R\$)					20.364.145,57	15.704.970,38	36.069.115,95	20.364.145,57	15.704.970,38	36.069.115,95

Por fim, foram feitas as seguintes alterações no valor de recursos próprios previsto:

- i) Desconto de todos os valores já contabilizados para investimentos previstos em reajustes anteriores, e ainda não iniciados, conforme Tabela TEC 10, resultando em R\$1.859.614,50. As obras do “Projeto de recuperação estrutural para 11 reservatórios de água tratada” e “Término das obras de reforma e readequação da ETE Araras” foram novamente consideradas na Tabela TEC 12, utilizando a documentação atualizada.
- ii) Adição de investimentos realizados não previstos no reajuste tarifário de 2023, resultando em R\$47.800,00, conforme Tabela TEC 11.

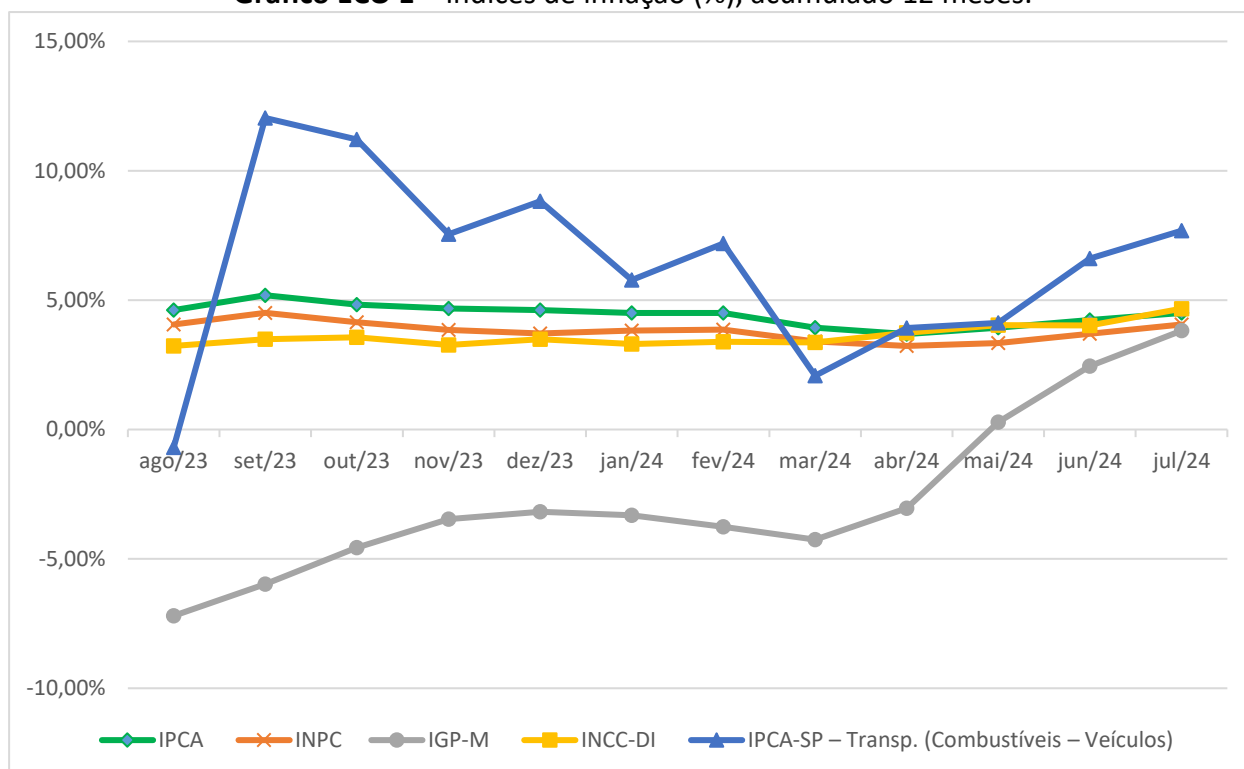
Dessa forma, os recursos próprios aprovados (incluídos no cálculo da presente revisão tarifária) somam R\$13.893.155,88 e os recursos extraorçamentários, R\$20.364.145,57, totalizando R\$34.257.301,45. Destaca-se que os investimentos aprovados nesta revisão tarifária serão acompanhados pela Agência em fiscalizações periódicas. A não realização das obras e ações pela autarquia sem justificativas técnicas e financeiras adequadas são passíveis de sanções (glosas) nos próximos processos tarifários.

4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1. DINÂMICA INFLACIONÁRIA NO PERÍODO RECENTE

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para diferentes itens de gasto de acordo com o setor em análise. São algumas das principais:

Gráfico ECO 1 – Índices de inflação (%), acumulado 12 meses.



Fonte: IBGE, FGV/IBRE e FIPE.

Segue na Tabela ECO 1 os percentuais acumulados em 12 meses (base - julho/2024).

Tabela ECO 1 – Índices de inflação

Índice	Variação
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	4,50%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	4,06%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	3,82%
INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (FGV)	4,67%
IPCA-SP - Transportes (Combustíveis – Veículos) (IBGE)	7,69%

Fonte: IBGE, FGV/IBRE e FIPE.

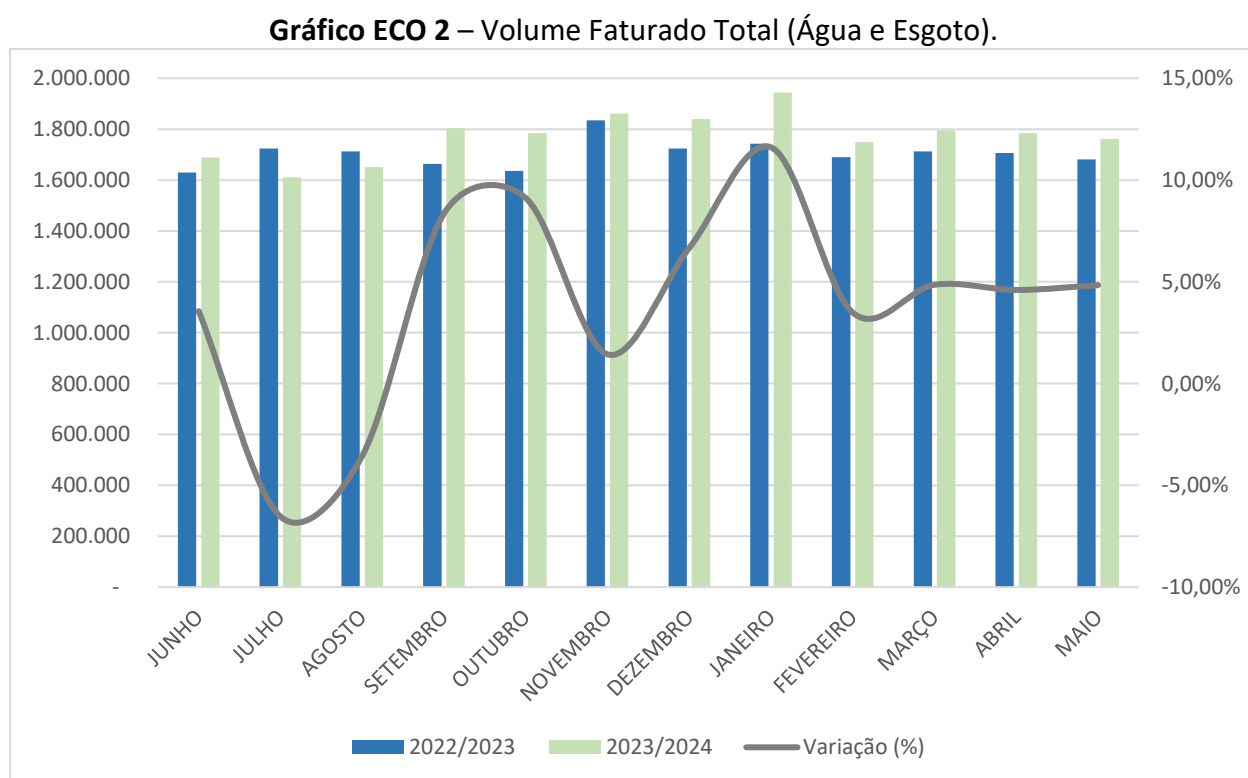
4.2. ANÁLISE DO REAJUSTE ANTERIOR

Nesta seção, procurar-se-á demonstrar e contextualizar os movimentos das principais variáveis que compuseram e afetaram as operações do SAEMA - Araras no período analisado de junho/2022 a maio/2024.

4.2.1. REALIZAÇÃO DO FATURAMENTO

4.2.1.1. VOLUME FATURADO

O volume faturado total – somando os volumes de água e esgoto – é a unidade fundamental a partir da qual o prestador obtém seu faturamento e arrecadação, ou seja, os recursos necessários à sua atividade como um todo. Nesse sentido, demonstra-se no gráfico abaixo um comparativo do seu movimento recente:

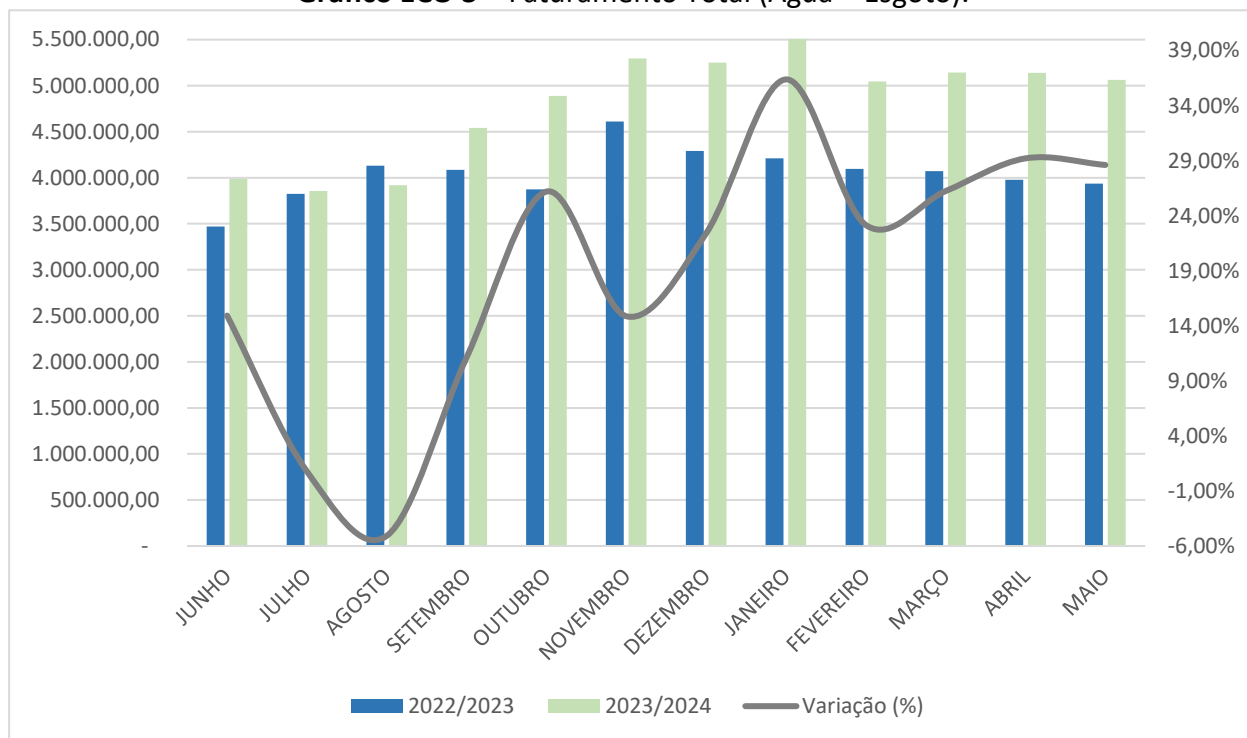


Verifica-se no período em análise, considerando todas as categorias, uma variação no volume faturado água e esgoto de 4%, quando se compara os valores acumulados de junho/2023 a maio/2024 com os valores dos doze meses anteriores, junho/2022 a maio/2023. O prestador realizou uma mudança de metodologia na coleta de dados de seus relatórios para preenchimento do sistema Sonar.

4.2.1.2. FATURAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

A variação do faturamento água e esgoto do SAEMA - Araras, demonstrada no Gráfico ECO 3, na comparação do período de junho/2023 a maio/2024 com o período anterior de junho/2022 a maio/2023, foi de 19,13%. Os resultados apresentados foram impactados principalmente pelo reajuste tarifário aplicado em 2023.

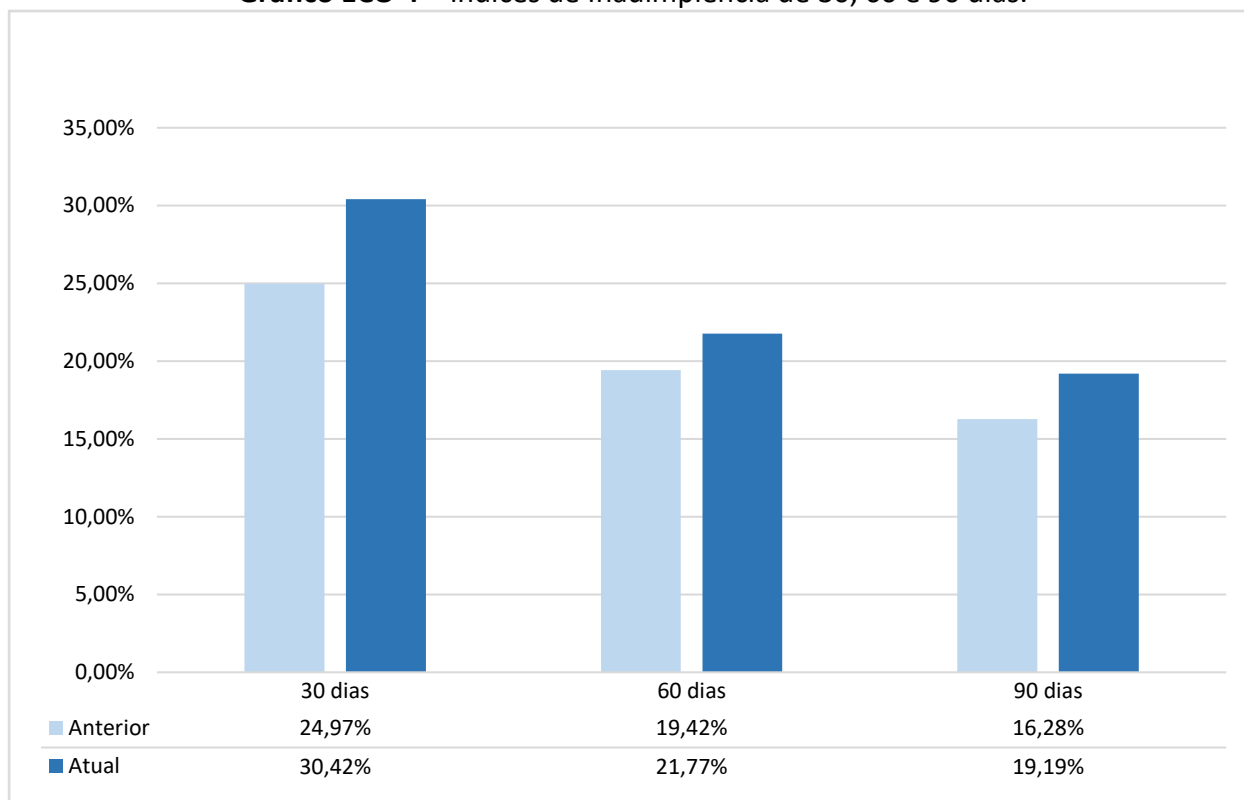
Gráfico ECO 3 – Faturamento Total (Água + Esgoto).



4.2.2. INADIMPLÊNCIA TARIFÁRIA E RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

Os índices de inadimplência, de acordo com os relatórios apresentados pelo prestador, são:

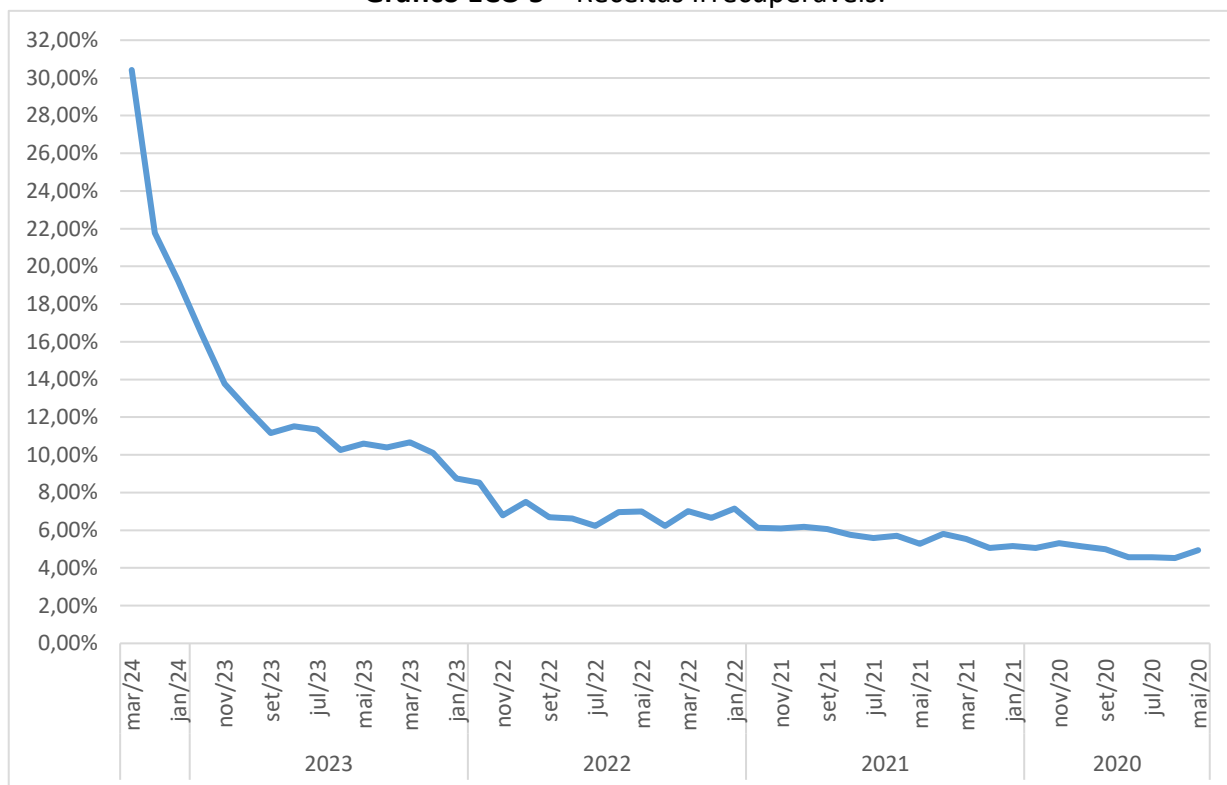
Gráfico ECO 4 – Índices de Inadimplência de 30, 60 e 90 dias.



A inadimplência se refere, em linhas gerais, à dificuldade do prestador em arrecadar os valores faturados advindos da prestação do serviço. Foram demonstrados no Gráfico ECO 4 os índices de inadimplência em 30, 60 e 90 dias. De acordo com os relatórios apresentados, verifica-se que houve um aumento nos percentuais de inadimplência, o prestador informou que pretende implementar sistema de envio de SMS para usuários com inadimplência recente e planeja retomar os cortes de água que não estão sendo realizados atualmente como medidas para redução da inadimplência.

Já as receitas irrecuperáveis, por sua vez, se referem também à dificuldade do prestador em arrecadar os valores faturados, considerando a diferença entre o faturamento e a arrecadação tarifária, porém num prazo mais alongado. Trata-se, em outras palavras, de um acúmulo de receitas faturadas que tendem a não ser realizadas independentemente dos esforços de redução da inadimplência por parte do prestador. O Gráfico ECO 5, abaixo, demonstra este percentual não arrecadado e a sua tendência de estabilização conforme as contas se afastam do mês base.

Gráfico ECO 5 – Receitas Irrecuperáveis.



4.2.3. ANÁLISE DOS GASTOS

Na presente seção, são analisados os componentes dos principais gastos que compuseram o funcionamento do SAEMA - Araras. Busca-se, com isso, dar contexto e explicitar os principais movimentos, bem como a evolução dos gastos liquidados, considerando também os restos a pagar não processados liquidados.

Trata-se dos gastos, diretos e indiretos, associados às necessidades tanto operacionais como também administrativas da prestação dos serviços e que possuem caráter normalmente de continuidade ao longo do tempo. Ele é detalhado, para fins regulatórios, em termos de gastos com Pessoal, Materiais, Serviços de Terceiros e Energia Elétrica. Também destaca-se os gastos com amortizações de dívidas, provisões e precatórios.

4.2.3.1. GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com Pessoal abrangem todos os valores gastos com funcionários próprios e comissionados e correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios, dentre outros, relativos à folha de pagamento.

O gráfico ECO 6, abaixo, demonstra o movimento mensal total deste item – decomposto em seus subitens – referente ao período de junho/2022 a maio/2024.

Gráfico ECO 6 – Gastos liquidados com pessoal.

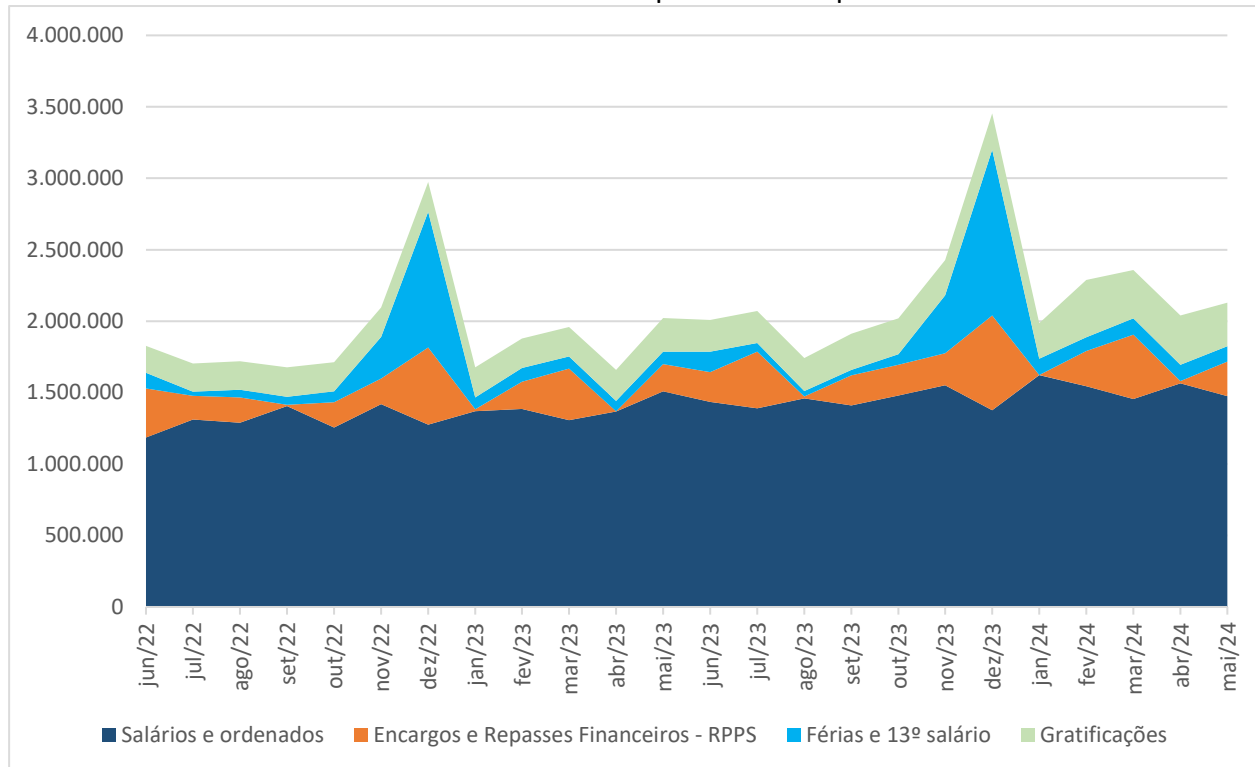


Tabela ECO 2 – Detalhamento dos gastos com pessoal.

Gastos com pessoal	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Salários e ordenados	16.081.129,51	17.768.336,06	10,49%
Encargos e Repasses Financeiros - RPPS	2.348.542,31	2.884.983,92	22,84%
Férias e 13º salário	1.994.137,76	2.465.392,81	23,63%
Gratificações	2.484.201,20	3.319.195,58	33,61%
Total	22.908.010,78	26.437.908,37	15,41%

De maneira geral, os gastos associados a esta rubrica são considerados estáveis. Isso porque estão diretamente associados à quantidade de funcionários da autarquia e seus encargos e obrigações correspondentes. Verifica-se as oscilações dadas pelo o 13º salário, normalmente liquidados no fim e meados de cada exercício.

No período de junho/2023 a maio/2024 em comparação aos doze meses anteriores, é possível observar de forma geral uma variação de 15,41% nos gastos com pessoal. Os últimos reajustes salariais foram nos percentuais de 14,5% (Lei n.º 5.526, de 12 de abril de 2022), 10% (Lei n.º 5.627, de 27 de abril de 2023) e 4,62% (Lei n.º 5.768, de 18 de junho de 2024), todos realizados de forma escalonada.

De acordo com os dados informados pelo prestador no sistema de Gestão Regulatória da Agência, houve aumento no número de funcionários, sendo de 266 em maio/2023 e de 283 em maio/2024.

4.2.3.2. GASTOS COM MATERIAIS

Os gastos com materiais se referem a desembolsos com Produtos Químicos, Materiais de Consumo, Combustíveis, Materiais para Manutenção e Conservação dentre outros. O gráfico abaixo demonstra o movimento mensal total deste gasto, referente ao período de junho/2022 a maio/2024.

Gráfico ECO 7 – Gastos liquidados com materiais.

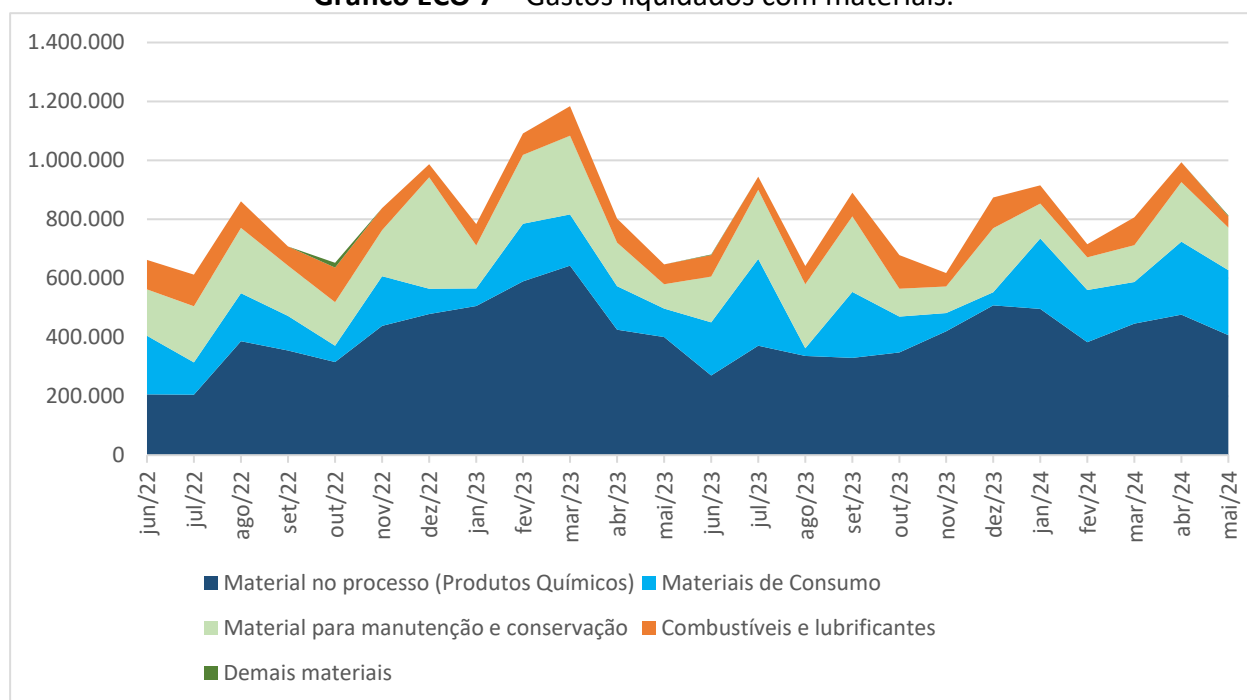


Tabela ECO 3 – Detalhamento dos gastos com materiais.

Gastos com materiais	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Material no processo (Produtos Químicos)	4.948.758,78	4.796.393,45	-3,08%
Materiais de Consumo	1.573.668,89	1.975.284,81	25,52%
Material para manutenção e conservação	2.298.537,77	1.966.308,75	-14,45%
Combustíveis e lubrificantes	992.608,40	829.499,50	-16,43%
Demais materiais	17.236,00	4.938,80	-71,35%
Total	9.830.809,84	9.572.425,31	-2,63%

Na comparação dos valores acumulados no período de junho/2023 a maio/2024 em relação aos valores dos doze meses anteriores é possível observar uma variação negativa de 2,63%.

Foi informado pelo prestador que houve uma redução nos valores de produtos químicos, devido a novos processos licitatórios. Nota-se também variação negativa em materiais para manutenção e conservação e combustíveis, por outro lado houve uma variação de 25,52% em material de consumo, onde consta como maiores gastos concreto betuminoso usinado e hidrômetro unijato.

4.2.3.3. GASTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Nesta seção, procura-se analisar a dinâmica relativa aos gastos liquidados com serviços de terceiros do período de junho/2022 a maio/2024, que referem-se a gastos com manutenção e conservação, alugueis diversos e demais serviços.

Gráfico ECO 8 – Gastos liquidados com serviços de terceiros.

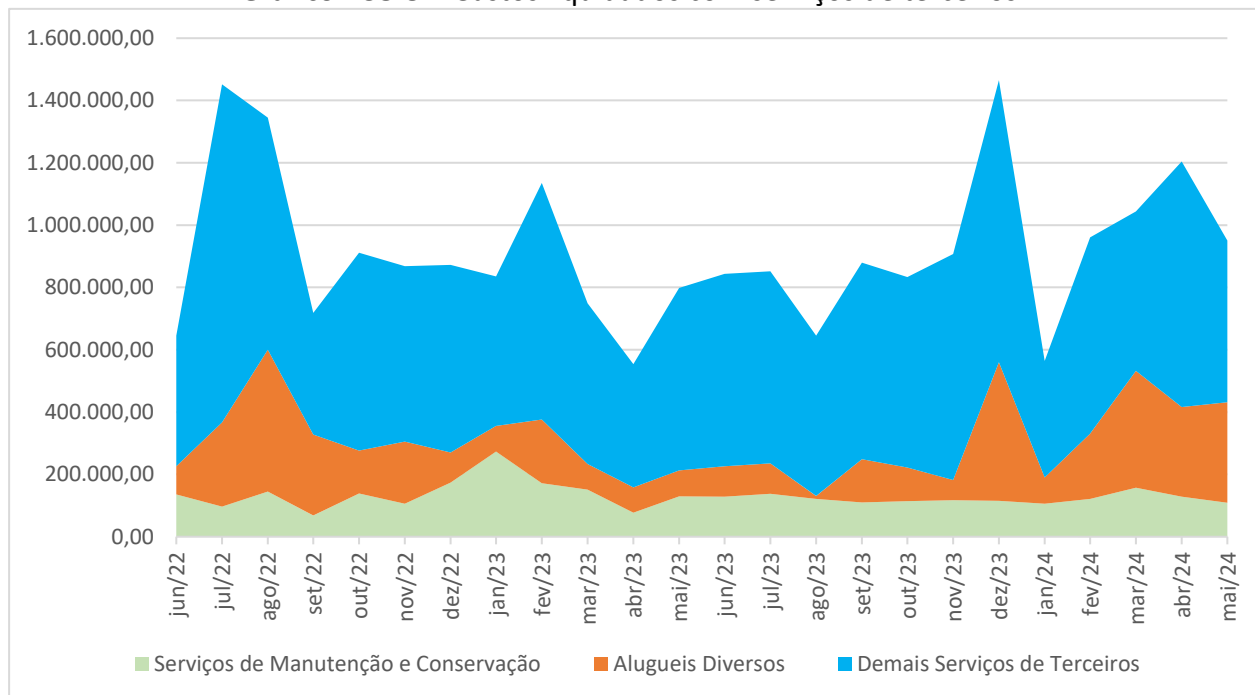


Tabela ECO 4 – Detalhamento dos gastos com serviços de terceiros.

Gastos com serviços de terceiros	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Serviços de Manutenção e Conservação	1.667.572,47	1.467.520,96	-12,00%
Alugueis Diversos	2.041.769,01	2.238.940,82	9,66%
Demais Serviços de Terceiros	7.175.414,37	7.444.186,04	3,75%
Total	10.884.755,85	11.150.647,82	2,44%

Observa-se uma variação de 2,44% nos gastos com serviços de terceiros na comparação dos valores acumulados no período de junho/2023 a maio/2024 em relação aos valores apurados nos doze meses anteriores.

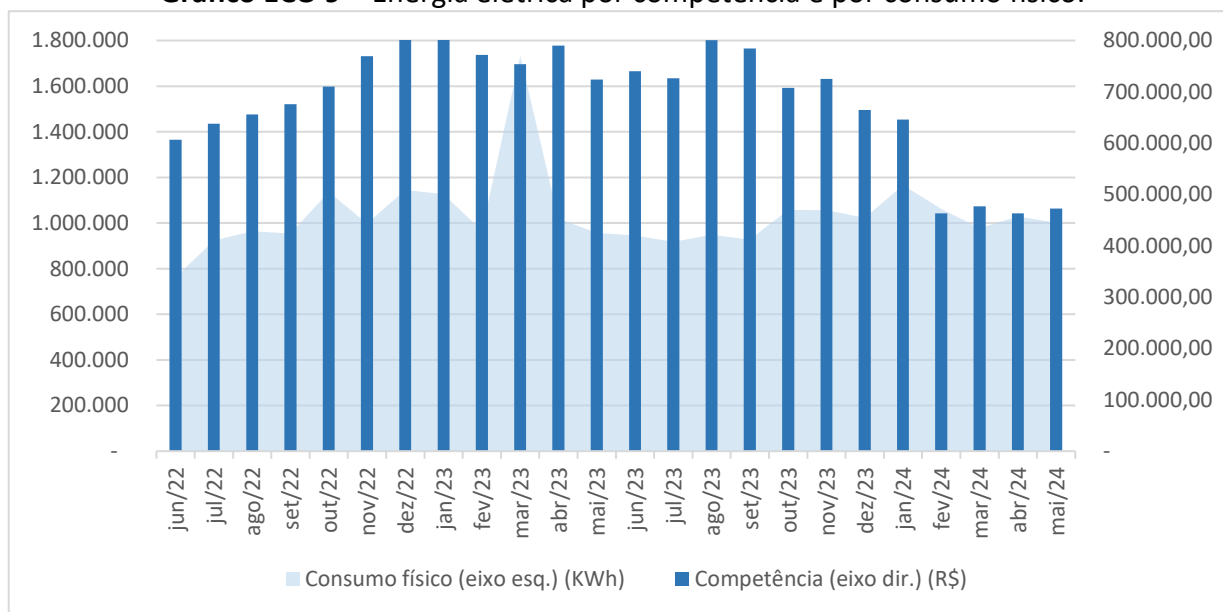
No item serviços de manutenção e conservação verifica-se uma queda 12%. Na análise detalhada dos dados é possível constatar queda nos gastos com manutenções de bens imóveis, móveis e máquinas e equipamentos, por outro lado aumento nas manutenções de veículos.

Já com relação aos gastos com alugueis verifica-se que houve um aumento nas locações de máquinas e equipamentos, no período em análise.

4.2.3.4. ENERGIA ELÉTRICA

Nesta seção, procura-se analisar a variação relativa ao consumo e gastos com energia elétrica. São considerados os gastos por competência (em R\$) e consumo físico (em kWh), do período de junho/2022 a maio/2024.

Gráfico ECO 9 – Energia elétrica por competência e por consumo físico.



a. Consumo físico (em kWh) – Tabela no Anexo I

Este dado se refere ao consumo de energia elétrica, medido em kWh, utilizado para a operação e funcionamento administrativo do SAEMA – Araras. Na comparação do acumulado de junho/2023 a maio/2024 em relação aos doze meses anteriores, observa-se uma variação negativa de 4,48%.

b. Competência (em R\$) – Tabela no Anexo I

O critério da competência se refere ao custo da energia elétrica com base nas faturas de energia elétrica (advindo de seu consumo mensal, conforme item anterior). De maneira geral, guarda certa relação de proporcionalidade em relação ao consumo físico; embora possa apresentar maior variância por ser afetado por outros elementos, tais como bandeiras tarifárias e reajustes ou revisões determinados pela ANEEL. Na comparação do acumulado de junho/2023 a maio/2024 em relação aos doze meses anteriores, considerando os valores da concessionária de energia, observa-se uma variação negativa de 13,03%.

Destaca-se a ocorrência de dois reajustes tarifários de energia elétrica no período em análise, com majorações médias de 15,77% a partir de agosto/2022 e 7,17% a partir de agosto/2023.

E ainda, em outubro/2023 o SAEMA – Araras iniciou a aquisição de energia elétrica no mercado livre, de acordo com informações do prestador as unidades consumidoras são incluídas de forma gradativa e os gastos totalizaram recentemente uma média R\$ 130 mil por mês. Observa-se que os valores adquiridos no mercado livre não constam no gráfico acima.

4.2.3.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS

Neste item estão compreendidos os gastos com dívidas de financiamentos ou empréstimos, provisões para perdas e eventuais gastos decorrentes de precatórios, sentenças e acordos judiciais.

Gráfico ECO 10 – Amortização de dívidas, provisões e precatórios.

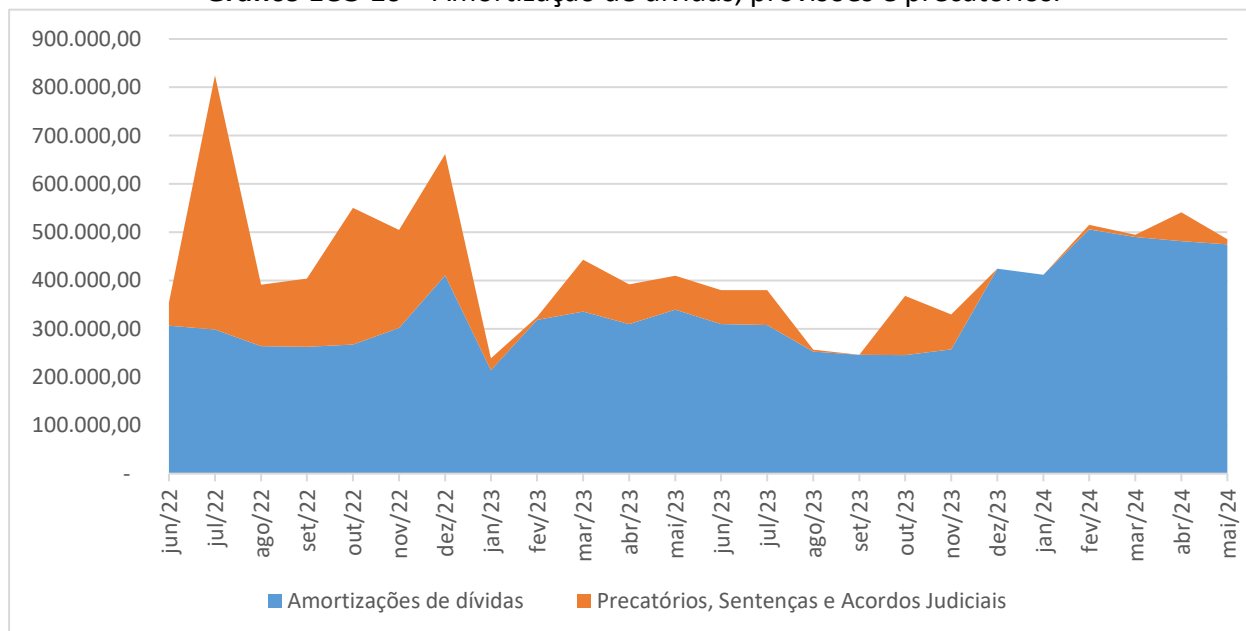


Tabela ECO 5 – Detalhamento dos gastos amortização de dívidas, provisões e precatórios.

Amortização de dívidas, Provisões e Precatórios	jun/2022 a mai/2023	jun/2023 a mai/2024	Variação
Amortização de dívidas	3.628.663,21	4.407.491,06	21,46%
Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	1.868.586,81	425.960,86	-77,20%
Total	5.497.250,02	4.833.451,92	-12,08%

Na análise do período de junho/2023 a maio/2024 em comparação ao período anterior, verifica-se uma queda em precatórios, sentenças e acordos judiciais, por outro lado um aumento de 21,46% em amortização de dívidas, o aumento refere-se ao parcelamento com a concessionária de energia elétrica com início em 2024.

4.3. FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

As fiscalizações realizadas se dividem em fiscalização das condições gerais da prestação dos serviços (Comercial) e fiscalização e acompanhamento econômico-financeiro.

No SAEMA – Araras as fiscalizações foram realizadas no exercício de 2024 com a expedição dos respectivos relatórios e Auto de notificação.

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (COMERCIAL)

Foram realizadas inspeções na área de atendimento presencial e no setor comercial do SAEMA – Araras para verificar a conformidade dos procedimentos e documentos com a Resolução ARES-PCJ n.º 50/2014.

A fiscalização resultou em achados de 11 Não Conformidades apontadas no relatório de fiscalização n.º 73/2024 e notificadas conforme Auto de Notificação n.º 88/2024, destas 5 foram resolvidas e baixadas, restando 2 vencidas e 4 ainda no prazo para atendimento.

Tabela ECO 6 – Relação das Não Conformidades (NC).

CÓDIGO NC	DESCRIÇÃO NC	STATUS
CG-9.12	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.14	Não obedecer aos prazos para execução dos serviços	Não vencida
CG-9.15	Não realizar notificação/comunicação para mudança de categoria	Não vencida
CG-9.17	Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário	Baixada
CG-9.18	Não realizar aferição de hidrômetros	Não vencida
CG-9.28	Não comunicar à ARES interrupções no abastecimento de água	Vencida
CG-9.30	Não comunicar ao usuário da troca do hidrômetro	Vencida
CG-9.32	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.33	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.35	Não disponibilizar Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 no atendimento ao usuário	Baixada
CG-9.36	Não disponibilizar à ARES-PCJ relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Não vencida

Observação: Status atualizado conforme consulta realizada em 29/08/2024 no sistema Stip.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O objetivo da fiscalização e acompanhamento econômico-financeiro é verificar o cumprimento da aplicação da estrutura tarifária atual do prestador de serviços definida em Resolução da Agência, e o acompanhamento das questões voltadas às perdas financeiras, tarifa social e o envio periódico de informações à Agência Reguladora por meio do sistema de gestão regulatória.

A referida fiscalização resultou em recomendações ao prestador de serviços, conforme relatório de fiscalização n.º 11/2024:

- Sistema de Gestão Regulatória:
 - Atualizar imediatamente os dados comerciais desde o mês de janeiro de 2022.
 - Atualizar os dados no sistema Sonar conforme determina a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022.
 - Manter o Sistema Sonar mensalmente preenchido conforme Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022.
- Juros no parcelamento de valores dos preços públicos dos demais serviços: cessar a cobrança de juros no parcelamento de preços públicos dos demais serviços, considerando que não há embasamento legal que justifique a metodologia de cobrança de juros.
- Tarifa social:
 - Intensificar o cadastramento de Unidades Usuárias, inclusive considerar a possibilidade da concessão do benefício de forma automática aos usuários que se enquadrarem nos critérios mínimos previstos na Resolução ARES-PCJ n.º 251/2018, mediante dados do CADÚnico.
 - Atender ao Art. 5º da Resolução ARES-PCJ n.º 251/2018, com relação à documentos para inclusão da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social.
 - Atender ao prazo definido no § 2º do art. 5 da Resolução ARES-PCJ n.º 251/2018.

Destaca-se que é realizado o acompanhamento das não conformidades e recomendações, inclusive com a aplicação das penalidades previstas na Resolução ARES-PCJ n.º 71/2014.

4.4. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Em junho/2022 foi criada e editada Resolução ARES-PCJ nº 435 com o propósito de criar uma metodologia de análise tarifária capaz de acolher e facilitar as condições para o planejamento do prestador de serviços para determinado horizonte temporal – marcadamente 24 meses – com a consideração do passado e regras para recomposição inflacionária no período.

Na Resolução foi previsto a análise tarifária em três momentos distintos:

Quadro ECO 1 – Etapas da análise tarifária.

Etapa	Objetivos das fórmulas
ANÁLISE DO PERÍODO ANTERIOR (To)	Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços observado no marco de início da Revisão Tarifária. Nesta etapa se analisa a Defasagem Tarifária.
REVISÃO TARIFÁRIA	Projeção da tarifa necessária para propiciar que o planejamento do Município feito para os 24 meses do Ciclo Tarifário seja executável. Com isso, a ARES-PCJ procura também permitir o acompanhamento regulatório e garantir transparência no processo.
REAJUSTE TARIFÁRIO	Garantir a recomposição inflacionária das tarifas de água e esgoto vigentes com base nos principais grupos de gastos do prestador de serviços.

4.4.1. ABERTURA DO CICLO TARIFÁRIO

O presente processo de Revisão Tarifária do SAEMA – Araras inaugura o primeiro Ciclo Tarifário de aplicação da Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022.

Neste sentido, cita-se que:

- REVISÃO TARIFÁRIA:** período de planejamento de 24 meses, que inclui todos os elementos necessários tanto aos investimentos, como de operações correntes e também atividades administrativas. O planejamento se refere ao período de outubro/2024 a setembro/2026.
- REAJUSTE TARIFÁRIO:** depois de doze meses da Revisão Tarifária é feita a correção inflacionária das tarifas de acordo com os índices definidos também na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022.

4.5. CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

A Defasagem Tarifária (DT), de acordo com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, representa percentualmente a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e o Gasto Médio Total (GM_T). Na realização do cálculo consideram-se como período de referência 12 (doze) meses, neste caso o período considerado é de outubro/2023 a setembro/2024. Sendo que:

a) Defasagem Tarifária (DT)

$$DT = \left(\frac{GM_T}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

DT = Defasagem Tarifária

GM_T = Gasto Médio Total

TMP = Tarifa Média Praticada

b) Tarifa Média Praticada (TMP)

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturamento)

VF = Volume Faturado

c) Gasto Médio Total (GM_T)

$$GM_T = GM_E + GM_i$$

Onde:

GM_T = Gasto Médio Total coberto com tarifas

GM_E = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

GM_i = Gasto Médio de Investimentos

b.1) Gasto Médio de Exploração - GM_E

$$GM_E = \frac{GEX + APP - OR}{VF}$$

Onde:

GM_E = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

GEX = Gasto de Exploração

APP = Gastos com Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios

OR = Outras Receitas

VF = Volume Faturado

b.2) Gasto Médio de Investimentos (GM_i)

$GM_i = \frac{IRP + IRX - REI}{VF}$

Onde:

GM_i = Gasto Médio de Investimentos

IRP = Investimentos com Recursos Próprios

IRX = Investimentos com Recursos Externos

REI = Recursos Externos para Investimentos

VF = Volume Faturado

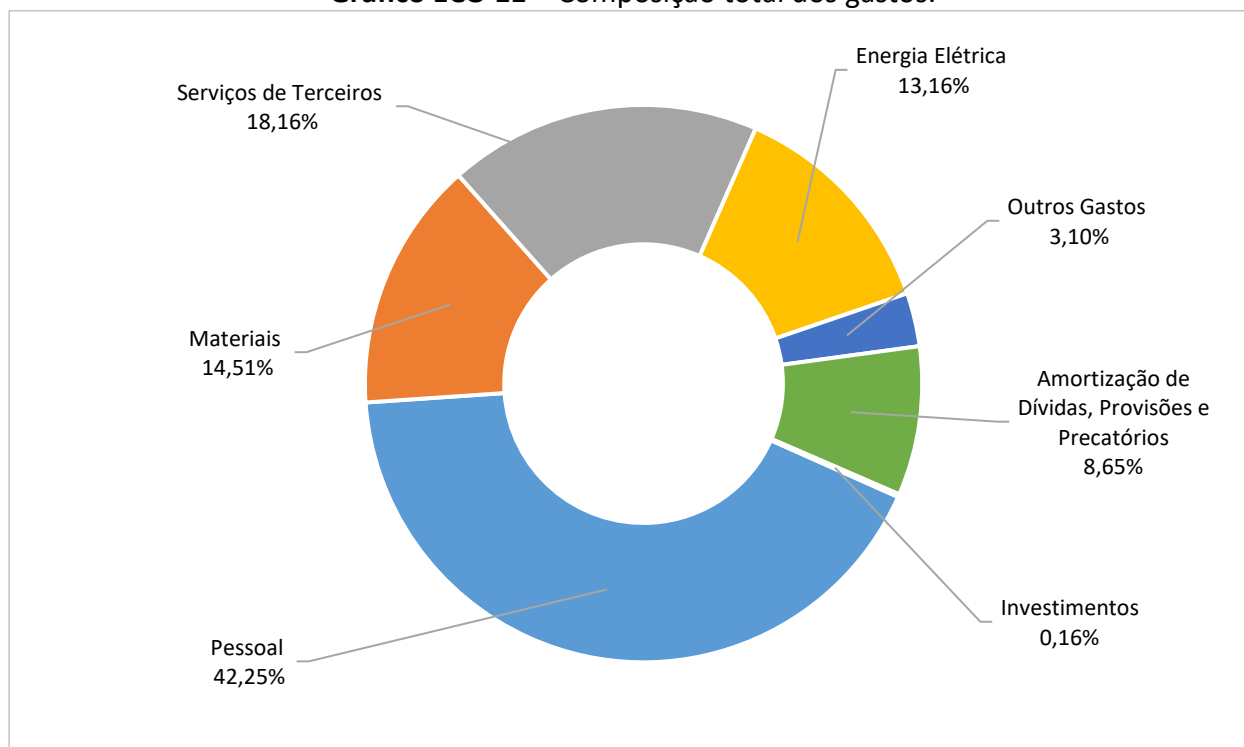
É importante ressaltar que a defasagem tarifária negativa indica a capacidade da receita tarifária em arcar com os gastos incorridos (líquidos de outras receitas e recursos externos para investimentos), enquanto a defasagem positiva demonstra insuficiência, no período indicado, dos recursos recebidos face aos dispêndios do prestador. Na Tabela abaixo serão detalhados os elementos do cálculo da defasagem tarifária no período de outubro/2023 a setembro/2024.

Tabela ECO 6 – Elementos da Tarifa Média Praticada (TMP) e Gasto Médio Total (GMT)

ITEM	SUB-ITEM	VALOR	CÓDIGO
RT	RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO)	62.522.200,40	A
VF	VOLUME FATURADO	21.782.703	B
GEX	Pessoal	28.011.271,99	C1
	Materiais	9.622.261,83	C2
	Serviços de Terceiros	12.036.735,11	C3
	Energia Elétrica	8.722.720,88	C4
	Outros Gastos	2.056.484,72	C5
TOTAL GEX		60.449.474,52	C
APP	Amortização de Dívidas	5.322.093,76	D1
	Provisões	0,00	D2
	Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	415.223,15	D3
TOTAL APP		5.737.316,91	D
IRP	INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	106.063,24	E
IRX	INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	0,00	F
REI	RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	343.194,73	G
OR	OUTRAS RECEITAS	6.640.385,09	H
GASTO MÉDIO DE EXPLORAÇÃO - GME		2,7337	(C + D - H) / B
GASTO MÉDIO DE INVESTIMENTOS - GMI		-0,0109	(E + F - G) / B
GASTO MÉDIO TOTAL (GMT)		2,7228	GME + GMI
TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)		2,8703	A/B
DEFASAGEM TARIFÁRIA		-5,14%	(GMT/TMP-1)*100

Considerando todos os dados demonstrados verifica-se Defasagem Tarifária (DT) negativa de 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento negativo) no período analisado.

Gráfico ECO 11 – Composição total dos gastos.



No Gráfico ECO 11 é apresentada a composição do total dos gastos, incluindo pessoal, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica, outras despesas e amortizações de dívidas, provisões e precatórios, além dos investimentos totais, realizados tanto com recursos próprios e quanto com recursos externos. Verifica-se maior representatividade das despesas com pessoal e serviços de terceiros.

4.6. ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Os resultados das Receitas e das Despesas impactam diretamente nos resultados financeiros do prestador. Com base nos documentos apresentados verifica-se que, conforme Balancete Contábil, no Exercício de 2022 o saldo de Disponibilidades Financeiras de todas as atividades do prestador foi de R\$ 3.158.932,90, já em 2023 o saldo foi de R\$ 2.705.944,96 e até maio/2024 o saldo acumulado é de R\$ 2.903.844,03.

O saldo de disponibilidades é composto tanto por recursos próprios quanto vinculados (orçamentários e extraorçamentários). Destaca-se que dentre os desembolsos realizados pela Autarquia constam os restos a pagar de exercícios anteriores.

Observando que Restos a Pagar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público³:

São todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

4.7. CÁLCULO DAS TARIFAS MÉDIAS

A metodologia praticada pela Agência, conforme com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, determina que para cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T) são projetados os custos e despesas, incluindo os investimentos, para período de vigência da futura tarifa, que quando comparada com a Tarifa Média Praticada (TMP), resulta no percentual necessário.

O prestador apresentou as projeções para o período de 24 meses, outubro/2024 a setembro/2026, as quais foram ajustadas e justificadas durante o processo de cálculo. E serão descritas no próximo item.

O rol de contas regulatórias utilizadas para cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T) compreende detalhamento dos grupos que compõe o cálculo da defasagem tarifária além da inclusão de itens, conforme segue:

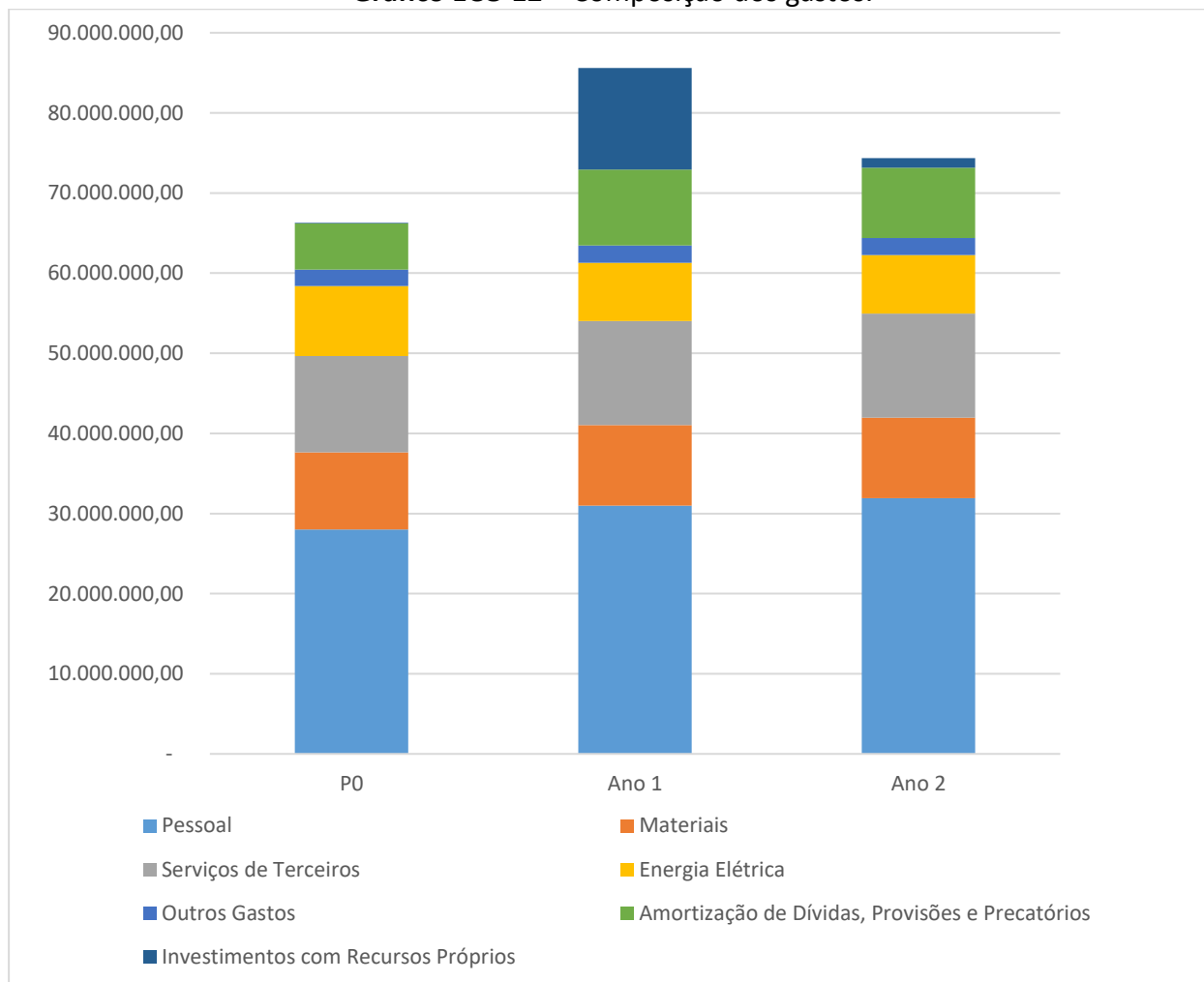
³SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. Brasília-DF. 2019. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484>.

Tabela ECO 7 – Gastos e receitas – rol de contas regulatórias (realizado e projetado).

ITEM	SUB-ITEM	out/23 - set/24	out/24 - set/25	out/25 - set/26
RT	RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO)	62.522.200,40		
VF	VOLUME FATURADO	21.782.703	22.000.530	22.000.530
GEX	Pessoal	28.011.271,99	30.983.171,56	31.921.237,10
	Materiais	9.622.261,83	10.049.789,51	10.049.789,51
	<i>Material no processo (Produtos Químicos)</i>	<i>5.231.977,05</i>	<i>5.431.838,57</i>	<i>5.431.838,57</i>
	<i>Materiais de Consumo</i>	<i>1.876.506,74</i>	<i>1.960.949,54</i>	<i>1.960.949,54</i>
	<i>Material para manutenção e conservação</i>	<i>1.654.153,77</i>	<i>1.731.402,75</i>	<i>1.731.402,75</i>
	<i>Combustíveis e lubrificantes</i>	<i>855.525,98</i>	<i>921.315,92</i>	<i>921.315,92</i>
	<i>Demais materiais</i>	<i>4.098,30</i>	<i>4.282,72</i>	<i>4.282,72</i>
	Serviços de Terceiros	12.036.735,11	12.980.644,77	12.980.644,77
	<i>Serviços de Manutenção e Conservação</i>	<i>1.452.616,52</i>	<i>1.517.984,26</i>	<i>1.517.984,26</i>
	<i>Alugueis Diversos</i>	<i>2.844.564,69</i>	<i>2.953.227,06</i>	<i>2.953.227,06</i>
	<i>Demais Serviços de Terceiros</i>	<i>7.739.553,90</i>	<i>8.509.433,45</i>	<i>8.509.433,45</i>
	Energia Elétrica	8.722.720,88	7.295.278,86	7.295.278,86
	Outros Gastos	2.056.484,72	2.149.026,53	2.149.026,53
	TOTAL GEX	60.449.474,52	63.457.911,22	64.395.976,77
APP	Amortização de Dívidas	5.322.093,76	6.093.926,04	4.825.373,19
	Provisões	0,00	3.363.694,38	3.363.694,38
	Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais	415.223,15	0,00	574.520,98
TOTAL APP		5.737.316,91	9.457.620,42	8.763.588,55
IRP	INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	106.063,24	12.682.688,89	1.210.466,99
IRX	INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	0,00	20.364.145,57	0,00
REI	RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS	343.194,73	20.364.145,57	0,00
OR	OUTRAS RECEITAS	6.640.385,09	6.640.385,09	6.640.385,09
RDF	RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)	0,00	0,00	0,00
VTC	VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00

O Gráfico ECO 12, abaixo, demonstra a alteração projetada da composição dos gastos para o próximo período quando comparado com o realizado recente.

Gráfico ECO 12 – Composição dos gastos.



4.7.1. PROJEÇÕES PARA O PRÓXIMO PERÍODO

Na presente seção, serão elencados e sucintamente descritos os itens de gastos e receitas projetados para o próximo período (outubro/2024 a setembro/2026). Quando comparados com o período realizado orientarão o diagnóstico acerca de necessidade de alteração da tarifa.

4.7.1.1. PROJEÇÕES DOS GASTOS DE EXPLORAÇÃO

- **PESSOAL:** este é possivelmente o mais estável dentre os gastos correntes da maioria dos entes públicos. Na presente análise, utilizou-se o histórico recente de gastos mensais desta rubrica, considerando reajuste de salários e benefícios, assim como novas contratações.

- **MATERIAIS:** neste item utilizou-se a média de execução para os principais componentes, como materiais de consumo, materiais para manutenção e produtos químicos com base nos contratos vigentes e a variação inflacionária no primeiro ano do ciclo.
- **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** os principais serviços contratados pela Autarquia tendem a se manter ao longo do ciclo tarifário, desta forma foi considerada a média de execução, com variação inflacionária no primeiro ano do ciclo tarifário. Também foi considerado aumento nos valores referentes a outorga para uso dos recursos hídricos, conforme documentos apresentados pelo prestador.
- **ENERGIA ELÉTRICA:** adotou-se como referência para a projeção a tendência observada de consumo e gastos com de energia elétrica no período em análise e também as aquisições no mercado livre de energia elétrica, considerando os valores informados pelo prestador de serviços.
- **OUTROS GASTOS:** foi dado tratamento destacado aos gastos tributários, financeiros e demais gastos, sendo considerada a média dos componentes.

4.7.1.2. PROJEÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS

- **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS:** este item refere-se aos valores para a redução ou extinção de dívidas. Neste caso foram projetados os valores para amortização de dívidas com base nos dados apresentados pelo prestador de serviços referentes a parcelamento com a concessionária de energia elétrica e aporte para cobertura de déficit atuarial - RPPS.
- **PROVISÕES:**
 - **Receita irrecuperável:** este item procura remunerar a parcela do faturamento que o prestador, independentemente de suas ações de cobrança, não consegue arrecadar, na presente análise foi considerado o percentual de 5,38% de acordo com relatórios apresentados pelo prestador.
- **PRECATÓRIOS:** foi considerada a projeção de gastos com precatórios e sentenças judiciais no período do ciclo tarifário, considerando informações e processos apresentados pela Autarquia, conforme Mapa Orçamentário 2025.

4.7.1.3. PROJEÇÕES DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS EXTERNOS

Os valores dos investimentos para os próximos 24 (vinte quatro) meses considerados para o cálculo constam do Parecer Técnico e totalizam R\$ 34.257.301,45, sendo R\$ 13.893.155,88 com recursos próprios e R\$ 20.364.145,57 com recursos externos.

4.7.1.4. PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS E VOLUME FATURADO

- **OUTRAS RECEITAS:** considerando que neste item são registrados os recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, foi utilizada média executada no período em análise.
- **VOLUME FATURADO:** para o volume projetado faturado de água e esgoto para o próximo período foi considerada a tendência e média dos valores observados no período de análise.

4.7.2. TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

Para fins de cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T) serão considerados os Valores de Referência (VR), já detalhados no rol de contas regulatórias de acordo com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, utilizando-se as seguintes Fórmulas Paramétricas:

a) Tarifa Média Necessária – Exploração (TMN_E):

$$TMN_E = \frac{\sum_{(t=1,2)} [(GEX_t + APP_t) - OR_t + ou - VTC_t]}{\sum_{(t=1,2)} VF_t}$$

Onde:

TMN_E = Tarifa Média Necessária - Exploração;

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período “t”

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período “t”

OR_t = Outras receitas projetadas para o período “t”

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit\Déficit), para os períodos “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

$$TMN_E = \frac{[(63.457.911,22 + 64.395.976,77 + 9.457.620,42 + 8.763.588,55) - 6.640.385,09 - 6.640.385,09]}{(22.000.530 + 22.000.530)}$$

$$TMN_E = \frac{132.794.326,78}{44.001.060}$$

$$TMN_E = 3,0180 \text{ R\$/m}^3$$

b) Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMN_i):

$$TMN_i = \frac{\sum_{(t \geq 1,2)} \text{IRP}_t + \text{IRX}_t - \text{REI}_t - \text{RDF}_t}{\sum_{(t \geq 1,4)} \text{VF}_t}$$

Onde:

TMN_i = Tarifa Média Necessária - Investimentos;

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período “t”

IRX = Investimentos com Recursos Externos “t”

REI = Recursos Externos para Investimentos “t”

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período “t”

VF_t = Volume Faturado no período “t”

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

$$TMN_i = \frac{[(12.682.688,89 + 1.210.466,99 + 20.364.145,57) - 20.364.145,57]}{(22.000.530 + 22.000.530)}$$

$$TMN_i = \frac{13.893.155,88}{44.001.060}$$

$$TMN_i = 0,3157 \text{ R\$/m}^3$$

c) Tarifa Média Necessária – Total (TMN_T):

$$\text{TMN}_T = \text{TMN}_E + \text{TMN}_I$$

Onde:

TMN_T = Tarifa Média Necessária - Total;

TMN_E = Tarifa Média Necessária – Exploração

TMN_I = Tarifa Média Necessária - Investimentos

$$\text{TMN}_T = 3,0180 + 0,3157$$

$$\text{TMN}_T = 3,3337 \text{ R\$/m}^3$$

d) Cálculo do Índice de Revisão Tarifária (IRevT)

A partir da apuração da Tarifa Média Necessária Total (TMN_T), o Índice de Revisão Tarifária (IRevT) é calculado pela sua contraposição ao patamar de Receitas Tarifárias atualmente percebido pelo prestador de serviços, representado pela Tarifa Média Praticada (TMP) apurada no período de outubro/2023 a setembro/2024 no valor de 2,8703/m³, conforme já demonstrado. Assim, o IRevT é calculado pela equação:

$$\text{IRevT} = \left(\frac{\text{TMN}_T}{\text{TMP}} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

IRevT = Índice de Revisão Tarifária

TMN_T = Tarifa Média Necessária Total

TMP = Tarifa Média Praticada

$$\text{IRevT} = \left(\frac{3,3337}{2,8703} - 1 \right) \times 100$$

$$\text{IRevT} = 16,15 \%$$

Como pode ser verificado nos cálculos acima, demonstrados no comparativo entre a Tarifa Média Necessária (TMN_T) calculada conforme Fórmula Paramétrica e a Tarifa Média Praticada (TMP), o percentual de Revisão apurado é de 16,15% (dezesesseis inteiros e quinze centésimos por cento).

4.8. BASE PARA REAJUSTE

O Reajuste Tarifário visa a atualização monetária periódica dos valores das tarifas de água e esgoto, a ser aplicado somente após 12 meses da Revisão Tarifária. Com isso busca restabelecer o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços.

Para o cálculo do Reajuste Tarifário do SAEMA-Araras, após 12 meses da Revisão Tarifária, será utilizada a metodologia definida na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022 sendo considerada a Receita Base em dois momentos distintos:

- A Receita Base para Reajuste (P_0) é aquela definida nos doze meses anteriores (P_0), considerando a proporção de gastos entre itens fixada no procedimento de Revisão Tarifária.
- A Receita Base Corrigida (P_1) é obtida pela aplicação dos respectivos índices inflacionários a cada um dos Valores de Referência das contas do Rol de Contas Regulatórias, obedecida proporção estabelecida no processo de Revisão Tarifária.

Segue abaixo a Receita Base para o Reajuste:

$$RB(P_0) = GEX_t + APP_t + IRP_t + IRX_t - REI_t - OR_t - RDF + ou - VTC_t$$

Onde:

$RB(P_0)$ = Receita Base Período Zero

GEX_t = Gastos de Exploração projetadas para o período "t"

APP_t = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período "t"

IRP_t = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período "t"

IRX = Investimentos com Recursos Externos "t"

REI = Recursos Externos para Investimentos "t"

OR_t = Outras receitas projetadas para o período "t"

RDF_t = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período "t"

VTC_t = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"

t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

$$RB(P_0) = [(127.853.887,99 + 18.221.208,97 + 13.893.155,88 + 20.364.145,57) - 20.364.145,57 - 13.280.770,17]$$

$$RB(P_0) = 146.687.482,67$$

A Receita Base para o reajuste é de R\$ 146.687.482,67 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

5. CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora ARES-PCJ utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o cálculo da tarifa e verificação do equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, a Agência Reguladora PCJ, para fins de revisão dos Valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços, **PROPÕE** os seguintes índices:

- a) **Revisão de 16,15% (dezesseis inteiros e quinze centésimos por cento) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, conforme disposto no Anexo II deste Parecer;**
- b) **Reajuste de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo IV deste Parecer.**

6. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda ao **PRESTADOR**:

- a) Realizar os investimentos aprovados nesta Revisão Tarifária, com o atendimento aos prazos estipulados, e os investimentos previstos e remunerados em reajustes tarifários anteriores, comunicando ao Analista Técnico responsável sobre o andamento e conclusão das obras;
- b) Providenciar e acompanhar ativamente, junto à Prefeitura Municipal, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Araras, especificamente em relação aos sistemas de água e esgoto operados pelo SAEMA;
- c) Providenciar a finalização do plano de perdas, considerando perdas reais, aparentes e sobretudo financeiras;
- d) Providenciar resolução das não conformidades apontadas nas fiscalizações, comunicando à ARES-PCJ com relatório técnico e fotográfico as evidências das adequações;
- e) Providenciar a comunicação adequada à Agência sobre interrupções programadas e emergenciais no sistema de abastecimento de água;
- f) Atender aos apontamentos das fiscalizações comerciais e acompanhamento econômico-financeiro;
- g) Atualizar os relatórios de valores e volumes faturados, de modo a facilitar a classificação por categoria no sistema de Gestão Regulatória, inclusive com a separação dos dados referentes à categoria Residencial Social;
- h) Atualizar os códigos das receitas dos serviços de saneamento básico conforme Ementário da Classificação por Natureza de Receita e Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Adotar medidas para a redução da inadimplência, como suspensão na prestação de serviços de abastecimentos de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos da Resolução ARES-PCJ n.º 50/2014.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Araras, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social de Araras, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, inclusive a proposta dos índices de revisão das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a ARES-PCJ emitirá resolução específica.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços somente poderão ser praticados pelo SAEMA em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Araras.

Para fins de divulgação da revisão tarifária, o SAEMA afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

As leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, e a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ, o SAEMA deverá obedecer aos seguintes prazos:

Mínimo de 12 (doze) meses da última alteração tarifária, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e

Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Araras, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Este é o parecer.

Americana, 04 de setembro de 2024.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I - DADOS

Tabela ECO 9 – Dados de Volume Faturado.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 X 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	1.630.142	-	1.688.203	0,43%	3,56%
JULHO	1.723.456	5,72%	1.610.854	-4,58%	-6,53%
AGOSTO	1.712.131	-0,66%	1.651.373	2,52%	-3,55%
SETEMBRO	1.663.632	-2,83%	1.802.742	9,17%	8,36%
OUTUBRO	1.635.663	-1,68%	1.784.783	-1,00%	9,12%
NOVEMBRO	1.834.504	12,16%	1.860.868	4,26%	1,44%
DEZEMBRO	1.724.310	-6,01%	1.839.292	-1,16%	6,67%
JANEIRO	1.742.354	1,05%	1.944.626	5,73%	11,61%
FEVEREIRO	1.690.614	-2,97%	1.749.525	-10,03%	3,48%
MARÇO	1.712.214	1,28%	1.795.371	2,62%	4,86%
ABRIL	1.706.486	-0,33%	1.785.009	-0,58%	4,60%
MAIO	1.681.047	-1,49%	1.762.328	-1,27%	4,84%
TOTAL	20.456.553		21.274.974		4,00%

Tabela ECO 10 – Dados de Faturamento.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 X 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	3.471.281,49	-	3.989.719,23	1,35%	14,94%
JULHO	3.824.881,34	10,19%	3.854.791,41	-3,38%	0,78%
AGOSTO	4.129.205,76	7,96%	3.919.718,33	1,68%	-5,07%
SETEMBRO	4.084.844,22	-1,07%	4.539.730,83	15,82%	11,14%
OUTUBRO	3.873.084,09	-5,18%	4.887.696,00	7,66%	26,20%
NOVEMBRO	4.609.475,47	19,01%	5.295.117,77	8,34%	14,87%
DEZEMBRO	4.289.928,32	-6,93%	5.250.994,18	-0,83%	22,40%
JANEIRO	4.210.233,65	-1,86%	5.742.075,05	9,35%	36,38%
FEVEREIRO	4.097.464,84	-2,68%	5.046.490,19	-12,11%	23,16%
MARÇO	4.072.176,98	-0,62%	5.140.869,35	1,87%	26,24%
ABRIL	3.976.359,70	-2,35%	5.137.999,09	-0,06%	29,21%
MAIO	3.936.532,03	-1,00%	5.062.957,17	-1,46%	28,61%
TOTAL	48.575.467,89		57.868.158,60		19,13%

Tabela ECO 11 – Dados de Despesas com Pessoal.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	1.826.037,66	-	2.009.402,22	-0,62%	10,04%
JULHO	1.703.314,65	-6,72%	2.072.160,86	3,12%	21,65%
AGOSTO	1.719.900,36	0,97%	1.742.302,74	-15,92%	1,30%
SETEMBRO	1.677.250,08	-2,48%	1.912.709,73	9,78%	14,04%
OUTUBRO	1.712.517,93	2,10%	2.018.839,09	5,55%	17,89%
NOVEMBRO	2.094.832,83	22,32%	2.427.364,18	20,24%	15,87%
DEZEMBRO	2.974.955,99	42,01%	3.453.761,52	42,28%	16,09%
JANEIRO	1.677.981,21	-43,60%	1.985.141,64	-42,52%	18,31%
FEVEREIRO	1.879.619,86	12,02%	2.289.458,58	15,33%	21,80%
MARÇO	1.959.717,69	4,26%	2.357.935,55	2,99%	20,32%
ABRIL	1.659.852,16	-15,30%	2.040.087,82	-13,48%	22,91%
MAIO	2.022.030,36	21,82%	2.128.744,44	4,35%	5,28%
TOTAL	22.908.010,78		26.437.908,37		15,41%

Tabela ECO 12 – Dados de Despesas com Materiais.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	662.236,31	-	680.585,00	5,16%	2,77%
JULHO	612.287,68	-7,54%	945.000,37	38,85%	54,34%
AGOSTO	861.167,08	40,65%	641.363,18	-32,13%	-25,52%
SETEMBRO	708.129,97	-17,77%	890.635,54	38,87%	25,77%
OUTUBRO	652.479,34	-7,86%	678.190,69	-23,85%	3,94%
NOVEMBRO	838.165,77	28,46%	617.389,24	-8,97%	-26,34%
DEZEMBRO	987.582,50	17,83%	874.570,24	41,66%	-11,44%
JANEIRO	783.767,26	-20,64%	915.694,43	4,70%	16,83%
FEVEREIRO	1.091.071,76	39,21%	715.981,15	-21,81%	-34,38%
MARÇO	1.183.998,43	8,52%	806.395,32	12,63%	-31,89%
ABRIL	802.709,21	-32,20%	993.411,72	23,19%	23,76%
MAIO	647.214,53	-19,37%	813.208,43	-18,14%	25,65%
TOTAL	9.830.809,84		9.572.425,31		-2,63%

Tabela ECO 13 – Dados de Despesas com Serviços de Terceiros.

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	645.206,39	-	843.588,15	5,64%	30,75%
JULHO	1.452.047,52	125,05%	852.084,24	1,01%	-41,32%
AGOSTO	1.344.527,10	-7,40%	645.498,02	-24,24%	-51,99%
SETEMBRO	718.483,07	-46,56%	880.102,96	36,34%	22,49%
OUTUBRO	911.102,62	26,81%	833.446,93	-5,30%	-8,52%
NOVEMBRO	868.333,98	-4,69%	907.449,83	8,88%	4,50%
DEZEMBRO	872.167,48	0,44%	1.465.216,87	61,47%	68,00%
JANEIRO	835.656,89	-4,19%	563.857,39	-61,52%	-32,53%
FEVEREIRO	1.135.681,35	35,90%	960.522,27	70,35%	-15,42%
MARÇO	749.411,07	-34,01%	1.043.609,26	8,65%	39,26%
ABRIL	553.602,36	-26,13%	1.204.770,44	15,44%	117,62%
MAIO	798.536,02	44,24%	950.501,46	-21,11%	19,03%
TOTAL	10.884.755,85		11.150.647,82		2,44%

Tabelas ECO 14.1 e 14.2 – Dados de Despesas com Energia Elétrica.
Tabela ECO 14.1 – Consumo físico de Energia Elétrica (kWh).

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	763.700	-	945.488	-1,12%	23,80%
JULHO	922.791	20,83%	917.874	-2,92%	-0,53%
AGOSTO	963.332	4,39%	948.439	3,33%	-1,55%
SETEMBRO	953.697	-1,00%	927.158	-2,24%	-2,78%
OUTUBRO	1.136.023	19,12%	1.057.236	14,03%	-6,94%
NOVEMBRO	997.097	-12,23%	1.056.691	-0,05%	5,98%
DEZEMBRO	1.144.325	14,77%	1.023.415	-3,15%	-10,57%
JANEIRO	1.125.949	-1,61%	1.165.824	13,92%	3,54%
FEVEREIRO	967.151	-14,10%	1.062.505	-8,86%	9,86%
MARÇO	1.733.315	79,22%	978.349	-7,92%	-43,56%
ABRIL	1.018.217	-41,26%	1.028.929	5,17%	1,05%
MAIO	956.191	-6,09%	1.001.680	-2,65%	4,76%
TOTAL	12.681.788		12.113.588		-4,48%

Tabela ECO 14.2 – Despesas de Energia Elétrica por Competência (R\$).

PERÍODO	2022/2023		2023/2024		VARIAÇÃO 2022/2023 x 2023/2024
	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	VALOR	VARIAÇÃO MENSAL	
JUNHO	606.441,43	-	740.094,64	2,25%	22,04%
JULHO	637.989,30	5,20%	726.276,37	-1,87%	13,84%
AGOSTO	655.869,98	2,80%	800.625,78	10,24%	22,07%
SETEMBRO	676.008,32	3,07%	784.456,89	-2,02%	16,04%
OUTUBRO	710.172,38	5,05%	707.485,38	-9,81%	-0,38%
NOVEMBRO	769.670,35	8,38%	725.212,54	2,51%	-5,78%
DEZEMBRO	855.435,06	11,14%	664.899,34	-8,32%	-22,27%
JANEIRO	869.335,35	1,62%	646.254,09	-2,80%	-25,66%
FEVEREIRO	771.770,06	-11,22%	463.103,22	-28,34%	-39,99%
MARÇO	754.171,13	-2,28%	477.260,81	3,06%	-36,72%
ABRIL	789.943,75	4,74%	463.162,29	-2,95%	-41,37%
MAIO	723.840,83	-8,37%	472.524,75	2,02%	-34,72%
TOTAL	8.820.647,94		7.671.356,10		-13,03%

ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA I - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	24,32	19,46	43,78
De 11 a 20	m ³	3,04	2,43	5,47
De 21 a 30	m ³	3,91	3,13	7,04
De 31 a 50	m ³	5,28	4,22	9,50
De 51 a 100	m ³	7,40	5,92	13,32
De 101 a 500	m ³	10,73	8,58	19,31
De 501 a 5.000	m ³	16,10	12,88	28,98
Acima de 5.000	m ³	24,96	19,97	44,93

CATEGORIA II - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	42,44	33,95	76,39
De 11 a 20	m ³	6,81	5,45	12,26
De 21 a 30	m ³	10,19	8,15	18,34
De 31 a 50	m ³	14,79	11,83	26,62
De 51 a 100	m ³	20,69	16,55	37,24
De 101 a 500	m ³	27,95	22,36	50,31
De 501 a 5.000	m ³	36,32	29,06	65,38
Acima de 5.000	m ³	45,37	36,30	81,67

CATEGORIA III - PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	26,26	21,01	47,27
De 11 a 20	m ³	3,55	2,84	6,39
De 21 a 30	m ³	4,70	3,76	8,46
De 31 a 50	m ³	6,18	4,94	11,12
De 51 a 100	m ³	7,96	6,37	14,33
De 101 a 500	m ³	10,15	8,12	18,27
De 501 a 5.000	m ³	12,66	10,13	22,79
Acima de 5.000	m ³	15,56	12,45	28,01

CATEGORIA IV - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	75,74	60,59	136,33
De 11 a 20	m ³	13,62	10,90	24,52
De 21 a 30	m ³	20,43	16,34	36,77
De 31 a 50	m ³	30,65	24,52	55,17
De 51 a 100	m ³	33,73	26,98	60,71
De 101 a 500	m ³	37,10	29,68	66,78
De 501 a 5.000	m ³	40,80	32,64	73,44
Acima de 5.000	m ³	44,89	35,91	80,80

CATEGORIA V - GRANDES INDÚSTRIAS COM TRATAMENTO DE ESGOTO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 35.000	m ³	9,48	3,79	13,27
De 35.001 a 45.000	m ³	8,47	3,39	11,86
De 45.001 a 55.000	m ³	6,53	2,61	9,14
De 55.001 a 65.000	m ³	4,51	1,80	6,31
Acima de 65.000	m ³	3,04	1,22	4,26

CATEGORIA VI - BAIRROS RURAIS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	24,32	19,46	43,78
De 11 a 20	m ³	3,30	2,64	5,94
De 21 a 30	m ³	4,37	3,50	7,87
De 31 a 50	m ³	5,71	4,57	10,28
De 51 a 100	m ³	8,30	6,64	14,94
De 101 a 500	m ³	9,54	7,63	17,17
De 501 a 5.000	m ³	10,96	8,77	19,73
Acima de 5.000	m ³	12,61	10,09	22,70

CATEGORIA VII - RESIDENCIAL SOCIAL (Lei Municipal 5.647 de 02/06/2023)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	12,16	9,73	21,89
De 11 a 20	m3	2,29	1,83	4,12
De 21 a 30	m3	2,94	2,35	5,29
De 31 a 50	m3	3,96	3,17	7,13
De 51 a 100	m3	5,55	4,44	9,99
De 101 a 500	m3	8,05	6,44	14,49
De 501 a 5.000	m3	12,08	9,66	21,74
Acima de 5.000	m3	18,72	14,98	33,70

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água, exceto na Categoria V – Grandes Indústrias com Tratamento de Esgoto, onde os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 40% dos valores das Tarifas de Água.

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 24,32)

Tarifa de Água = R\$ 24,32

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 24,32) + (10 m³ x R\$ 3,04/m³) + (5 m³ x R\$ 3,91/m³)

Tarifa de Água = R\$ 24,32 + R\$ 30,40 + R\$ 19,55

Tarifa de Água = R\$ 74,27

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e são equivalentes a **80%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (até 10 m³) = R\$ 19,46)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 19,46) + (10 m³ x R\$ 2,43/m³) + (5 m³ x R\$ 3,13/m³)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46 + R\$ 24,30 + R\$ 15,65

Tarifa de Esgoto = R\$ 59,41

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 24,32) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 19,46)

Tarifa Total = R\$ 24,32 + R\$ 19,46

Tarifa Total = R\$ 43,78

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 74,27) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 59,41)

Tarifa Total = R\$ 74,27 + R\$ 59,41

Tarifa Total = R\$ 133,68

ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ÁGUA			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
1	Ligação de ramal predial de água ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre até o local de instalação do cavalete)	Ligação de Água de 3/4" da Rede Mestre	598,81
		Ligação de Água de 1" da Rede Mestre	587,81
		Ligação de Água acima de 1" - Rede Mestre	611,98
		Recomposição de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	-
2	Instalação de cavalete	Instalação de Cavalete de 3/4" - Passeio	508,95
		Instalação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	378,12
		Instalação de Cavalete de 1" - Passeio	846,45
		Instalações acima de 1"	933,48
		Instalações de cavalete 2"	1.440,54
3	Separação de cavalete	Separação de Cavalete de 3/4" - Passeio	529,19
		Separação de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	480,32
4	Mudança de cavalete	Mudança de Cavalete de 3/4" - Passeio	533,16
		Mudança de Cavalete de 3/4" - Padrão - Parede	468,50
		Mudança de Cavalete de 1" e acima	697,89
5	Troca e instalação de Hidrômetro por desgaste natural	Qualquer capacidade (a critério do SAEMA)	Gratuito
6	Cavalete com Hidrômetro	Levantamento de Cavalete	156,75
		Rebaixamento de Cavalete	156,75
		Refazer Cavalete	255,64
7	Serviço de Corte	Religação de água	72,82
8	Registro	Reparo ou troca de registro	55,76
9	Supressão	Definitiva (por unificação, demolição/substituição)	52,25
10	Aferição de Hidrômetro	No local	154,94
11	Caixa de Proteção de Hidrômetro	Caixa Padronizada pelo SAEMA - Passeio	72,49
		Caixa Padronizada pelo SAEMA - Padrão - Parede	110,01
12	Colocação de novos lacres por violação	Ocorrências detectadas em hidrômetros (sem prejuízo da aplicação da sanção pela infração)	40,28

SERVIÇOS DE ESGOTO			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
13	Ligação de ramal predial de esgoto ou derivações (Extensão de rede que liga a Rede Mestre de esgoto até a sarjeta)	Ligação de Esgoto de 100 mm (4") da Rede Mestre	726,41
		Ligação de Esgoto de 150 mm (6") da Rede Mestre	893,91
		Recomposição de asfalto ou calçamento - Verificar Item 33	-
14	Limpeza de Fossa Séptica	Volume por m ³	30,44
15	Desentupimento de Esgoto	Tempo de duração de até 60 minutos - Residência	156,75
		Tempo de duração de até 60 minutos - Comércio	188,10

		Tempo de duração de até 60 minutos - Indústria	261,25
		Acima de 60 minutos cobrar mão de obra conforme Cargo - Verificar Item 30	Ver Item 30
16	Serviços de recebimento de resíduos sanitários	Área Rural - por entrega	104,50
17	Serviços de localização de Ramal Predial - Esgotos (Derivações)	Serviços de localização de Esgoto	71,28

OUTROS			
ITEM	SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR (R\$)
18	Emissões Diversas	Emissão de 2ª Via de Fatura	3,71
19	Cópias Xerográficas	Cópia simples - Papel A4 - por folha	0,78
		Cópia colorida - Papel A4 - por folha	5,23
		Cópia simples ou colorida - maior que A4 - por m²	14,71
20	Atestados, Certidões Negativas	Certidão Negativa ou Positiva de Débitos pendentes	18,58
		Declaração de Quitação Anual de Débitos (Lei Federal nº 12.007/09)	Gratuito
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos	17,05
		Existência de Projetos de rede de água e/ou esgotos para loteamento ou condomínio	40,28
		Existência de Rede Mestre	6,20
		Imóvel conectado à rede (Água e/ou Esgoto)	38,75
		Informações de consumos e valores emitidos	18,58
		Viabilidade de novo empreendimento	51,12
		Diretrizes	161,13
		Acervo Técnico	37,18
		Relacionadas ao Meio Ambiente	38,75
21	Transferência Cadastral	Transferências Diversas	17,05
22	Análise e Aprovação de Projetos	Com área a ser construída até 70m²	23,23
		Área acima de 70m² - cobrar por m² excedente	1,32
		Desmembramento por lote	33,15
		Unificação por lote	33,42
23	Encaminhamento de contas	Via Correio;	5,23
		Entrega de contas em outros endereços.	
24	Vistorias em pedido de ligação	Primeira e demais vistorias	33,15
25	Estudos	Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	71,75
		Profundidade de ligação de esgoto	71,75
		Dimensionamento de ramal predial (Água ou Esgoto)	62,75
26	Aprovação e Fiscalização	Implantação de Redes de Abastecimento em loteamento - por lote	62,75

27	Parque de Diversões, Circos e Outros	Consumo mínimo 7 dias, com pagamento antecipado	387,35
28	Caminhão de Água	Entrega de água tratada com caminhão tanque no perímetro urbano	368,77
		Entrega de Água Tratada com caminhão tanque fora do perímetro urbano	453,98
		Água tratada retirada por caminhão particular	309,87
29	Equipamentos	Retroescavadeira (hora trabalhada e/ou a disposição)	131,71
30	Mão de Obra	Operador de Retro - por hora	35,32
		Motorista - por hora	31,35
		Pedreiro - por hora	25,27
		Encanador - por hora	43,29
		Manilhador - por hora	43,29
		Ajudante Geral - por hora	26,71
		Servente - por hora	26,71
31	Materiais empregados pela Autarquia	Os materiais empregados pelo SAEMA, na execução de qualquer serviço, serão cobrados no aviso-recibo da tarifa de água e esgoto, com base na relação de preços fornecidos pela Coordenadoria Administrativa - Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, cuja composição é feita pela média de preços coletados junto a 03 (três) empresas, com acréscimo de 20% de administração, elaborada mensalmente.	
32	Restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos originários da execução e/ou manutenção, inclusive substituição dos ramais prediais	Será executado pelo SAEMA, a expensas do proprietário com base no custo despendido pela Autarquia.	
33	Recomposição de asfalto e/ou calçamento	Na execução de novos ramais prediais de água e/ou esgoto, haverá custo previsto de 50% do valor da derivação solicitada a título da recomposição asfáltica e/ou calçamento.	
34	OBS.: Serviços efetuados fora do horário de expediente	Serviços de entrega de água, de retroescavadeira, executados fora do horário de expediente, serão acrescidos dos encargos extras pertinentes.	
35	Repasse ao FMAE - Lei Mun. nº 4.348/2010	Valores fixados em percentuais com base na UFESP, conforme a Lei Municipal nº 4.348, de 27/07/2010.	

ANEXO V - RELATÓRIO DO ANUÁRIO 2022 REFERENTE AO PMSB DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Araras



População (2018)
132.934 hab



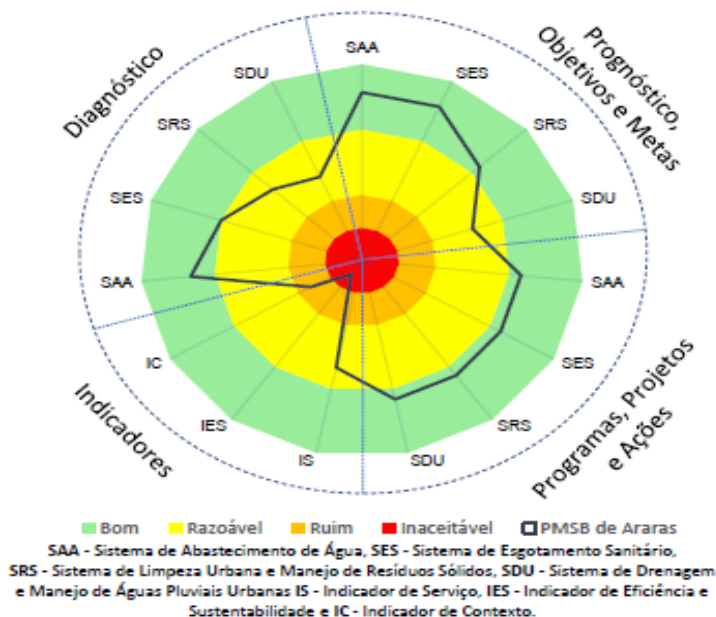
Norma de Aprovação/Revisão do PMSB
Decreto Nº 6.177/2015



Horizonte do PMSB
2015 - 2035



Prazo máximo para revisão
2024



Situação resumida

Conteúdo:

O Plano está facilmente acessível em endereço eletrônico. De maneira geral, possui desempenho Razoável para o Diagnóstico, Bom para o Prognóstico, Objetivos e Metas, Bom para os Programas, Projetos e Ações, e Ruim para Indicadores, sendo, no âmbito desta análise, classificado como:

Razoável

Idade do PMSB: 7 anos e 9 meses

Razoável

REVISÃO DO PLANO SUGERIDA

Comentários: Ao sistema de abastecimento de água sugere-se acrescentar ao diagnóstico informações da qualidade da água bruta e final, identificar consumidores especiais, adicionar informações sobre inadimplência e tarifa social para água e esgoto. Ao sistema de esgotamento sanitário sugere-se acrescentar ao diagnóstico informações dos esgotos bruto e tratado e da rotina de análises, indicações de áreas de risco de contaminação por esgotos e identificação das fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial, identificar a produção per capita e dos geradores especiais. Ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sugere-se acrescentar ao diagnóstico a descrição e caracterização dos resíduos especiais, identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa, detalhamento de possibilidades de soluções consorciadas, identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras e inserir na revisão uma análise da possibilidade de cobrança de tarifas e da sustentabilidade financeira. Ao sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas sugere-se acrescentar ao diagnóstico a descrição da microdrenagem, desenvolver os sistemas de manutenção e limpeza da rede de drenagem e detalhar os principais tipos de problemas, suas frequências de ocorrências e localização, e informações sobre despesas de manutenção geral do sistema. É importante a participação da população para a identificação das principais carências e deficiências nos sistemas de saneamento básico, além de seu detalhamento em localização e frequência de ocorrência, desde a etapa inicial do sistema, em qualidade e quantidade, até ao atendimento ao usuário/população. O Plano deve relacionar estas carências/deficiências com seus objetivos e este, por sua vez, explicitar a relação com suas metas. As ações, assim como os investimentos necessários, devem cada uma possuir previsão de prazo, responsável, detalhamentos (em etapas, unidades, volumes e comprimentos quando houver), localização e indicadores de acompanhamento. Sugere-se maior precisão nos prazos, maior detalhamento dos investimentos e inserir na revisão os estudos/programas, como o cadastro de redes, e projetos executivos necessários para as melhorias dos sistemas. Deve-se discriminar cada um dos investimentos propostos. Atualizar os indicadores para a norma de referência da ANA.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011

Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS PRESTADOS PELO SAEMA, BEM COMO ESTABELECE NORMAS ENTRE ESTA AUTARQUIA E OS SEUS USUÁRIOS.

CARLOS CERRI JÚNIOR, Presidente Nato do Conselho Deliberativo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, especialmente as contidas no inciso V, do artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 937, de 04 de agosto de 1.971, e,

Considerando:

1- a necessidade de se atualizar o regulamento dos serviços de água, esgoto e meio ambiente do Município de Araras, prestados por esta Autarquia, já que o utilizado hoje encontra-se datado de 2005, mostrando-se completamente obsoleto quando necessário a atender as necessidades atuais do SAEMA.

2- a necessidade de manter a capacidade operacional da Autarquia em níveis adequados de maneira a apresentar melhoras na prestação dos seus serviços.

3- a aprovação do Conselho Deliberativo do SAEMA, com base no artigo 7.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 937/71, e de acordo com resultados da 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2011.

DELIBERA:

Artigo 1.º - As normas regulamentares expedidas pela presente Deliberação passam a disciplinar os serviços de água, esgoto e meio ambiente do Município de Araras, prestados pelo SAEMA, bem como as normas das relações entre esta Autarquia e os seus usuários.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 2.º - Compete ao Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, criado pela lei 937/71, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de água, esgoto e meio ambiente do Município de Araras, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação, operação e manutenção de sistemas, a medição do consumo de água, faturamento, fiscalização e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidades, e qualquer outra medida com ele relacionada.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ 1º - As competências acima descritas incluem o Departamento do Meio Ambiente do Município de Araras.

Artigo 3.º - Para os efeitos deste Regulamento, usuário é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou não (munido de contrato comprobatório válido, com firma reconhecida), responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de água e esgoto.

§ Único – Considera-se prédio toda propriedade, terreno ou edifício, ocupado, utilizado para fins públicos ou particulares.

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 4.º - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados conforme estabelecido no artigo 17, da Lei Municipal n.º 937/71.

§ 1.º - A categoria domiciliar compreende:
- Residencial, Beneficente, Social.

§ 2.º - As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo.

Artigo 5.º - Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel deverão ser imediatamente comunicados ao SAEMA, pelo proprietário do imóvel, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.

§ 1º - Caso o proprietário do imóvel, ora obrigado a informar o taxado no *caput* do Artigo 5º, não o fizer, fica o fiscal leiturista do SAEMA autorizado a comunicar a Autarquia, para que seja realizada a alteração.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO**

Artigo 6.º - Caberá ao SAEMA efetuar a distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, no território do município, de forma contínua e permanente, salvo impedimentos de força maior, de caráter temporário.

Artigo 7.º - As ligações de prédios às redes de água e esgoto serão concedidas mediante solicitação ao SAEMA.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 8.º - Compete ao SAEMA determinar a categoria dos serviços ao qual se enquadra determinado prédio.

§ 1.º - Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerida ao SAEMA pelo usuário.

§ 2.º - A mudança de categoria poderá ocorrer “*ex officio*” sempre que se verifique estar a água sendo utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Artigo 9.º - O SAEMA poderá executar ligações de água e/ ou esgoto, sem a prévia solicitação do interessado, sempre que os prédios a serem atendidos estejam situados em áreas abrangidas pelos programas de expansão de seus serviços, ou naquelas já dotadas de rede onde tenham deixado de ser executados.

Artigo 10.º - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente:

- a) à indenização das despesas de material e mão de obra decorrente de instalação dos ramais prediais de água e de esgoto, no caso de prédios desprovidos dessa instalação;
- b) ao pagamento da ligação de água de acordo com sua categoria, de valor equivalente aos estabelecidos pelo SAEMA, por meio de ato deliberativo tomando como base planilha de custos.

Artigo 11 - A critério do SAEMA, o pagamento das despesas de instalação do ramal predial de água e de esgoto poderá ser feito em até 10 (dez) vezes, não podendo o valor ser inferior ao mínimo da categoria servida.

**CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES**

Artigo 12 - A instalação de água compreende:

- Ramal predial de água, conjunto formado pelas tubulações de água e peças especiais situadas entre a rede pública e o hidrômetro, inclusive.

Artigo 13 - A instalação de esgotos compreende:

- Ramal predial de esgoto, conjunto formado pelas tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e o alinhamento predial da propriedade.

Artigo 14 - O trecho interno será construído às expensas do proprietário e terá, a jusante do hidrômetro, um registro para o uso do morador do prédio, a fim de interromper o suprimento de água, quando necessário.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ Único: O proprietário será obrigado a corrigir os defeitos notados na fiscalização realizada pelo SAEMA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de preclusão do Direito de reclamação posterior ao estipulado.

Artigo 15 - O trecho externo, ou seja, os ramais serão executados pelo SAEMA até o hidrômetro, inclusive, às custas do proprietário.

Dos Ramais

Artigo 16 – Os ramais serão instalados pelo SAEMA, correndo as despesas de instalação e as de conservação por conta do proprietário.

§ Único – As substituições dos ramais prediais quer para troca de diâmetro ou de posição, serão executados pelo SAEMA, por conta do interessado.

Artigo 17 – Os diâmetros dos ramais prediais serão fixados pelo SAEMA, em função das vazões prováveis e das condições técnicas dos serviços.

Artigo 18 – É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal predial, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo, cabendo tal função tão somente à Autarquia mediante seus servidores habilitados.

§ Único – Os danos causados aos ramais prediais pela intervenção a que se refere este artigo serão reparados pelo SAEMA, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 19 – A cada prédio corresponderá um único ramal predial de água e/ou esgoto, ligado à rede pública existente, salvo nos casos de desmembramentos, em que a cada lote caberá um ramal.

§ 1º – Desde que solicitado pelo proprietário do imóvel, poderá haver separação de ligações, mediante análise dos técnicos da Autarquia e aprovação do Presidente Executivo do SAEMA;

§ 2º - Os ramais de água e esgoto para ambulante só serão permitidos mediante a apresentação de Alvará com estabelecimento. A ligação deverá ser solicitada pelo proprietário do imóvel.

Artigo 20 - Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes eles devem fluir para uma caixa de quebra de pressão, situada a montante da caixa de inspeção na parte interna do imóvel de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ Único – O recalque citado no *caput* do Artigo 20 deverá passar por aprovação do SAEMA.

Artigo 21 - O esgotamento por meio do terreno, de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica do SAEMA e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, reconhecido em Cartório.

§ Único – A faixa de servidão deve perfazer 2,00 metros de largura, sendo o mínimo de 1,50 metros, porém, o Ideal são 3,00 metros de servidão para a não construção.

Das Instalações Prediais Internas

Artigo 22 – Entende-se por instalação predial interna o conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos empregados na distribuição de água e esgotamento das águas servidas dos prédios.

Artigo 23 – As redes de distribuição e coletora internas serão constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal predial de água e do despejo dos dejetos na rede coletora geral, por meio do ramal predial de esgoto.

§ 1.º - As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados materiais e aparelhos de tomada de água do tipo aceito pelo SAEMA.

§ 2.º - Os problemas hidráulicos que por ventura ocorrerem nas redes internas, serão impreterivelmente de responsabilidade do proprietário do imóvel.

§ 3.º - O SAEMA exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoa ou propriedade, motivados pelo mau funcionamento das instalações prediais internas.

Artigo 24 – As instalações prediais internas poderão ser inspecionadas pelo SAEMA, todas as vezes que se fizer necessário, podendo inclusive adentrar a casa do consumidor, sempre na presença de um membro da residência, tão somente no horário comercial ou em caso de urgência aos finais de semana, durante o dia, conforme preceitua o Artigo 5º, XI da Constituição Federal.

§ Único – O proprietário deverá fazer reparos ou modificações nas instalações prediais internas, sempre que houver necessidade para a boa manutenção do sistema hidráulico, sob sua responsabilidade.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 25 – Os prédios deverão ser providos de reservatório de água com volume não inferior ao consumo diário, além daquela destinada o combate a incêndio, respeitadas as normas do Código do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ Único – Em nenhuma hipótese serão admitidos reservatórios prediais com capacidade inferior a 500 (quinhentos) litros.

Artigo 26 - Os prédios deverão ser providos de caixa de inspeção em suas instalações prediais internas de esgoto. (*Vide Artigo 13: A instalação de esgotos compreende:- Ramal predial de esgoto, conjunto formado pelas tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e o alinhamento da propriedade*).

Artigo 27 – Os prédios com mais de três pavimentos, acima do nível da rua, incluindo o pavimento térreo, deverão ser providos de reservatório inferior, alimentado diretamente pela rede distribuidora e situado em local de fácil inspeção, de onde será a água elevada para reservatório superior, a partir do qual será feita a distribuição.

§ 1.º - O volume do reservatório inferior não deverá ser menor que 60% (sessenta) por cento do consumo diário e o do reservatório superior não deverá ser menor que 40% (quarenta) por cento desse consumo.

§ 2.º - Os reservatórios prediais deverão possibilitar sua limpeza sem interrupção do abastecimento do prédio.

§ 3.º - Quando as condições do abastecimento exigirem, poderão ser utilizados reservatórios de água em prédios de três ou menos pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 28 – É vedado o emprego de qualquer sistema de sucção diretamente ligado ao hidrômetro, ao ramal predial de água ou à instalação predial interna.

§ Único - Verificada esta infração, será ela imediatamente corrigida pelo SAEMA, às custas do consumidor e imposta ao infrator a sanção prevista no Artigo 108, deste Regulamento. No caso de reincidência, a multa será dobrada e o suprimento interrompido.

Artigo 29 – Nos prédios que possuam sistema próprio de suprimento de água são proibidas quaisquer conexões que possibilitem a introdução dessa água no sistema de abastecimento público.

Artigo 30 – O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la ser contaminada, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 31 – É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena de sanções previstas no artigo 108, deste Regulamento.

§ Único - Todo consumidor que utilizar-se, oculta ou clandestinamente, de ramal que o SAEMA considera fechado, incorrerá na multa prevista no Artigo 108, além de responder pelo gasto verificado durante o período de consumo clandestino, o qual será cortado.

Artigo 32 - As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas, dentro do imóvel servido, após o ponto de entrega da água ou antes do ponto de coleta de esgoto.

§ 1.º - Será considerado abusivo e clandestino o ramal que, derivado da ligação domiciliar, receba água antes da passagem desta pelo aparelho medidor ou regulador de consumo, cabendo imputação do Artigo 108, bem como representação nas esferas cíveis e criminais.

§ 2.º - Verificado o abuso, o SAEMA interceptará o suprimento de água do prédio, até que seja desligado o ramal clandestino.

Artigo 33 – Para os efluentes que, por suas características, não puderem ser despejados “*in natura*” diretamente na rede de esgotos sanitários, poderá ser exigido pelo SAEMA seu tratamento prévio, o qual deverá obedecer às instruções.

§ 1.º - Não serão permitidos o lançamento, “*in natura*”, no coletor público, de despejos industriais ou comerciais que sejam:

- nocivos à saúde, ao meio ambiente ou prejudiciais a segurança dos trabalhos na rede;
- interfiram no sistema de tratamento de esgoto do município;
- obstruam tubulações e equipamentos;
- ataquem as tubulações, afetando a resistência ou a durabilidade de suas estruturas;
- com temperaturas elevadas;

§ 2.º - os efluentes líquidos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto devem atender aos padrões estabelecidos pelos artigos 18 ou 19 do regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 34 - É proibido descarregar nos aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgoto (lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, absorventes femininos, fraldas, estopa, folhas, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendam gases nocivos, etc.).

Artigo 35 – É proibido o despejo de água pluvial na rede de esgotos sanitários, bem como, a interligação dos dois sistemas.

Artigo 36 – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando desperdício ou contaminação da água.

Artigo 37 – Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios situados abaixo do nível da via pública, e daqueles que não puderem ser esgotados pela rede do SAEMA, em virtude das limitações impostas pelas suas normas de construção.

§ Único – O SAEMA fornecerá, mediante solicitação, informações sobre a posição dos seus coletores nas vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO V
DOS RESERVATÓRIOS PARTICULARES

Artigo 38 - Os reservatórios de água dos prédios serão dimensionados e construídos de acordo com as normas do SAEMA, as posturas municipais em vigor e a às expensas do interessado.

§ Único: O SAEMA fornecerá, mediante solicitação, informações sobre a posição dos seus coletores nas vias e logradouros públicos.

Artigo 39 - O projeto e os reservatórios deverão atender as seguintes normas sanitárias:

- assegurar perfeita estanqueidade;
- utilizar materiais que não interfiram na qualidade da água;
- possuir válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio e extravasor (ladrão) descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, de elementos que possam poluir a água;
- permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas. As bordas, no caso dos reservatórios enterrados, deverão ter altura mínima de 0,15m do solo;
- possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 40 - É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Artigo 41 - É proibido o plantio de árvores que possam danificar as canalizações de água e esgoto, devendo ser removidas as que se encontrarem nestas condições, mediante a compensação das mesmas de acordo a quantidade e locais especificados pelo Departamento de Meio Ambiente.

Artigo 42 - Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório, dificultando o seu esgotamento ou representando perigo de contaminação de suas águas, a critério do SAEMA.

Artigo 43 - Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada, nos quais exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.

Artigo 44 - São proibidas as verificações no subsolo por meio de cravação de estacas ou sondas de ferro, onde possam prejudicar as redes de água e esgoto.

CAPÍTULO VI**DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTO.**

Artigo 45 - As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, serão assentadas preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAEMA, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

§ 1.º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SAEMA, mediante instrumento competente, sem ônus para a Autarquia.

§ 2.º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras serão atendidas quando técnica e economicamente viáveis ou quando houver razão de interesse público/ social.

§ 3.º - As instalações de água e de esgoto devem ser projetadas e construídas de forma a protegê-las contra enxurradas e enchentes ou quaisquer agentes externos.

§ 4.º - As instalações sanitárias devem ser projetadas e construídas de modo a evitar que esgotos venham a poluir a água.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ 5º - Qualquer utilização incorreta de redes sanitárias, importará ao usuário o desligamento imediato do seu ramal à rede mestra, acrescido de multa prevista em ato Deliberativo

Artigo 46 – Não será permitida a captação de águas de chuva, por meio das grelhas (boca de lobo), interligado em emissários de rede de esgoto.

Artigo 47 - Para os conglomerados de habitações de baixa renda, quando a aplicação de critérios técnicos da prestação de serviços se tornar impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais, tudo nos moldes do Artigo 37 da Constituição Federal no que tange à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Artigo 48 - As Empresas ou órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipais e/ou recursos estrangeiros, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de redes distribuidoras de água, coletoras de esgoto, de galerias e instalações do Sistema Público de Abastecimento de Água e Sistema Público de Esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

§ Único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados, com execução ou fiscalização do SAEMA.

Artigo 49 - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água, esgotos, ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação do SAEMA, que colocará a disposição as documentações cadastrais existentes, quando da elaboração do projeto.

Artigo 50 - Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras, as instalações dos serviços de água ou de esgotos, serão reparados pelo SAEMA, às expensas do responsável pelos danos, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas nesta Deliberação, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

§ Único - Nas áreas reservadas às instalações dos serviços do SAEMA será proibida a passagem e a permanência de pessoas não autorizadas.

Artigo 51 - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, não constantes de projeto, cronograma de implantação de obras ou de programa do SAEMA, serão realizados por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ 1.º - A critério do SAEMA, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse público/ social.

§ 2.º - Os prolongamentos de rede de água e esgoto, custeados ou não pelo SAEMA, farão parte de seu patrimônio, por meio do competente Termo de Doação e estarão afetados pela prestação de serviço público (operação e manutenção).

Artigo 52 - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o SAEMA não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão e/ou desapropriação para implantação da mesma, porém deverão estar juridicamente legalizados quando do recebimento pela Autarquia.

Artigo 53 - Serão implantadas redes coletoras de esgotos e de água em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide, e que possua ponto de disposição final ao lançamento dos despejos.

§ Único - Fica a critério do SAEMA a execução da rede distribuidora de água, coletora de esgoto em logradouros, cujos greides não estejam definidos, desde que haja prévia permissão por parte da Prefeitura Municipal de Araras.

CAPÍTULO VII**DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES, CONJUNTOS HABITACIONAIS E VILAS.**

Artigo 54 - Em todo projeto de loteamento, o SAEMA deverá ser consultado sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

Artigo 55 – Os loteamentos projetados próximos aos leitos dos rios ou em Áreas de Preservação Permanente deverão ter aprovação do Departamento do Meio Ambiente.

Artigo 56 - Nenhuma construção em loteamento situado no Município de Araras poderá ser realizada se não contiver projeto básico e executivo completo de abastecimento de água e coleta de esgoto, aprovados pelo SAEMA, com respectivo contrato de obras e cronograma de implantação.

§ 1.º - O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação, sem prévia aprovação do SAEMA.

§ 2.º - Os incorporadores devem comunicar imediatamente ao SAEMA a presença de qualquer conduto de águas e/ ou esgotos, descobertos pelas escavações, principalmente no caso de dano accidental.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ 3.º - Todo aquele que tiver que executar, em propriedades particulares, em ruas ou praças públicas, obras que reclamem modificação ou consolidações das canalizações de águas e esgoto, deverá comunicar ao SAEMA, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, para que a Autarquia tome as providências necessárias, sendo as despesas pagas pelo interessado.

Artigo 57 - Os sistemas de abastecimento de água, de coleta de esgotos de loteamento novo, nas áreas de atuação do SAEMA, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador, com o acompanhamento e aprovação dos projetos básicos e executivos pelo SAEMA, o que não exime a responsabilidade técnica, executiva, operacional e funcional das obras.

§ Único - Os incorporadores são obrigados a ter sempre na obra, os projetos aprovados pelo SAEMA, para poderem ser examinados pelos encarregados das áreas competentes da fiscalização da Autarquia.

Artigo 58 - Concluídas as obras, o incorporador entregará as mesmas ao SAEMA, apresentando o cadastro técnico de serviços executados, conforme normas específicas da Autarquia.

Artigo 59 - Caso seja necessária a interligação das redes de água e esgoto do loteamento, as redes do SAEMA, já existentes, serão executadas exclusivamente pelo SAEMA, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras, às custas do incorporador.

Artigo 60 - O SAEMA só assumirá a operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto em loteamento novo, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, após decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco anos), não estando obrigado, pela simples aprovação do projeto, a assumir imediatamente a prestação de serviços aos novos usuários.

§ 1º – As redes deverão ser doadas ao SAEMA, por meio de regular Instrumento de Doação, conforme modelo a ser expedido pela Autarquia;

§ 2º - Os empreendimentos para a doação das redes deverão comprovar teste de pressão na rede de abastecimento de água com laudo técnico e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável.

Artigo 61 - Os procedimentos para concessão de prolongamento de rede e de ligação de água, de esgotos, em conjunto habitacional ou programa de desenvolvimento social serão estabelecidos por meio de convênios específicos.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 62 - Sempre que forem ampliados os loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água, salvo disposição em contrário via decreto municipal.

Artigo 63 - A operação e manutenção das instalações internas de água e de esgotos dos prédios de agrupamento de edificações ficarão a cargo do condomínio.

Artigo 64 - O SAEMA não aprovará projeto de abastecimento de água ou coleta de esgoto para loteamento projetado em desacordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria.

CAPÍTULO VIII**DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS**

Artigo 65 - São temporárias as ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

Artigo 66 - Entende-se por ligações para uso em atividades passageiras destinadas a prestação de serviços, as feiras de amostras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares que por sua natureza não tenham duração permanente.

§ 1.º - As ligações temporárias terão duração máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período uma única vez, a requerimento dos interessados.

§ 2.º - Além das despesas de ligação e posterior remoção dos ramais prediais de água e esgoto em ligações temporárias, o requerente pagará antecipadamente, a título de caução, o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no consumo mínimo de água, relativa a todo período requerido. Mensalmente, será emitida uma fatura para a verificação dos excessos que venham a ser consumidos.

§ 3.º - Ao ser solicitada a interrupção do fornecimento de água ser-lhe-á devolvida a caução, estando o requerente em dia com o pagamento.

§ 4.º - As ligações temporárias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização de órgão competente.

§ 5.º - A pedido do interessado, estando em dia com o pagamento, poderá ser suprimida a ligação desde que caracterizada a paralisação das atividades, devendo o registro ser cancelado.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ 6.º - Só será restabelecido o abastecimento mediante novo requerimento do interessado.

Artigo 67 - O ramal predial para construção será dimensionado de modo a permitir seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

§ Único- Em casos especiais, a critério do SAEMA, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

Artigo 68 – Uma vez concluída a construção, o interessado deverá solicitar mudança de categoria, dando origem a(s) economia(s) classificada(s) de acordo com a(s) atividade(s) desenvolvida(s) no prédio.

§ Único - A economia cadastrada ficará em nome do proprietário ou do responsável pelo pedido da ligação, sendo solidária a responsabilidade do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO IX**DOS HIDRANTES**

Artigo 69 - Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo SAEMA, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as Normas da ABNT.

§ Único - O SAEMA poderá, nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do Corpo de Bombeiros.

Artigo 70 - A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pelo SAEMA ou pelo Corpo de Bombeiros, sendo expressamente proibido o manuseio ou retirada de água por terceiros.

Pena: Multa do Artigo 108 dessa Deliberação.

§ 1.º - Compete ao Corpo de Bombeiros exigir a instalação de hidrantes em locais por eles indicados e inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, solicitando ao SAEMA os reparos necessário, às expensas deste.

§ 2º - Compete ao Corpo de Bombeiros a exigência da doação do hidrante para Empresas ou Empreendimentos conforme a Lei Municipal n.1696/86.

§ 3º - Compete nos casos omissos ao Presidente Executivo da Autarquia a decisão acerca da doação do (s) hidrante (s).

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 71 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAEMA, às expensas de quem lhes deu causa ou do proprietário do imóvel defronte ao mesmo, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das sanções criminais e cíveis aplicáveis.

**CAPÍTULO X
DOS HIDRÔMETROS**

Artigo 72 – Todo ramal predial de água será obrigatoriamente provido de hidrômetro, cuja capacidade e tipo serão estabelecidos pelo SAEMA, em função do consumo de água do prédio.

§ Único - Se durante seis meses consecutivos forem constatados consumos incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o SAEMA poderá substituí-lo por outro de capacidade adequada.

Artigo 73 – A aquisição do hidrômetro será feita por conta do proprietário, diretamente no SAEMA.

Artigo 74 – Somente o SAEMA, ou agentes por ele autorizados, poderão instalar, substituir e remover hidrômetros, bem como modificar seu local de instalação, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

§ 1.º - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indevidas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades aplicáveis em tais casos.

§ 2.º - A inutilização dos hidrômetros sujeitará o usuário às sanções previstas no Artigo 108.

§ 3.º - As despesas relativas à troca de hidrômetros descritas neste artigo serão apresentadas e cobradas na fatura mensal de serviços, subsequente ao mês da execução destes, podendo parcelar em até 10 (dez) vezes, não podendo o valor ser inferior ao mínimo da categoria servida.

Artigo 75- Somente serão instalados hidrômetros cujos modelos tenham sido previamente aprovados pelo SAEMA.

Artigo 76 - O local de instalação e a forma de proteção dos hidrômetros deverão atender as especificações do SAEMA.

§ 1.º - O hidrômetro deve ser instalado de acordo com o novo padrão, de acordo com a Deliberação nº 590 de 28 de outubro de 2010, salvo exceção de impossibilidade a ser definida pela Autarquia.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ 2.º – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à concessão do serviço, que venha dificultar o acesso e ou a leitura do hidrômetro, sendo que este deverá estar acessível ao funcionário do SAEMA.

Artigo 77 – O proprietário/ usuário, por meio de ordem de serviço poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal predial de seu uso, mediante o pagamento de uma despesa de aferição, com base no ato deliberativo n° 598/2011.

§ Único – Verificando-se na aferição um erro superior a 10% (dez) por cento contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a despesa de aferição correrá por conta do SAEMA, que ainda verificará erros ocorrentes nos 3 (três) últimos consumos acusados pelo hidrômetro, aplicando o devido desconto e reparando ou substituindo o aparelho defeituoso.

Artigo 78 - Quando necessária à remoção temporária de hidrômetro, para conserto, revisão ou aferição, e sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrado durante o período sem medidor, a média dos consumos mensais dos últimos 03(três), meses em que ocorreu a medição com o hidrômetro em funcionamento normal, na mesma economia.

Artigo 79 – As mudanças de localização do ramal predial de água, de esgoto ou do hidrômetro, serão efetuados pelo SAEMA e cobrados do usuário, conforme ato deliberativo.

CAPÍTULO XI
DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Artigo 80 - O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será fixado pelo SAEMA.

§ Único - O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado.

Artigo 81 - O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras atual e anterior, observando o consumo mínimo.

Artigo 82 - Constatando-se que o consumo esteja prestes a ultrapassar a capacidade de fornecimento, quer devido a estiagens prolongadas, quer devido a reparos na rede ou em qualquer instalação em serviço de água, ou qualquer motivo que ocasione insuficiência de líquido, poderá o SAEMA determinar restrições no uso da água, de forma a manter o atendimento às necessidades fundamentais da população.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 83 - Não sendo possível a apuração do volume consumido, em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio de acordo com o histórico do consumo medido nos últimos 3 (três) meses, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário, no caso de o consumo médio ser inferior àquele.

Artigo 84 - A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial, é de inteira responsabilidade do proprietário/ usuário.

§ Único - Correrá por conta do proprietário/ usuário todo o consumo ocasionado por descuido no fechamento de torneiras, mau funcionamento destas ou de registros, caixas de descarga dos vasos sanitários e de encanamentos externos ou internos, bem como qualquer outra fuga.

Artigo 85 - Na ocorrência de vazamento invisível ou de difícil localização, após o devido reparo, o volume medido será refaturado pela média dos últimos 3 (três) meses, excluído o período de vazamento, desde que esse período não ultrapasse as três últimas faturas.

§ 1º - O pedido de revisão da conta deverá ser solicitado no SAEMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento da conta a ser revisada e instruído com fotos do local, documentos que comprovem a manutenção, parecer do fiscal leiturista e do técnico operacional da Autarquia.

§ 2º - Decorrido o prazo de 30(trinta) dias em que o proprietário/ usuário tenha executado o reparo necessário à correção do vazamento, o faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido, vedada a redução prevista no *caput* deste Artigo.

Artigo 86 - Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, o SAEMA poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.

CAPÍTULO XII
DAS CONTAS

Artigo 87 – A leitura do hidrômetro será feita em intervalos mensais, por servidores do SAEMA.

§ 1.º - Verificada, na ocasião da leitura, avaria no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados, como previsto no artigo 106, § 2º deste Regulamento.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ 2.º - Verificado, na ocasião da leitura ou em qualquer momento, adulteração, inversão do hidrômetro ou quaisquer fraudes no ramal predial de água ou esgoto, o proprietário/ usuário será submetido às sanções previstas no Artigo 108 deste Regulamento.

Artigo 88 – As contas de consumo de água e de serviço de esgoto sanitários serão calculadas e lançadas de acordo com as tarifas fixadas pelo Conselho Deliberativo do SAEMA, as quais apresentarão diferenças segundo as categorias de usuário e faixas de consumo.

Artigo 89 - Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão normatizados através de ato deliberativo do SAEMA, conforme Lei n.º 937/71.

Artigo 90 - O proprietário do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pelo SAEMA.

§ Único - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Artigo 91 - Os prédios com abastecimento próprio de água, ligados à rede coletora de esgoto do SAEMA, terão consumos estimados a critério da Autarquia, para efeito de cobrança da tarifa de esgoto.

Artigo 92 - O SAEMA não prestará gratuitamente ou com abatimento seus serviços, salvo os casos expressos previsto em lei.

Artigo 93 - Os valores referentes a receitas eventuais serão cobradas de acordo com as normas do SAEMA e serão atualizados conforme ato deliberativo do SAEMA.

Artigo 94 – Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal predial de água e de esgoto, serão aplicadas tantas contas mínimas de água e esgoto quantas forem às economias.

§ 1.º - Considera-se economia, para os efeitos deste artigo, toda subdivisão de um prédio, com entradas e ocupação independente das demais.

§ 2.º - Aplica-se a norma deste artigo aos condomínios residenciais fechados.

Artigo 95 - No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

§ Único - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Artigo 96 - A cada ligação corresponderá uma única fatura, independentemente do número de economias por ela atendidos.

§ 1.º - Na composição do valor total da conta de água ou esgoto de imóvel com várias economias de categorias diferentes, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será cobrado sobre a categoria de maior valor.

§ 2.º - Na composição do valor total da conta de água ou esgoto de imóvel com várias economias de mesma categoria, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Artigo 97 – As contas deverão ser pagas nas Instituições Bancárias credenciadas ou nos locais autorizados a recebê-las, antes do prazo de vencimento que lhe for fixado, sob pena de serem impostas correção, juros mensais e multa.

**CAPÍTULO XIII
DA ESTRUTURA TARIFÁRIA**

Artigo 98 - A fixação da tarifa levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do SAEMA e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços.

Artigo 99 - As tarifas/ taxas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao SAEMA condições eficientes de operação e manutenção dos sistemas.

§ 1.º - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa/ tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequação dos sistemas operados pelo SAEMA, levando-se em conta a sua viabilização econômico-financeira.

Artigo 100 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo.

Artigo 101 - A conta mínima de água resultará do produto de tarifa pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economias de cada categoria e o serviço utilizado pelo proprietário/ usuário.

Artigo 102 - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do SAEMA em condições eficientes de operação.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 103 - A tarifa de esgoto corresponderá a 80% (oitenta por cento) da tarifa de água.

§ Único – Serão hidrometradas e cobradas às águas dos poços artesianos que utilizarem os emissários públicos de esgoto.

Artigo 104 - As tarifas serão reajustadas periodicamente de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do SAEMA.

Artigo 105 - Os reajustes das tarifas/ taxas de água e esgoto serão autorizados e aprovados pelo Conselho Deliberativo do SAEMA e publicados para conhecimento público.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 106 – A falta de pagamento das contas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido pelo SAEMA, como disposto pela Lei Municipal n.º 2.818/96, importará em juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, acrescido de 2% (dois) por cento de multa quando o pagamento for efetuado dentro dos trinta dias subsequentes ao do vencimento; de 5% (cinco) por cento quando o pagamento for efetuado entre o trigésimo primeiro ao nonagésimo dia subsequente ao do vencimento; e de 10 % (dez) por cento quando o pagamento for efetuado após o nonagésimo dia subsequente ao do vencimento.

§ 1º – Se a conta não for paga dentro do prazo de quinze dias depois de vencida, conforme aludido neste Artigo, poderá o SAEMA cortar o serviço de água, havendo, para tanto, anteriormente, prévio aviso ao usuário no período não inferior de 30 (trinta) dias, nos moldes da Lei n° 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

§ 2º - Quando houver divergência entre o valor medido pelo SAEMA e a média de consumo dos últimos 3 (três) meses do usuário, caberá a revisão do valor com base na Deliberação n° 585/2010 e a critério da Presidência em casos não previstos.

Artigo 107 - A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeita o infrator à notificação e penalidade, que pode ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Artigo 108 – Serão punidas com multa variável, de valor fixado em ato deliberativo, as seguintes infrações:

a) – intervenção indevida do usuário ou seus agentes no ramal predial de água, esgoto ou hidrante;

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

- b) – interligação de instalações prediais internas de água ou esgotos entre prédios distintos;
- c)- emprego de qualquer tipo de aparelho de sucção diretamente ligado ao hidrômetro ou ao ramal predial de água;
- d)- consentimento de retirada de água do prédio para outros fins;
- e)- despejo de água pluvial no ramal de esgoto;
- f)- lançamento na rede pública de líquidos residuários que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- g)- adulteração, inversão do hidrômetro ou quaisquer fraudes nos ramais de água e/ ou esgoto;
- h)- obstrução ou dificuldade de acesso ao hidrômetro.
- i)- desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- j)- retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;
- k)- construção que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial até o padrão de ligação de água;
- l)- fornecimento de informação falsa quando da solicitação de serviço ao SAEMA;
- m)- início de obra de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações, sem autorização do SAEMA;
- n)- alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAEMA;
- o)- religação por conta própria da derivação predial;
- p)- desobediência das instruções do SAEMA na execução de obras e serviços de água e esgoto;
- q) o despejo de resíduos sólidos que venham comprometer os emissários de esgoto.

§ 1.º – As infrações previstas nas alíneas de que trata este artigo importam em notificação ao usuário, o qual terá um prazo de trinta dias a contar desta, para correção das irregularidades acima previstas, sendo que a não correção das mesmas implica no corte do serviço de água, de acordo com a Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

§2.º - O pagamento da multa não elimina a irregularidade ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§3.º - Em caso de inadimplemento, poderá ao invés do corte, aplicar redutor na rede de alimentação de água da residência para controle de consumo excessivo sem o devido pagamento.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 109 – O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas e não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 110 - O leiturista ou qualquer servidor do SAEMA que constatar transgressão a este Regulamento emitirá a notificação, independentemente de testemunho.

Artigo 111 - O funcionário assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito à penalidade no caso de dolo ou culpa.

Artigo 112 - É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao SAEMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 113 – A falta de pagamento ao SAEMA, de qualquer das multas previstas, nos respectivos prazos, acarretará corte das ligações, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Artigo 114 – O corte ou supressões e o restabelecimento das ligações, decorrentes de penalidades aplicadas, serão feitos pelo SAEMA, as expensas do interessado.

Artigo 115 – A exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das contas, as multas previstas neste capítulo serão sempre dobradas em sua reincidência.

CAPÍTULO XV
DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

Artigo 116 - Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, o SAEMA interromperá o fornecimento de água, nos seguintes casos:

I - Impontualidade no pagamento da conta com prévio aviso;

II - Construção, ampliação, reforma ou demolição não regularizadas perante o SAEMA;

III - Remoção, conclusão da obra e ocupação do prédio sem regularização perante o SAEMA;

IV - Interdição judicial ou administrativa;

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

V - Instalação de injetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;

VI - Fornecimento de água a terceiros;

VII - Desperdício de água;

VIII - Ligação clandestina ou abusiva;

IX - Intervenção no ramal predial externo;

X - Intervenção no ramal predial interno;

XI - Por falta de cumprimento de outras exigências regulamentares do SAEMA;

XII - Impedimento de livre acesso do servidor do SAEMA ao local do hidrômetro;

XIII - Interconexões que possam contaminar as redes e causar danos à qualidade da água distribuída.

§ 1º – A interrupção preventiva ou corretiva dos serviços poderá ser efetuado ainda, em caso de manutenção da rede de água e/ou esgoto.

§ 2º - A interrupção do fornecimento de água, ficará a critério exclusivo do SAEMA, não sendo aceito em hipótese alguma pedido dos proprietários ou imobiliárias para o corte de água de inquilinos.

Artigo 117 - A interrupção será efetuada decorrido o prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias úteis após a data de notificação nos casos previstos no artigo anterior.

Artigo 118 - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

§ Único – Após o corte definitivo ainda será cobrado o mínimo legal para a manutenção da rede, caso haja edificação. No caso em que não haja edificação, será cobrado o mínimo territorial.

CAPÍTULO XVI
DO MEIO AMBIENTE

Artigo 119 – O Departamento do Meio Ambiente é incumbido de orientar, executar e controlar o Meio Ambiente local conforme arcabouço técnico legal e normativos vigentes aplicáveis.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 120 – São atribuições do Departamento do Meio Ambiente:

I - Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, monitoramento, proteção, preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II – Outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

III – Elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro bacias hidrográficas e das áreas de proteção de mananciais, bem como de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;

IV – Autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento conforme convênio com os órgãos competentes;

V – Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

VI – Fixar critérios de monitoramento e auto monitoramento condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, bem como exercer a fiscalização de seu cumprimento;

VII – Promover medidas adequadas à preservação, proteção e recuperação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;

VIII – Planejar, coordenar, executar e fiscalizar o Plano Diretor de Arborização Urbana e o manejo e integração do Sistema de Áreas Verdes do Município e da fauna associada;

IX – Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

X – Incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XI – Exigir a recuperação do ambiente degradado;

XII- Propor a criação de unidades de conservação;

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

XIII – Implantar o Sistema de Informação para Proteção Ambiental – SIAPA, garantindo o acesso às informações e dados relativos às questões ambientais e coordenar o sistema de informações Geoambientais do Município e o Cadastro Técnico Municipal;

XIV – Promover a captação de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, administrando, fiscalizando e assessorando tecnicamente a aplicação de seus recursos;

XV – Incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;

XVI – Exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental, nos limites da competência municipal;

a – Compete à Guarda Municipal auxiliar na fiscalização e orientação sobre o Meio Ambiente, conforme artigo 94 da Lei Orgânica do Município de 24 de Março de 1990.

XVII – Manifestar-se obrigatoriamente nos projetos e programas relativos ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e urbanístico específico de cada um dos órgãos municipais antes da apreciação do Prefeito;

XVIII – Acionar o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA) e implementar suas funções consultiva e de assessoramento;

XIX – Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA) as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definitivas para o gerenciamento ambiental do Município;

XX – Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA) os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelo Departamento do Meio Ambiente, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do Meio Ambiente;

XXI – Estudar e sistematizar dados do meio ambiente sobre economia urbana e regional, elaborar e subsidiar pareceres, projetos e programas;

XXII – Manter intercâmbios com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XXIII – Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos e minerais;

XXIV – Executar se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente Executivo e;

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

XXV – Supervisionar as unidades que lhe são subordinadas;

XXVI – Exigir documentação para o preenchimento do Checklist de Avaliação Ambiental;

XXVII – Orientar o manejo e uso dos recursos naturais do município;

XXVIII – Atuar no controle da poluição e da degradação ambiental de forma executiva, fiscalizadora e complementar das normas superiores da União e do Estado Membro no que concerne ao peculiar interesse local.

Artigo 121 – Fixar e cobrar as medidas mitigadoras e compensatórias ao corte/ remoção de representantes arbóreos e a implantação de empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores que causem impacto ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 122 - Caberá ao SAEMA recompor calçadas ou pavimentação de ruas que tenha sido removida para instalação ou reparo de canalização de água e esgoto.

§ Único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá ainda ao SAEMA, recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário às despesas com a recomposição do asfalto, na ordem de 50% (cinquenta) por cento do valor.

Artigo 123 - Ao SAEMA assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer a função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

§ Único - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o proprietário/ usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos funcionários do SAEMA, ou por agentes por ele autorizados, nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, sob pena de corte do serviço de água.

Artigo 124 - Não será permitida pela autoridade competente a utilização parcial ou total da edificação sem que o interessado tenha comprovado a forma do suprimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 125 - Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações adotadas pelo SAEMA, bem como serão obrigatoriamente obedecidas as suas normas de execução, inclusive quanto a projetos e desenhos.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.**

Artigo 126 - A prestação de serviços diversos pelo SAEMA será remunerada de acordo com a tabela fixada por Ato Deliberativo do SAEMA.

§ Único – Para a obtenção de qualquer certidão será exigido do usuário a Certidão Negativa de Débitos – CND.

Artigo 127 – O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de qualquer ônus devido que, em qualquer caso, deixar de ser pago pelo usuário.

Artigo 128 – Em caso de mudança de proprietário de qualquer imóvel servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a solicitar no SAEMA a respectiva transferência, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade do imóvel.

Artigo 129 – O SAEMA poderá recusar o fornecimento de água, cortar o serviço ou instalação que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação de água da rede pública.

Artigo 130 – Qualquer solicitação do proprietário para aprovação de projetos, tais como desmembramento, unificação, entre outros, não poderá a Autarquia dar prosseguimento à solicitação se o contribuinte ou o imóvel em questão possuir débitos junto a ela, sendo o interessado obrigado ao recolhimento dos mesmos para obter posterior aprovação.

Parágrafo Único – A norma descrita no *caput* deste artigo aplica-se também para a solicitação de serviços como pedido de ligação, mudança de cavalete, desligamento definitivo, entre outros, os quais só poderão ser executados se não houver débito do contribuinte interessado para com a Autarquia.

Artigo 131 – O SAEMA não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

Artigo 132 – Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

Artigo 133 – Caberá ao Presidente Executivo do SAEMA a solução de casos omissos do presente Regulamento.

Artigo 134 – É vedado ao SAEMA conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgotos, exceto os casos previstos em Lei.

Artigo 135 – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriormente em contrário, em especial a deliberação n. 510/2005.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011

Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.

Publicada e registrada na Coordenadoria de Finanças do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

CARLOS CERRI JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo.

IGNÁCIO DELOLO FILHO.
Chefe da Coordenadoria de Finanças.

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.****SUMÁRIO**

- CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA	01
- CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO	02
- CAPÍTULO III DA CONCESSÃO	02
- CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES	03
- Dos Ramais - Das Instalações Prediais Internas	
- CAPÍTULO V DOS RESERVATÓRIOS PARTICULARES	08
- CAPÍTULO VI DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTOS	09
- CAPÍTULO VII DOS LOTEAMENTOS, AGRUP. DE EDIFICAÇÕES, CONJ. HAB. E VILAS	10
- CAPÍTULO VIII DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS	12
- CAPÍTULO IX DOS HIDRANTES	13
- CAPÍTULO X DOS HIDRÔMETROS	14
- CAPÍTULO XI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO	15
- CAPÍTULO XII DAS CONTAS	16
- CAPÍTULO XIII DA ESTRUTURA TARIFÁRIA	18

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011

Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.

- CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	19
- CAPÍTULO XV DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO	21
- CAPÍTULO XVI DO MEIO AMBIENTE	22
- CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**DELIBERAÇÃO N.º--0606/2.011****Araras – SP, 31 de agosto de 2.011.****GLOSSÁRIO**

AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO: Verificação da acuracidade da medição apresentada pelo equipamento.

ÁGUAS SERVIDAS: Toda água utilizada. Pode ser ou não destinada ao sistema de afastamento de esgoto.

CAIXA DE INSPEÇÃO: Caixa destinada a facilitar a manutenção do sistema de afastamento de esgotos. Utilizada em mudança de direção de caminhamento das tubulações ou em interseções de várias tubulações.

CAIXA DE QUEBRA DE PRESSÃO: Caixa destinada a reduzir a pressão na rede.

CAVALETE: Conjunto formado pelo hidrômetro, tubulação e peças especiais do ramal predial de água.

CONSUMO DIÁRIO: Valor médio de água consumida num período de 24 horas em decorrência de todos os usos do edifício no período.

DERIVAÇÃO: Desvio da água de seu curso.

ECONOMIAS: Toda subdivisão de um prédio, com entradas e ocupação independente das demais.

EFLUENTES: Toda água já utilizada em um prédio que é destinada ao sistema de afastamento de esgoto.

FAIXA DE SERVIDÃO: Área de terreno particular destinada a uso público ou particular para dar passagem a tubulações de água ou esgoto, de modo a facilitar o caminhamento das mesmas. Esta área não pode ser edificada.

GREIDE: Cotas que caracterizam o perfil de uma via ou terreno.

HIDRANTE: Equipamento de tomada de água da rede pública ou privada para uso em caso de incêndios.

HIDRÔMETRO: Medidor de consumo de água de um prédio.

“IN NATURA”: Natural.

INSTALAÇÃO PREDIAL INTERNA: Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos empregados na distribuição de água e esgotamento de águas servidas dos prédios.

JUSANTE: abaixo de um determinado ponto referencial.

MONTANTE: acima de um determinado ponto referencial.

PRÉDIO: Toda propriedade, terreno ou edifício, ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: Conjunto formado pelas tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e o hidrômetro, inclusive.

RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: Conjunto formado pelas tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e o alinhamento da propriedade.

RECALQUE: Bombeamento para elevação de líquidos.

SISTEMA DE SUCÇÃO: captação de líquidos para efeitos de bombeamento.

USUÁRIO: Toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de água e esgoto.